

tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CÍVEL - 9. ANDAR - SL 904

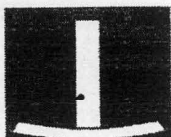
AUTOS N.º 9666/13

PROCESSO N.º 201303376797

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 19 de 03 de 15, procedi o
encerramento do 10 volume destes autos, as fls. 1999.

p/ ESCRIVÃO BR



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 2666/13
PROCESSO Nº. 201303376797

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 19 de 03 de 15, procedi
a abertura do 11º volume destes autos, as fls. 2000.

PIESCRIVÁSR

2000
SR

Valor: R\$ 8.357.138,18 | Classificador:
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0538974	30/10/2014	22/05/2014	0127-V	461

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, Nº 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	589.810,86
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	28.779,33
Juros de Mora.....	R\$	44.799,82
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	353.886,51
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>17.267,58</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	1.034.544,10

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	01/02/2013	R\$ 599,17	100,00	R\$ 599,17
02/2013 a 02/2013	01/03/2013	R\$ 309,18	100,00	R\$ 309,18
03/2013 a 03/2013	01/04/2013	R\$ 267,23	100,00	R\$ 267,23
04/2013 a 04/2013	01/05/2013	R\$ 72.192,25	100,00	R\$ 72.192,25
05/2013 a 05/2013	01/06/2013	R\$ 7.907,74	100,00	R\$ 7.907,74
08/2013 a 08/2013	01/09/2013	R\$ 508.535,29	100,00	R\$ 508.535,29

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267
CDA nº 0538974 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER
Validação pelo código: 102677068558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2001
5

2001
SR

Valor: R\$ 8.357.138,18 | Classificador:
Execução Fiscal
Goiânia - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo X (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente X IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) X Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente X Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU
Valor Original X (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente X Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) X IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0113039.638.21
Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/01/2014



2022
SR

2009
5

Valor: R\$ 8.357.136,18 | Classificador:
Execução Fiscal
Goiânia - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

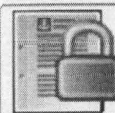
Infração....: Art. 63, Lei 11651/91, c/c arts. 75, 356-C e 356-M, P 2., do Decreto 4.852/1997 e art. 2. IN 155/94-
Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



~~2012~~
SR

2003
SR

Valor: R\$ 8.357.138,18 | Classificador:
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0539721	30/10/2014	28/05/2014	0127-X	208

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
 CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
 Endereço: RUA 237, Nº 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	117.968,67
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	12.711,71
Juros de Mora.....	R\$	17.907,17
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	117.968,67
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>12.711,71</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	279.267,93

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
 Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
04/2012 a 04/2012	01/05/2012	R\$ 15.753,94	100,00	R\$ 15.753,94
06/2012 a 06/2012	01/07/2012	R\$ 6.951,04	100,00	R\$ 6.951,04
07/2012 a 07/2012	01/08/2012	R\$ 95.263,69	100,00	R\$ 95.263,69

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15
 Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER
 Validação pelo código: 102677068558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2023

JR

2004
S

Valor: R\$ 8.357.139,18 | Classificador:
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo X (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente X IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) X Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente X Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU

Valor Original X (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente X Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) X IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0112043.376.55

Data do Lançamento do Crédito: 22/10/2012

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 14/02/2014

Infração....: Arts. 58, P3., II, 64, Lei 11.651/91, c/c art.1., P3., III, anexo IX, e art. 86, Decreto 4.852/97



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15

Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER

Validação pelo código: 102677068558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

~~2021~~

2005
5

Valor: R\$ 8.357.138,18 | Classificador:
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14634/2003)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER
Validação pelo código: 102677068558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2006

2006

Valor: R\$ 8.357.138,18 | Classificador:
 Execução Fiscal
 GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
 Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DA FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
 GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0554847	30/10/2014	11/06/2014	0129-B	334

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
 CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
 Endereço: RUA 237, Nº 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	219.754,58
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	14.634,95
Juros de Mora.....	R\$	23.385,52
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	219.754,58
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>14.634,95</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	492.164,58

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
 Sobre o Valor Original: 100,00%

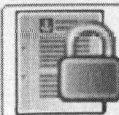
c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	01/02/2013	R\$ 149.986,41	100,00	R\$ 149.986,41
02/2013 a 02/2013	01/03/2013	R\$ 13.515,93	100,00	R\$ 13.515,93
03/2013 a 03/2013	01/04/2013	R\$ 16.460,73	100,00	R\$ 16.460,73
04/2013 a 04/2013	01/05/2013	R\$ 2.832,79	100,00	R\$ 2.832,79
05/2013 a 05/2013	01/06/2013	R\$ 32.414,68	100,00	R\$ 32.414,68
08/2013 a 08/2013	01/09/2013	R\$ 4.544,04	100,00	R\$ 4.544,04

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "C", Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900, Telefone 3269-2267
 CDA nº 0554847 - Página 1 / 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15
 Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER
 Validação pelo código: 102677068558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2026
2

2007
9

Valor: R\$ 8.357.139,18 | Classificador:
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo X (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente X IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) X Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente X Percentual de multa sobre o Tributo Original
OU
Valor Original X (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente X Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) X IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0113039.644.70
Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 30/12/2013

[Handwritten signature]

2008

Valor: R\$ 8.357.138,18 | Classificador:
Execução Fiscal
GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - II
Usuário: Carolina Drummond Braga de Castro - Data: 19/01/2015 12:15:53



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS


Infração....: Arts. 58, P3., II, 64, Lei 11.651/91, c/c art.1., Pl., I anexo IX, e art. 86, Decreto 4.852/97
Penalidade..: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17917/2012)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	<i>[Handwritten signature]</i>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/11/2014 08:51:15
Assinado por ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER
Validação pelo código: 102677068558, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

~~2008~~
2009
S

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

AUTOS : 2666

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL

REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS

CREDOR : BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
MABRA FARMACEUTICA LTDA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
BANCO DAYCOVAL S/A
TKS FARMACEUTICA LTDA
BANCO SAFRA S/A
EMS S/A

ADV REQTE : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
GEVERSON DE FARIA ALVES
EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR
ERLANE MARQUES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
MARCO ANDRE HONDA FLURES
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ULYSSES ECCLISSATO NETO
REMO HIGASHI PPADLIA
FELIPE MENEZES ALMEIDA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
RAFAEL FERNANDES MACIEL
ROGERIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
DARIO FLORINDO DA SILVA
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
LUCIO BERNARDES ROQUETTE
RUY RIBEIRO

JUIZ(A) : SANDRO CASSIO DE MELO FAGUNDES

Data do Expediente: 16/10/2014

Diario da Justiça = 00001654

ESTADO DE GOIAS

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 447C1965-700DD633-3846D749-5CD6A964 SOLICITANTE: 5040
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12)
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

DATA: 2015-01-22 @ 10:43:33 PG 2 **

2020
f

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 20/10/2014

Publicação : 21/10/2014

Folhas : 1763

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 22 de JANEIRO de 2015 .



UNIDADE
Em frente. Escrivã

CONCLUSÃO

Aos / / faço esta autos conclusos
ao MM Juiz. Escrivã Jo

JUNTADA

Junto aos 27 / 10 / 11 / 15
Vícios TJ, e docs
Em frente. Escrivã SP



4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2030
S

2011
S

MALOTE DIGITAL

ml operações
11/08/2014

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014407683

Nome original do documento: _2223412520148090000_08082014_7C19F915F2.PDF

Data: 11/08/2014 14:11:43

Remetente: Sandra Cristina Vieira Negreiros
3ª Câmara Cível
TJGO

Assunto: Segue em anexo cópia da decisão monocrática, do agravo de instrumento n. 222341-25 (201492223417), processo de origem n. 201303376797, para ciência.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 222341-25.2014.8.09.0000
(201492223417)**

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A

**AGRAVADOS : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS)**

RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO
PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO
ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05.
PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE
SODALÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de *agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Abílio Wolney Aires Neto, nos autos da *ação de recuperação judicial* em que figura como agravada **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE**

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

MEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS), todos devidamente qualificados.

Por meio da decisão recorrida, o magistrado de primeira instância, dentre outras providências, determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes.

Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso, pleiteando seja cassada a decisão ápice, argumentando que ela, tal como lançada, afronta os parágrafos 4º e 5º da Lei Federal 11.101/2005.

Ressalta que "a demora não colabora de modo algum para a função social da empresa, que significa manter os credores 'sem ação', o que, na maioria das vezes terá efeito inverso, contribuindo apenas para o aumento do passivo, o que ocorreria após a aprovação do plano de recuperação." (fl. 03-v).

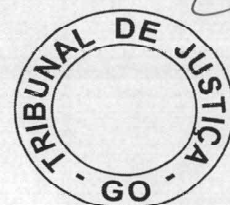
Colaciona jurisprudência ao fito de abonar sua tese.

Defende a presença dos requisitos legais para o deferimento do efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 527, inciso III, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

Ao final, requer seja o presente recurso conhecido e provido.

Preparo regular à fl. 94.

Acosta documentos às fls. 05/95.

Por meio da decisão de fls. 98/101, foi indeferido o pedido de efeito suspensivo.

A resposta ao recurso veio às fls. 105/113, expediente em que a agravada brada pelo desprovimento da objeção recursal e junta os documentos de fls. 114/131.

Não houve apresentação de informações pelo magistrado singular, consoante certidão de fl. 134.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É, em síntese, o relatório. **Passo a decidir.**

Comporta do autos *agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Dr. Abílio Wolney Aires Neto, nos autos da *ação de recuperação judicial* em que figura como agravada **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA**

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



DEMEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS), todos devidamente qualificados.

O prazo para prestação de informações pelo magistrado singular transcorreu *in albis* (certidão de fl. 134) e, em virtude disso, inexistem no bojo do autos elementos que indicam o cumprimento ou não do art. 526 do Código de Processo Civil pela parte agravante. Sem embargo disso, a agravada nada arguiu a respeito, motivo pelo qual, com apoio no parágrafo único do mesmo dispositivo legal, não há que se reconhecer a inadmissibilidade do recurso.

Dispõe o art. 6º, da Lei 11.101/2005, *ad verbum*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o **caput** deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

A par do contexto deste dispositivo e, nos termos do art. 210, parágrafo único, do RITJGO, passo a colacionar excerto do parecer exarado pela douta Procuradoria de Justiça, que bem analisou a questão posta a julgamento, adotando-o como razões de decidir da presente decisão, *verbis*:

A decisão impugnada deferiu pedido de prorrogação do prazo de suspensão de ações e execuções por mais 180 (cento e oitenta) dias (fls. 84/89), encontrando-se a recuperação no aguardo da realização da assembléia geral de credores, posto que o prazo de 180 dias deferido já esgotado foi insuficiente para a realização de todos os atos que antecedem a referida assembléia, sem que a agravada tenha contribuído para o atraso no andamento da recuperação.

(...)

Prescreve o art. 47 da Lei nº 11.101/05:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

Logo, patente a necessidade de flexibilização da norma do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05. O prosseguimento de ações/execuções paralelas à recuperação judicial obsta o resultado almejado, não sendo razoável inviabilizar-se a prorrogação do respectivo prazo, essencial a própria recuperação.

Referida norma deve ser mitigada, a fim de amenizar a crise

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

econômico-financeira e patrimonial da empresa, cabendo considerar-se, sobremaneira, as peculiaridades existentes em cada processo de recuperação, mormente a sua complexidade. Calha acerca do tema o seguinte ensinamento doutrinário:

"Outra inovação introduzida no instituto da recuperação judicial foi a previsão de que a suspensão em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contando do deferimento do processamento da recuperação (§ 4º do art. 6º). Tal regra é questionável, porque se houver necessidade de se prorrogar o prazo de suspensão por um período maior que o de 180 (cento e oitenta) dias, o juiz estará impedido, pela redução do citado dispositivo, de prorrogá-lo. Cada processo de recuperação haverá de ter suas peculiaridades, em face da complexidade da crise da empresa, do número de credores envolvidos ou da própria condução do processo. Colocar em risco possível sucesso do processo de recuperação em detrimento de todos os interesses envolvidos, porque o prazo de suspensão não pode ser prorrogado, é inaceitável. É uma finalidade que não se sustenta em face do escopo da lei. (GUIMARÃES, Maria Celeste Moraes, *in* Recuperação Judicial de Empresas e Falência. 2ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, pg. 136).

Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça tem relativizado o alcance da norma em discussão, admitindo a prorrogação do referido prazo. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/2005. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Tanto sob a égide do Decreto-lei n. 7.661/1945 como da Lei n. 11.101/2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem jurisprudência firmada no sentido de que, no normal estágio da recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg no CC 101628 / SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, Dje 01/06/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (STJ. CC 111614 / DF. CONFLITO DE COMPETENCIA 2010/0072357-6. Relª. Ministra NANCY ANDRIGHI. Data do Julgamento: 12/06/2013)

Esse e. Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento da Corte Superior, também já se manifestou a respeito da matéria. Veja-se:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MORATÓRIA LEGAL. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO LIMINAR. APRECIÇÃO APÓS CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. 1- ADMITE-SE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05, QUANDO

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

HÁ MOTIVO JUSTIFICADO DENOTANDO QUE NAQUELE PERÍODO NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR ATOS SUFICIENTES A ATINGIR A EFETIVIDADE DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DA MATÉRIA RECUPERATÓRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. 2- DURANTE A MORATÓRIA LEGAL ACIMA PRECONIZADA, O CREDOR TITULAR DA POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, EM QUE PESE NÃO ESTEJA, A PRIORI, SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO DEVE SER AGRACIADO, PLENO IURE, COM A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, POIS DISSO PODE RESULTAR A RETIRADA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, COM IMPACTO NA INVIABILIZAÇÃO DA PRÓPRIA ATIVIDADE EMPRESARIAL QUE SE BUSCA RECUPERAR, SENDO RECOMENDÁVEL POSTERGAR A ANÁLISE DESSE PEDIDO LIMINAR PARA APÓS O OFERECIMENTO DA CONTESTAÇÃO, COM EFEITO DE SE AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DO DIREITO DO DEVEDOR EM PERMANECER OU NÃO NA POSSE DOS BENS. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. 3- NÃO MERECE PROSPERAR AGRAVO INTERNO EM QUE NÃO SE IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA, LIMITANDO-SE A PARTE AGRAVANTE AOS ARGUMENTOS QUE FORAM DESENVOLVIDOS NA CONTRAMINUTA QUE APRESENTOU AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OU SEJA, À MÍNGUA DE QUAISQUER ARGUMENTOS QUE INFIRMEM AS RAZÕES DE DECIDIR NO JULGADO, DEVE ESTE SER MANTIDO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 155974-19.2014.8.09.0000, REL. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2A CAMARA CIVEL, JULGADO EM 10/06/2014, DJE 1566 DE 18/06/2014)

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JULGAMENTO COLEGIADO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS A JUSTIFICAR O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. I - Em se tratando de matéria a cujo respeito é dominante o entendimento no respectivo Tribunal ou nos Tribunais Superiores (STF e STJ), veiculado em súmula ou jurisprudência, o Relator está autorizado, com lastro no caput e §1º-A do art. 557 do CPC, negar seguimento ou dar

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

provimento de plano ao recurso. II - Admite-se a possibilidade do juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem econômica empresarial e a finalidade social. III - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. IV - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. V - Inexistindo fundamento ou fato novo capaz de conduzir o julgador a nova convicção, nega-se provimento ao Agravo Regimental. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 258165-16.2012.8.09.0000, Rel. DR(A). ROBERTO HORACIO DE REZENDE, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 23/10/2012, DJe 1180 de 07/11/2012)

(...)

Destarte, o Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento do agravo de instrumento. (fls. 136/146)

Destarte, o lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



2014
S

2021
S

e o estímulo à atividade econômica.

Ante o exposto, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, acolhendo o parecer da douta Procuradoria de Justiça, **conheço do agravo e nego-lhe provimento**, mantendo incólume a decisão agravada, por estes e por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à origem, após as anotações necessárias e tomadas as cautelas devidas.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

Relator

04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2021

2022
S

MALOTE DIGITAL

201303376491

Md decisões
C/3008

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8092014430821

Nome original do documento: _2223412520148090000_02092014_E9E1DEFA42.PDF

Data: 03/09/2014 10:31:14

Remetente: Claudine Godoi Rezende
3ª Câmara Cível
TJGO

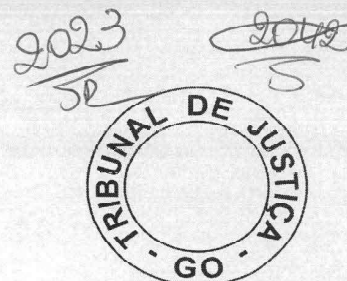
Assunto: Segue em anexo cópia do inteiro teor do acórdão proferido no agravo de instrumen-
to de n 222341-25, processo de origem n. 337679-25.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 222341-25.2014.8.09.0000 (201492223417)

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
AGRAVADOS : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS)
RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de *agravo regimental no agravo de instrumento*, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão monocrática de fls. 148/157, em que figura como agravada **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS)**, todos devidamente qualificados.

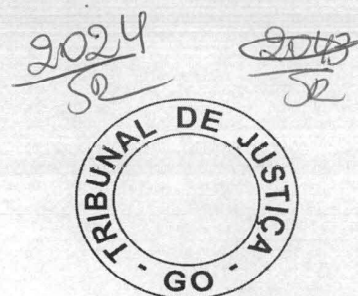
Por meio da decisão recorrida, esta Relatoria conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de 1º grau que determinou a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LER, cabendo à devedora

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



informar o fato aos juízos competentes.

Irresignado, o banco agravante interpõe o presente recurso, argumentando que "não é possível justificar o pedido de prorrogação da suspensão das ações no fato de o plano apresentado ter sofrido inúmeras objeções" e que "a prorrogação da suspensão ora deferida contribuirá apenas para o aumento do passivo da Agravada." (fl. 160-v)

Ao final, registra que estão ausentes na decisão recorrida a exposição da motivação que ampara o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de suspensão das demandas propostas contra a devedora.

Requer a reconsideração da decisão hostilizada ou o julgamento da súplica recursal pelo Colegiado.

Preparo regular à fl. 165.

Acosta documentos às fls. 162/164.

É, em síntese, o relatório. **Passo a decidir.**

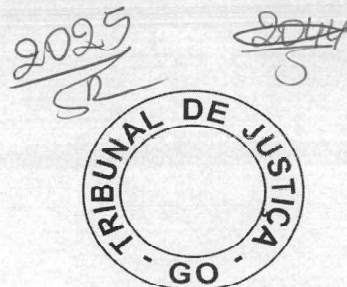
Consoante relatado, comporta os autos *agravo regimental* (fls. 160/161), nestes autos de *agravo de instrumento*, interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A**, contra decisão monocrática de fls. 148/157, em que figura como agravada **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS)**, todos devidamente

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



qualificados.

Edita o artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, que da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para julgamento do recurso e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

No mesmo sentido, o artigo 364, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal prescreve, *ad verbum*:

O agravo regimental será protocolado e, sem qualquer formalidade, submetido ao prolator da decisão, que poderá reconsiderar o seu ato ou submeter o recurso, na primeira sessão, ao julgamento do órgão competente.

Pois bem. Irresigna-se a instituição financeira agravante em relação ao *decisum* monocrático que negou provimento ao agravo de instrumento.

De pronto, atesto a inexistência de motivos para reconsiderar e/ou alterar a decisão censurada, uma vez que fundamentada na legislação processual vigente e julgados desta Corte de Justiça.

Como já demonstrado nos autos, por meio da decisão monocrática proferida, a insurgência da instituição financeira recorrente é infundada e desprovida de relevância jurídica.

Com efeito, os fundamentos embasadores do inconformismo da agravante não possuem amparo jurídico para agasalhar

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



sua pretensão, porquanto em nada inovou no feito.

Improsperável o argumento de que não houve motivação na decisão ora recorrida. Passo a colacionar excerto dos seus fundamentos, *verbis*:

Destarte, o lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça e da jurisprudência deste Tribunal de Justiça, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (fls. 156/157)

Nesse diapasão, ressalte-se que a jurisprudência desta Corte de Justiça é assente no sentido de que, para eventual reconsideração da decisão atacada, faz-se mister a superveniência de fatos novos, o que não ocorreu. Senão, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A JUSTIFICAR EVENTUAL RETRATAÇÃO. Inexistindo fatos novos que possam motivar a reconsideração do decisum recorrido, deve o pedido recursal ser indeferido. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (TJGO, 5ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 218815-08.2009.8.09.0006, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição, DJ 693 de 08/11/2010).

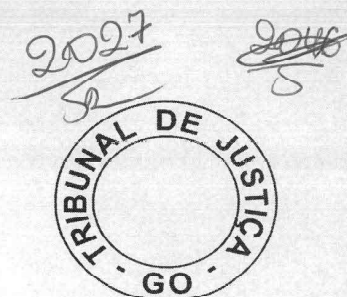
DUPLO AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSIGNATÓRIA CUMULADA COM REVISIONAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, *CAPUT*, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DOS APELOS. AUSÊNCIA DE PREPARO NO

PODER JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS



PRIMEIRO AGRAVO. AUSÊNCIA DE FATO NOVO NO SEGUNDO AGRAVO. (...) 2. Ao interpor o segundo agravo regimental da decisão que negou seguimento à apelação, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, o agravante deve demonstrar o desacerto dos fundamentos do decisum recorrido, sustentando a insurgência em elementos novos que justifiquem o pedido de reconsideração, e não somente revolver as questões discutidas no recurso apelatório, já apreciadas. Primeiro recurso não conhecido e segundo recurso conhecido e desprovido. (TJGO, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 284876-07.2009.8.09.0051, Rel. Des. Fausto Moreira Diniz, DJ 692 de 05/11/2010). (g.)

Ao teor do exposto, **conheço do agravo regimental interposto e nego-lhe provimento**, mantendo inalterada a decisão monocrática recorrida, ao que submeto seu exame ao crivo dos ilustres Desembargadores componentes desta Câmara.

É o meu voto.

Goiânia, 02 de Setembro de 2014.

Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

Relator

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

9028
8
2017
5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 222341-25.2014.8.09.0000 (201492223417)

COMARCA DE GOIÂNIA

3ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
AGRAVADOS : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS (ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS)
RELATOR : Desembargador GERSON SANTANA CINTRA

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTE SODALÍCIO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovimento do agravo regimental quando este não evidencia em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste Sodalício, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente,

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

2029
2018
SE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE GOIÁS

a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. **AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº **222341-25.2014.8.09.0000 (201492223417)**, Comarca de Goiânia.


ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível da terceira turma julgadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer e desprover** o recurso, nos termos do voto do Relator.

VOTARAM, além do Relator, que presidiu a sessão, o Desembargador Itamar de Lima e a Desembargadora Beatriz Figueredo Franco.

Presente a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Ivana Farina Navarrede Pena.

Goiânia, 02 de Setembro de 2014.

Desembargador Gerson Santana Cintra
Relator

RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME459397075BR 61615
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41 <i>2010</i> <i>2014</i>

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)
Folha 1 de 7


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-9374/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 18/08/14
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 19/08/2014. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 133807/GO, 2014/0113137-7, NÚMERO NA ORIGEM: 201303376797 / 00013263120125180007 / 13263120125180007, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTES ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADO VALDEMIR FERREIRA BARBOSA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO: "TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM QUE SÃO SUSCITANTES ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. ~ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI ~ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA ~ GO, ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E O JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ~ GO. AS SUSCITANTES INFORMAM QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA JUSTIÇA COMUM DE GOIÂNIA EM 14/10/2013 (E-STJ FLS. 46/50). ALEGAM TER SIDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES EXECUTIVAS E MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO CONTRA ELAS AFORADAS. INFORMAM QUE FOI AJUIZADA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA ~ GO, TENDO SIDO DETERMINADO "O BLOQUEIO ONLINE VIA BACENJUD DE TODOS OS VALORES EXISTENTES NAS CONTAS CORRENTES E POUPANÇA DA AUTORA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 53.123,83" (E-STJ FL. 2). ADUZEM QUE, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, APESAR DE NOTICIADO QUE AS EMPRESAS SUSCITANTES ESTÃO EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

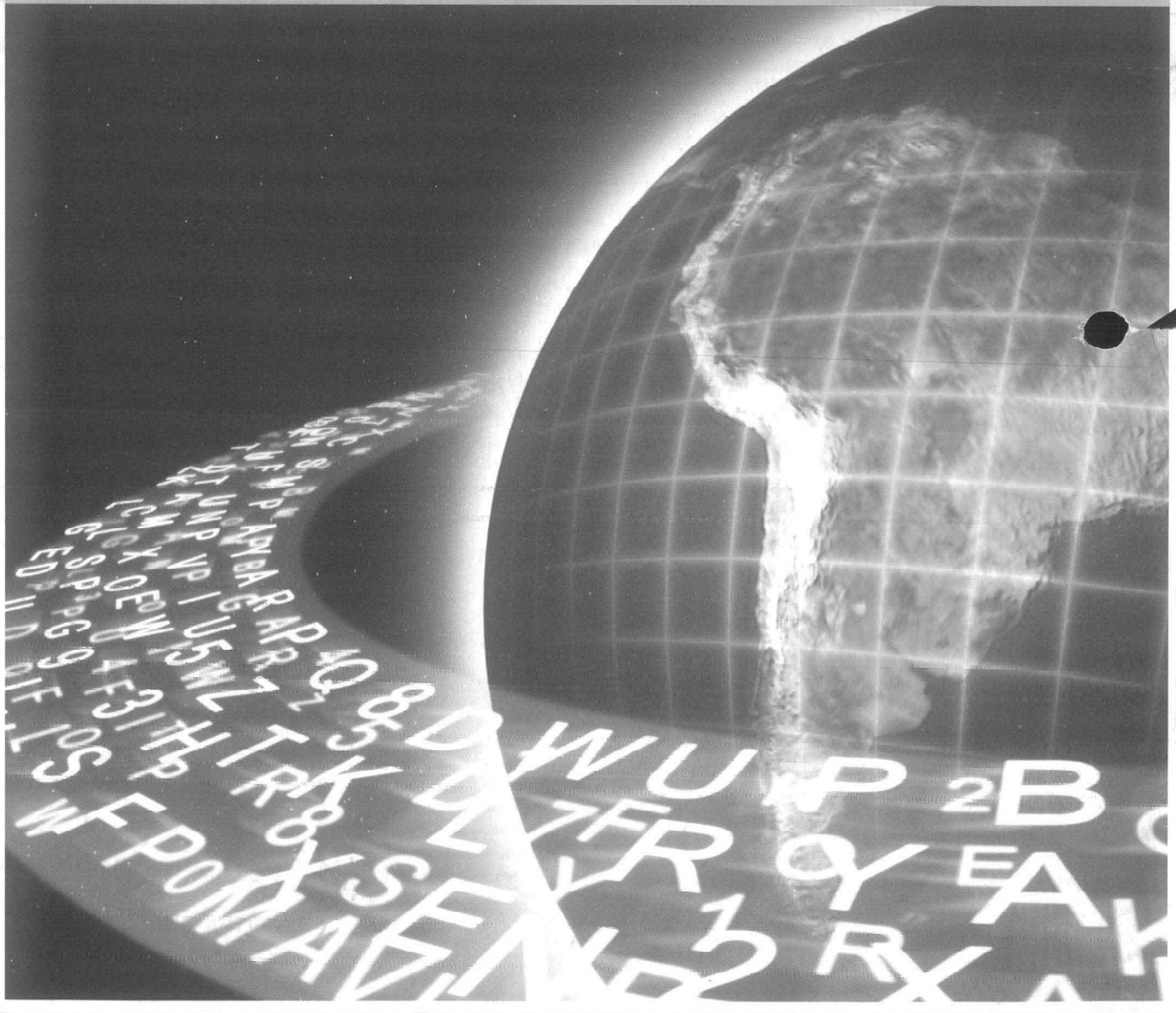
TELEGRAMA


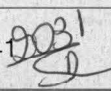
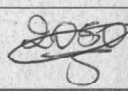
CORREIOS

TELEGRAMA

CORREIOS

TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA ____/____/____	HORA ____ h ____	ME459397075BR 61615 
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41  

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)
Folha 2 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<DEU-SE CONTINUIDADE AOS ATOS DE CONSTRIÇÃO.POSTULAM, LIMINARMENTE, A SUSPENSÃO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO BEM COMO A LIBERAÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS. NO MÉRITO, REQUEREM A DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (E-STJ FLS. 1/8).A LIMINAR FOI DEFERIDA E DETERMINADA A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, DESIGNANDO-SE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES (E-STJ FLS. 92/94).INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS SUSCITADOS (E-STJ FLS. 108/115 E 117/119). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELO RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, NOS SEGUINTE TERMOS (E-STJ FL. 121):"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR. JUÍZO TRABALHISTA. SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PAGAMENTO. EX-EMPREGADO. CRÉDITO TRABALHISTA ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.1. DISPOSIÇÃO DA LEI N/0 11. 101/2005 E ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STJ QUANTO À NECESSIDADE DE QUE OS ATOS CONSTRITIVOS DOS ATIVOS DA SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJAM SUBMETIDOS AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL, SOB PENA DE SE Esvaziar o propósito da recuperação.2. PARECER PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA QUE SEJA DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 9/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO."É O RELATÓRIO.DECIDO.NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 120 DO CPC, O RELATOR PODE DECIDIR MONOCRATICAMENTE, DE PLANO, O CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DESDE QUE EXISTA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL SOBRE O TEMA.É ESSE, PRECISAMENTE, O CASO DOS AUTOS. EXISTEM DECISÕES UNIPESSOAIS EM CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENVOLVENDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AÇÃO DE EXECUÇÃO DA LAVRA DE>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

PE 18/08 19:41

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA
CÓD. RUBRICA

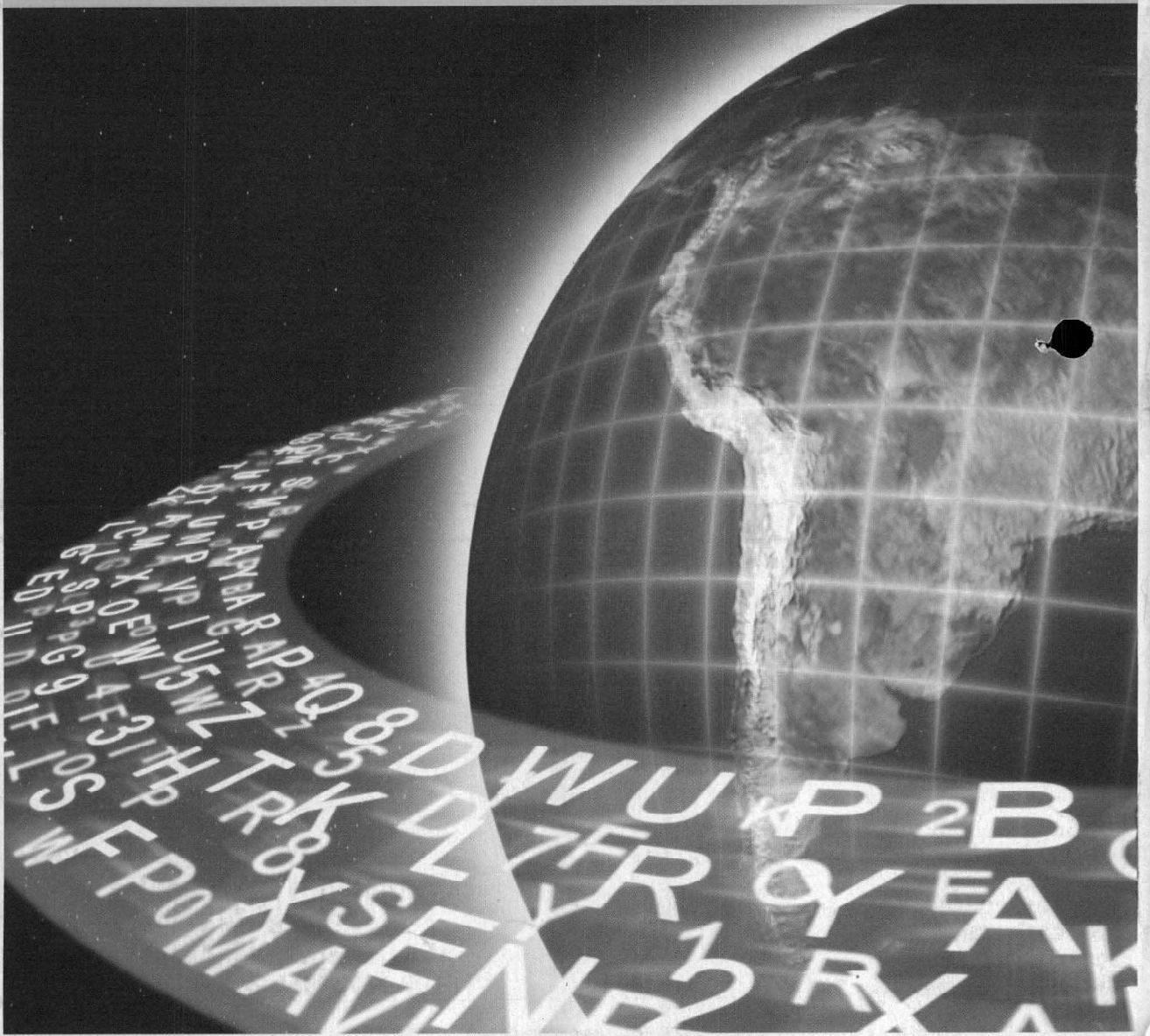
TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME459397075BR 61615
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41 <i>2032</i> <i>2031 SR</i>

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades) Folha 3 de 7

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<PRATICAMENTE TODOS OS MINISTROS INTEGRANTES DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. CONFIRAM-SE: CC N. 121.327/DF, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJE 2/5/2012, CC N. 102.613/SP, MINISTRO MASSAMI UYEDA, DJE 7/10/2011, CC N. 118.574/SP, MINISTRO SIDNEI BENETI, DJE 27/10/2011, CC N. 118.524/SP, MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE 4/5/2012, CC N. 120.454/SP, MINISTRA ISABEL GALLOTTI, DJE 30/4/2012, CC N. 116.410/SP, MINISTRO VILLAS BÔAS CUEVA, DJE 27/4/2012, E CC N. 120.829/RJ, MINISTRO MARCO BUZZI, DJE 3/5/2012. NA ESPÉCIE, BUSCA-SE FIXAR O JUÍZO COMPETENTE PARA JULGAR EXECUÇÃO CONTRA AS SUSCITANTES, QUE SE ENCONTRAM EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A LEI N. 11.101/2005, EM SEU ART. 47, ESTABELECE A PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL NA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO SOBRE O INTERESSE PRIVADO DE CADA UM DOS CREDORES INDIVIDUALMENTE. ASSIM DISPÕE A REGRA LEGAL: "ART. 47 - A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA." A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, CONSIDERANDO A MENCIONADA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E A MANUTENÇÃO DE PELO MENOS UMA PARTE DOS EMPREGOS EXISTENTES, TEM COMO OBJETIVO O RESTABELECIMENTO FINANCEIRO DA DEVEDORA. PARA TANTO, ATRIBUI EXCLUSIVIDADE AO JUÍZO UNIVERSAL ONDE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS DE EXECUÇÃO DE SEU PATRIMÔNIO, EVITANDO A EFETIVAÇÃO DE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS INDIVIDUAIS QUE POSSAM PREJUDICAR O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO, DISCIPLINA O CAPUT DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005: "ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE >

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA CÔD. RUBRICA

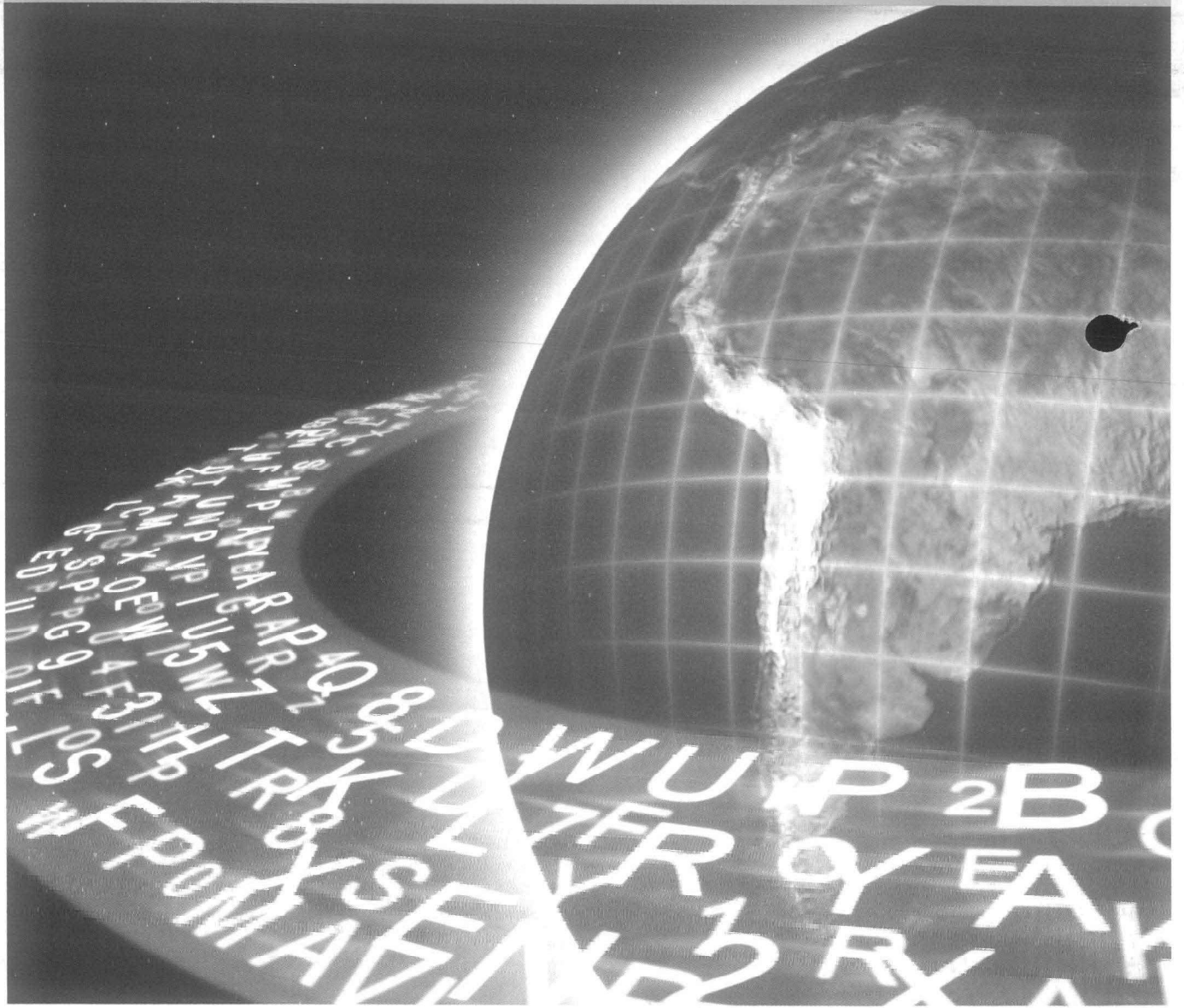
TELEGRAMA





TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME459397075BR 61615
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41 

 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


Folha 4 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<NÃO VENCIDOS.>A JURISPRUDÊNCIA DO STJ É PACÍFICA QUANTO AO TEMA, CONFORME DEMONSTRAM OS SEGUINTE PRECEDENTES:>AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. 1. A COMPETÊNCIA PARA O PAGAMENTO DOS DÉBITOS DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA NO TRANSCURSO DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO É DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO E EM OBSERVÂNCIA AO PLANO APROVADO E HOMOLOGADO. 2. A MANUTENÇÃO DA POSSIBILIDADE DE OS JUÍZOS DE EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PROCEDEREM À CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS SOCIEDADES RECUPERANDAS AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRIVILEGIANDO-SE DETERMINADOS CREDORES, AO ARREPIO DO QUE HEGEMONICAMENTE RESTOU ESTABELECIDO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6, §2º, DA LF N. 11.101/05. CONCREÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 17). 3. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.>(AGRG NO CC N. 125.697/SP, RELATOR MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 4/2/2013, DJE 15/2/2013.)>AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE CORRE NO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DEVE SER PROVOCADA PELA PARTE NO PRIMEIRO MOMENTO QUE COMPORTE MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS NOS AUTOS, CASO CONTRÁRIO, FICA OBSTADA PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 2. APESAR DE A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDER EM FACE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

PE 18/08 19:41

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA
CÓD. RUBRICA

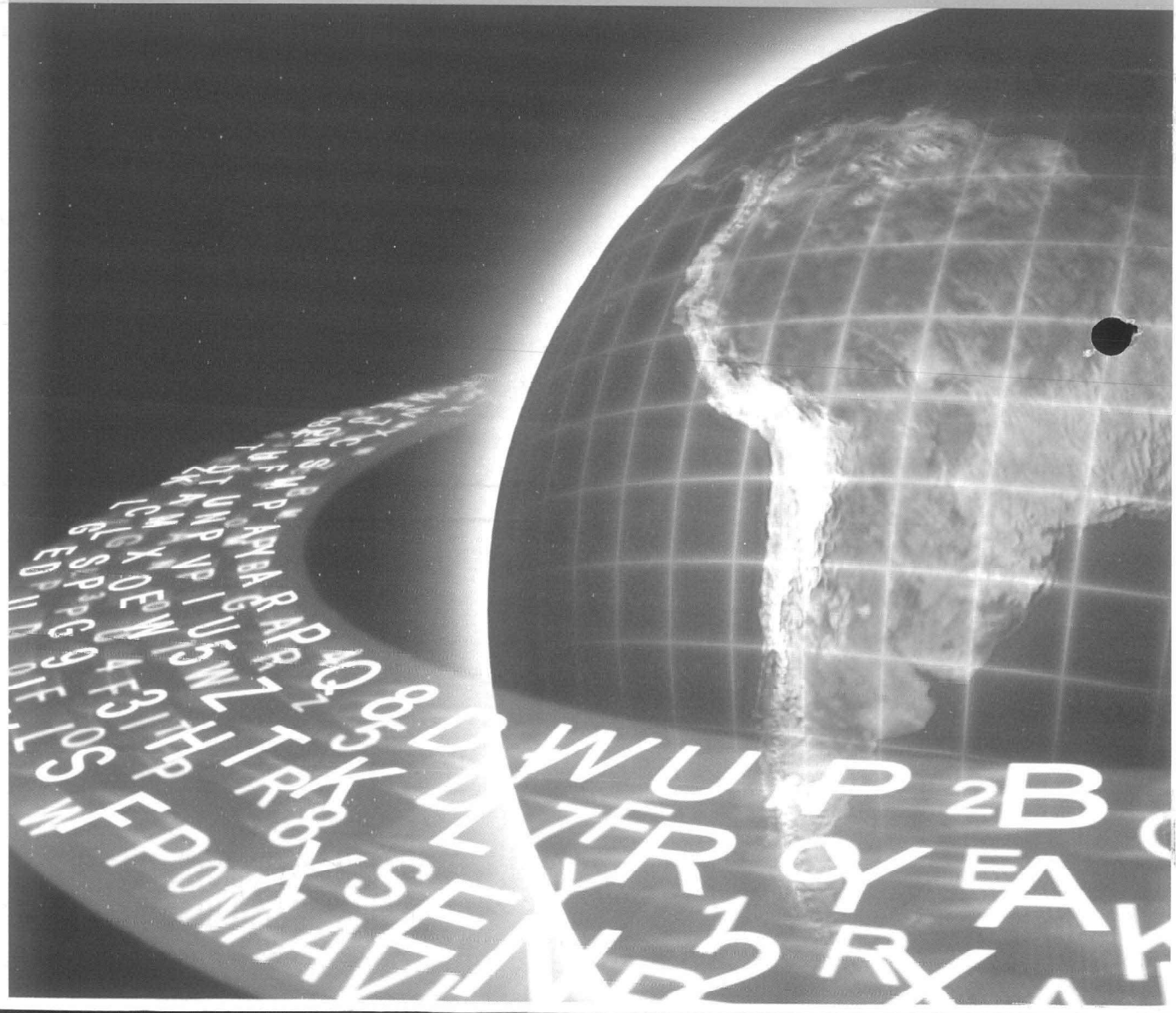
TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME459397075BR 61615
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41 <i>9034</i> <i>SL</i>




Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)
Folha 5 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<JUDICIAL (ART. 6/0, §7/0, DA LF N. 11.101/05, ART. 187 DO CTN E ART. 29 DA LF N. 6.830/80), SUBMETEM-SE AO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL OS ATOS DE ALIENAÇÃO VOLTADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SOCIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM RECUPERAÇÃO, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.' (CC 114987/SP, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/03/2011, DJE 23/03/2011). 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO."(AGRG NO CC N.115.275/GO, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/9 /2011, DJE 7/10/2011.)ASSIM, UMA VEZ DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, OS ATOS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO DE BENS DE SEU PATRIMÔNIO ESTARÃO SUJEITOS AO JULGAMENTO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.NO QUE CONCERNE À NORMA DO ART. 6/0, § 4/0, DA LEI N. 11.101/2005, A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ VEM REITERADAMENTE DECIDINDO QUE, "EM REGRA, UMA VEZ DEFERIDO O PROCESSAMENTO OU, A FORTIORI, APROVADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REVELA-SE INCABÍVEL O PROSSEGUIMENTO AUTOMÁTICO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS, MESMO APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ART. 6/0, § 4/0 , DA LEI 11.101/2005" (AGRG NO CC N. 117.211/GO, RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 8/2/2012, DJE 14/2/2012). RESSALTA-SE QUE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE PERMITE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITOS QUE DEVEM FIGURAR NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NESSE SENTIDO:"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO NÃO INCLUSÃO NO PLANO. HABILITAÇÃO.FAULDADE. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO.1. NOS TERMOS DO ART. 49 DA LEI 11.101/2005, ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL TODOS OS CRÉDITOS EXISTENTES NA DATA DO PEDIDO, AINDA QUE NÃO VENCIDOS.2. SE O CRÉDITO É ILÍQUIDO, A AÇÃO>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

PE 18/08 19:41

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA CÔD. RUBRICA

TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME459397075BR 61615
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41 <i>2035</i> <i>SR</i>

 **CORREIOS TELEGRAMA**


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)
Folha 6 de 7

CONTÉUDO GABARITADO

<DEVE PROSSEGUIR NO JUÍZO TRABALHISTA ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO VALOR (ART. 6º, § 2º, DA LEI 11.101/2005). PORÉM, SE O CRÉDITO JÁ FOI APURADO, PODE SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.3. NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI 11.101/2005, O CRÉDITO LÍQUIDO NÃO HABILITADO NO PRAZO DE QUINZE DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SERÁ RECEBIDO NA RECUPERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA, SENDO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO ESTABELECEER A FORMA COMO SERÁ SATISFEITO, SOB PENA DE NÃO SER ADIMPLIDO DURANTE O TRÂMITE DA RECUPERAÇÃO, MAS SOMENTE APÓS SEU ENCERRAMENTO, JÁ QUE AS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS PERMANECEM SUSPENSAS.4. A HABILITAÇÃO É PROVIDÊNCIA QUE CABE AO CREDOR, MAS A ESTE NÃO SE IMPÕE. CASO DECIDA AGUARDAR O TÉRMINO DA RECUPERAÇÃO PARA PROSSEGUIR NA BUSCA INDIVIDUAL DE SEU CRÉDITO, É DIREITO QUE LHE ASSEGURA A LEI. PORÉM, ADMITIR QUE ALGUNS CREDITORES QUE NÃO ATENDERAM OU NÃO PUDERAM ATENDER O PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO (ARTS. 7º, § 1º, E 52, § 1º, III, DA 140979) PROSSIGAM COM SUAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS OFENDE A PRÓPRIA LÓGICA DO SISTEMA LEGAL APLICÁVEL. IMPORTARIA EM CONFERIR MELHOR TRATAMENTO AOS CREDITORES NÃO HABILITADOS, ALÉM DE SIGNIFICAR A INVIABILIDADE DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO NA MEDIDA EM QUE PARTE DO PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE RECUPERANDA PODERIA SER ALIENADO NAS REFERIDAS EXECUÇÕES, IMPLICANDO, ASSIM, A RUPTURA DA INDIVISIBILIDADE DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO E O DESATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART. 47 DA LF), REITOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.5. CONFLITO CONHECIDO, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE DOIS DIFERENTES JUÍZOS DECIDIREM ACERCA DO DESTINO DE BENS PERTENCENTES À EMPRESA SOB RECUPERAÇÃO, PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO – SP.”(CC 114.952/SP,>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO - 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

PE 18/08 19:41

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		h	/	/
		h	/	/
		h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA

CÓD. RUBRICA

TELEGRAMA




TELEGRAMA



TELEGRAMA



RECIBO DE TELEGRAMA	DATA	HORA	ME459397075BR 61615
	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
USO DOS CORREIOS	RUBRICA DO CARTEIRO	MATRÍCULA	TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS DHP 18/08/2014 15:41 <i>9036</i> <i>[Signature]</i>

CORREIOS TELEGRAMA


Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)
Folha 7 de 7

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<RELATOR MINISTRO RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/9/2011, DJE 26/9/2011.)DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, CONHEÇO DO PRESENTE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA 9/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA ~ GO.PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE.BRASÍLIA-DF, 1/0 DE AGOSTO DE 2014.' ATENCIOSAMENTE, MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO - 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - AV. ASSIS CHATEAUBRIAND 195 SETOR OESTE 74130-012 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME459397075BR 61615  DHP 18/08/2014 15:41

PE 18/08 19:41

TELEGRAMA

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES

		/	/
	h	/	/
	h	/	/
	h	/	/

TENTATIVAS DE ENTREGA

COD. RUBRICA



TELEGRAMA



TELEGRAMA



2037
e

Com BRANCO

JUNTADA

JUNTADA

Junto aos 03 / 02 / 15

Det. nº 73

Em frente. Escrivã (8)

2038
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Autos : 201303376797

Natureza : Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM Operações Logísticas - Eireli



2013-03-29 14:55 JUIZ 1 GHA

773841

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RJ)** vem, com o devido acato e perante Vossa Excelência, e em atendimento ao art.22, inciso II, letra "c" da Lei e Falências e Recuperação de Empresas – FR, apresentar o **Relatório Mensal do Administrador Judicial (AJ) de janeiro de 2014** e encaminhar o reporte de atividades das Devedoras no **mês de dezembro de 2014**.

2. Demonstram-se, a seguir, as evoluções de indicadores patrimoniais e financeiros extraídos da contabilidade e de atividades da recuperanda e da assessoria contábil deste Administrador Judicial.

3. Dos exames focais ao desempenho gerencial e à luz do relatório mensal de atividades apresentado pela Devedora, destacam-se: **(DOC.1 - 2 páginas)**.

a) **Atividades Comerciais**

Registro de 759 clientes atendidos e emissão de 958 notas fiscais, no período em exame.

b) **Atividades de Pessoal**

Houve no período em análise o decréscimo no quadro de pessoal, com a contratação de um funcionários e cinco demissões.

c) **Atividades Administrativas e Institucionais**

Não houve alteração no contrato social.

Inexistiu no período ocorrências de operações de contratos de mútuos.

Novo registro de ações judiciais em desfavor da recuperanda, conforme se denota do DOC. I, à fl.1.

A Devedora continua a ter movimentações comerciais somente na empresa VDM.

d) **Atividades Diversas**

A administração Judicial permanece no atendimento diário a devedores e credores – por e-mail, telefone e pessoalmente – sendo respondidas integralmente as dúvidas alusivas a créditos e procedimentos da Recuperação Judicial.

4. Apresentamos os exames realizados em balancetes e demais documentações contábeis referentes ao mês em epígrafe, e, portanto, anexa-se o relatório mensal de acompanhamento da Assessoria Contábil, contratada por este Administrador Judicial, donde podem ser extraídos aspectos minudentes e específicos acerca das atividades financeiras e patrimoniais das Devedoras. **(DOC 2 – 18 páginas).**

5. Do mencionado relatório técnico abstrai-se, de modo não exaustivo, e neste momento, que:

a) **Contas Duplicatas a Receber.**

Assevera a Assessoria Contábil sobre a rubrica contas a receber da Recuperanda que...“Em exame a rubrica “duplicatas a receber” da Recuperanda VDM, identificamos oscilação negativa no saldo da aludida em relação ao mês anterior, em virtude das devoluções das vendas registradas no período, conforme item 3.1.4 deste relatório.”

b) **Créditos de Sócios e Diretores.**

As situações dos contratos de mútuos permanecem inalteradas, ou seja, em aberto e continuamente crescente, como já destacado anteriormente, aponta a assessoria contábil...” De

20398

acordo com a relação dos mútuos contabilizados na VDM e os valores recebidos pela Recuperanda no período, constatamos que **os contratos de mútuo dos sócios não vêm sendo quitados tempestivamente** conforme as datas de vencimentos acordadas nos referidos contratos. Os valores em aberto até o mês de novembro de 2014 perfazem o montante de R\$4.422.033,79 (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil e trinta e três reais e setenta e nove centavos)."

c) **Pendência de solicitações realizadas.**

A fim de melhor compreensão das atividades da recuperanda, e em resposta à diligência em pendência destacada no relatório anterior, a assessoria contábil assevera que... "Composição analítica dos valores do saldo de "demais fornecedores" registrado na contabilidade da Recuperanda ML, item 3.2.1 deste relatório.

O mencionado item 3.2.1, diz..."Conforme mencionado no Relatório VDM/ML_13_2013_14 de novembro de 2014 ,informamos sobre a existência de fornecedores com valores registrados em conta de ativo que poderiam se baixados no encontro de contas , em razão de tais operações de compras terem sido realizadas antes do protocolo da Recuperação Judicial. Entretanto ,mesmo após o possível encontro de contas, ainda restaram fornecedores em aberto com saldo a pagar , estando com registro contábil anterior ao pedido de RJ e não se encontram listados na segunda relação de credores."

d) **Resultado no período.**

A Recuperanda apresentou lucro líquido acumulado no período de novembro de 2014 no montante de R\$7.093 mil e prejuízo no mês de dezembro na monta de R\$5.094. Assessoria contábil volta a afirmar: **Reiteramos que há evidências de que o lucro contábil apresentado no período não espelha crescimento real da capacidade de pagamento da recuperanda,** uma vez que não está ocorrendo o recebimento dos valores das receitas (vendas), como mencionado em relatório anterior.

A explicação da Recuperanda pelo prejuízo em dezembro de 2014, é oriundo de devoluções de vendas e das atualizações dos juros de dividas tributarias, conforme exposto no relatório da Assessoria Contábil, às páginas 7 e 8.

2010
E

e) **Impostos e Tributos – Créditos não sujeitos (extraconcursais).**

A Recuperanda não vem recolhendo a totalidade os tributos apurados no período e neste exercício **há débitos na ordem R\$ 18.942.844,33**

6. Do retromencionado relatório de comparativos de balancetes após processamento da Recuperação Judicial e análises das performances e linhas de tendências das Devedoras ante a possível superação da crise financeira apresentada na inicial dos autos, são avaliados indicadores mensais.

7. Assim, dos quadros demonstrativos e respectivos gráficos seguintes tem-se análises relativas, do: a) Ativo; Ativo Circulante; b) Créditos; c) Duplicatas a Receber; d) Estoque – Merc. p Revenda; e) Imobilizado; f) Passivo; g) Passivo Circulante; h) Passivo Não-Circulante; i) Fornecedores em Recuperação Judicial; j) Patrimônio Líquido; k) Resultado Líquido; l) Faturamento Bruto; m) Liquidez Geral; n) Lucratividade; o) Grau de Solvência; p) Despesas Operacionais; q) Despesas Administrativas; r) Total de Despesas Administrativas e Operacionais e s) EBITDA.

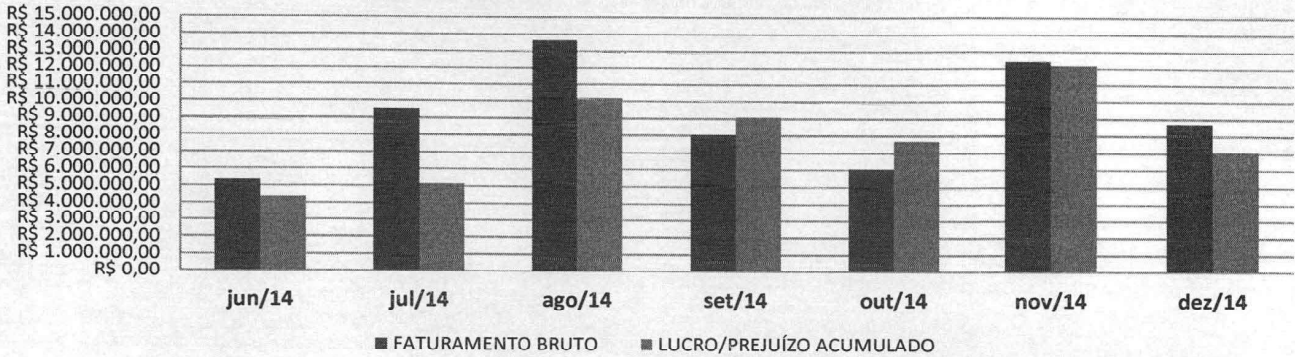
8. Aludidos indicadores contábeis-financeiros não tem o condão de serem exaustivos, e podem ser ampliados a partir das próximas análises e períodos, de acordo com o desenvolvimento da recuperação judicial, ou a critério desse Julgador, ou demais entes antevistos na LFR.

9. Inicialmente apresentamos o quadro semestral comparativo de balanços exercício de 2014 da Devedora VDM, haja vista o exposto no item 4, c, sendo o período completo está exposto no relatório da Assessoria Contábil desta Administradora Judicial.

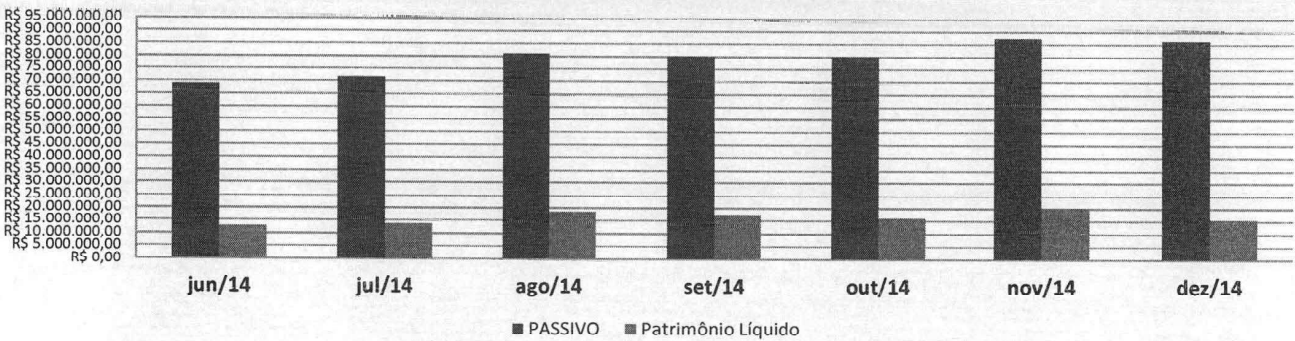
VDM	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	Variação	
ATIVO	R\$ 68.851.573,70	R\$ 71.670.610,40	R\$ 81.281.716,92	R\$ 80.007.398,12	R\$ 80.053.770,27	R\$ 87.612.957,66	R\$ 86.535.694,36	-1,23%	-R\$ 1.077.263,30
Ativo Circulante	R\$ 56.535.851,34	R\$ 59.374.079,35	R\$ 69.006.444,55	R\$ 67.751.764,04	R\$ 67.819.505,02	R\$ 75.353.118,66	R\$ 74.295.942,52	-1,40%	-R\$ 1.057.176,14
Disponível	R\$ 363.067,49	R\$ 277.930,91	R\$ 265.054,68	R\$ 284.917,65	R\$ 260.928,04	R\$ 281.073,83	R\$ 264.969,01	-5,73%	-R\$ 16.104,82
Créditos	R\$ 54.353.915,38	R\$ 57.138.110,22	R\$ 66.516.412,89	R\$ 65.186.110,14	R\$ 61.317.678,14	R\$ 69.498.403,21	R\$ 68.561.699,37	-1,35%	-R\$ 936.703,84
Duplicatas a Receber	R\$ 47.069.624,74	R\$ 49.132.506,50	R\$ 58.591.526,09	R\$ 57.094.984,79	R\$ 53.090.651,36	R\$ 61.323.609,44	R\$ 60.694.363,62	-1,03%	-R\$ 629.245,82
Estoque - Merc. p Revenda	R\$ 1.510.105,06	R\$ 1.699.352,01	R\$ 2.016.367,97	R\$ 2.179.178,55	R\$ 2.673.893,65	R\$ 5.515.264,21	R\$ 3.021.371,36	-45,22%	-R\$ 2.493.892,85
Imobilizado	R\$ 1.675.663,80	R\$ 1.680.336,80	R\$ 1.682.982,56	R\$ 1.685.963,90	R\$ 1.688.536,79	R\$ 1.738.822,85	R\$ 1.743.289,07	0,26%	R\$ 4.466,22
PASSIVO	R\$ 68.851.573,70	R\$ 71.670.610,40	R\$ 81.281.716,92	R\$ 80.007.398,12	R\$ 80.053.770,27	R\$ 87.612.957,66	R\$ 86.535.694,36	-1,23%	-R\$ 1.077.263,30
Passivo Circulante	R\$ 50.748.048,22	R\$ 52.770.341,08	R\$ 57.362.790,51	R\$ 57.165.507,34	R\$ 58.616.886,54	R\$ 61.681.472,95	R\$ 67.537.231,87	9,49%	R\$ 5.855.758,92
Passivo Não-Circulante	R\$ 5.219.154,35	R\$ 5.219.154,35	R\$ 5.219.154,35	R\$ 5.219.154,35	R\$ 5.219.154,35	R\$ 5.219.154,35	R\$ 3.380.188,59	-35,23%	-R\$ 1.838.965,76
Patrimônio Líquido	R\$ 12.884.371,13	R\$ 13.681.114,97	R\$ 18.699.772,06	R\$ 17.622.736,43	R\$ 16.217.729,38	R\$ 20.172.330,36	R\$ 15.618.273,90	-22,58%	-R\$ 4.554.056,46
LUCRO/PREJUÍZO NO PERÍODO (antes do IR)	R\$ 1.128.649,15	R\$ 1.085.172,33	R\$ 5.428.415,81	-R\$ 944.527,25	-R\$ 1.327.945,18	R\$ 4.875.201,84	R\$ 7.093.053,60	45,49%	R\$ 2.217.851,76
LUCRO/PREJUÍZO ACUMULADO	R\$ 4.359.150,83	R\$ 5.155.894,67	R\$ 10.174.551,76	R\$ 9.097.516,13	R\$ 7.692.509,08	R\$ 12.187.110,06	R\$ 7.093.053,60	-41,80%	-R\$ 5.094.056,46
FATURAMENTO BRUTO	R\$ 5.365.137,02	R\$ 9.532.075,55	R\$ 13.618.915,18	R\$ 8.021.812,42	R\$ 6.082.539,69	R\$ 12.391.968,12	R\$ 8.729.429,66	-29,56%	-R\$ 3.662.538,46
FORNECEDORES NA RJ	R\$ 19.414.284,47	R\$ 19.414.284,47	R\$ 19.414.284,47	R\$ 19.414.284,47	R\$ 19.414.284,47	R\$ 19.414.284,47	R\$ 19.414.284,47	0,00%	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS NA RJ	R\$ 7.715.567,15	R\$ 7.715.567,15	R\$ 7.715.567,15	R\$ 7.715.567,15	R\$ 7.715.567,15	R\$ 7.715.567,15	R\$ 7.715.567,15	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO DE CREDORES	R\$ 27.129.851,62	R\$ 27.129.851,62	R\$ 27.129.851,62	R\$ 27.129.851,62	R\$ 27.129.851,62	R\$ 27.129.851,62	R\$ 27.129.851,62	0,00%	R\$ 0,00

2041
P

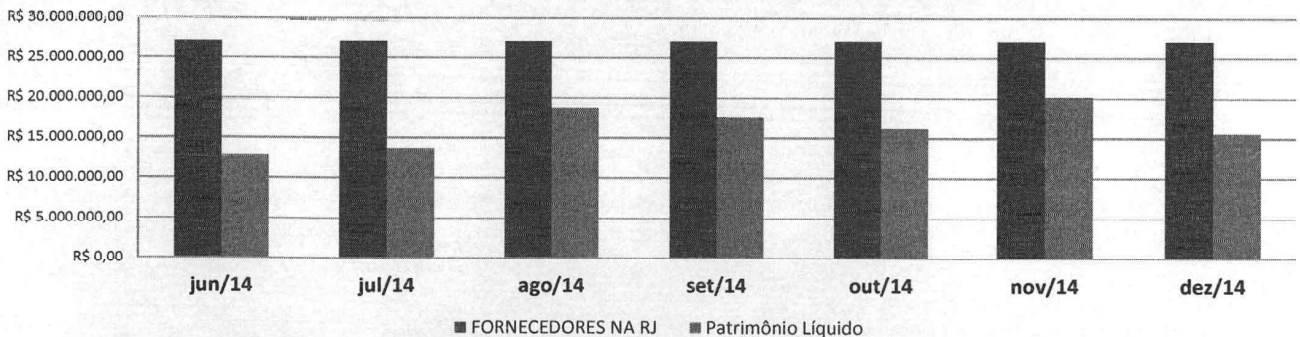
FATURAMENTO x LUCRO/PREJUÍZO



PASSIVO x PATRIMÔNIO LÍQUIDO



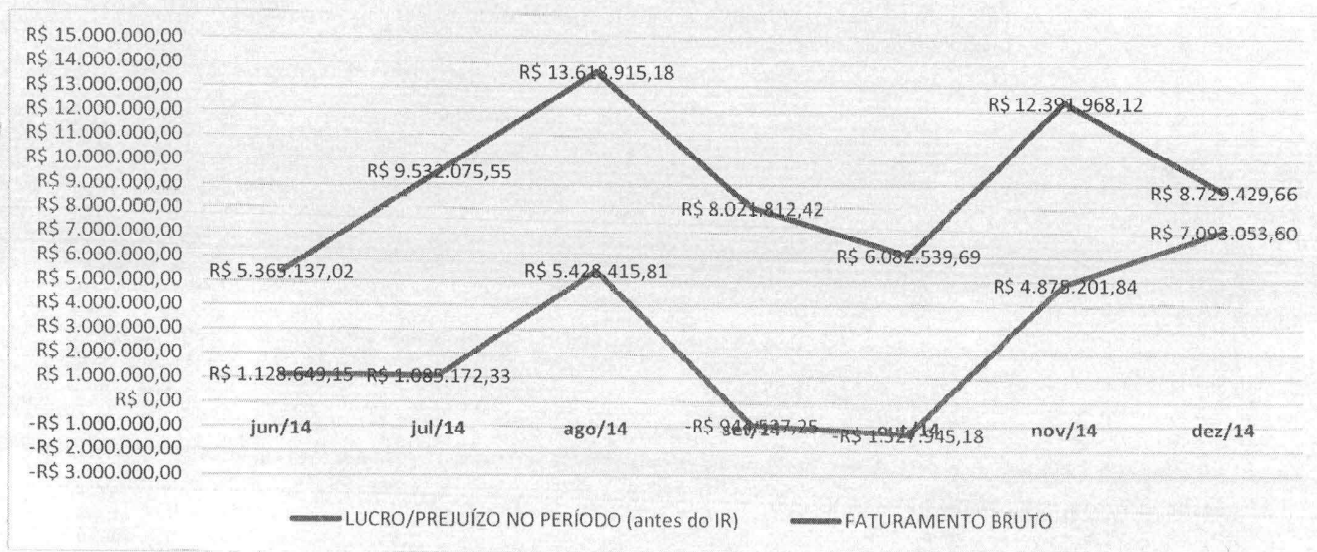
PASSIVO DE CREDORES (RJ) x PATRIMÔNIO LÍQUIDO



10. Dos demonstrativos expostos no item anterior destacam-se, que:

2042

- a) o resultado líquido antes do I.R. no período em exame foi negativo em R\$7.093.053,60;
- b) o faturamento bruto foi de R\$ 8.729.429,66 com evolução negativa de 30%, em relação ao mês anterior;
- c) o resultado acumulado no exercício é positivo equivalente a R\$ 7.093.053,60;
- d) O gráfico a seguir ilustra o faturamento bruto e os resultados de junho a dezembro de 2014.



11. Os desempenhos da Devedora entre os meses de junho a dezembro 2014, noutros indicadores de desempenho:

- a) Destaca-se, no exercício de 2014, a apuração de resultado líquido positivo;
- b) O ativo imobilizado apresentou irrelevante e justificada variação (0,26%);
- c) O patrimônio líquido apresentou variação negativa de 22,6% em relação ao mês anterior.

2013

12. Demais desempenhos da Devedora entre os meses de junho a dezembro de 2014, ainda podem ser enfocados, como:

a) Os indicadores de total das despesas operacionais e administrativas:

INDICADOR	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Despesa Operacional	R\$ 862.602,70	R\$ 891.104,73	R\$ 921.996,98	R\$ 1.158.863,70	R\$ 1.344.235,71	R\$ 1.030.784,39	R\$ 13.988.846,03
Despesa Administrativa	R\$ 166.758,35	R\$ 152.317,15	R\$ 164.965,42	R\$ 199.266,70	R\$ 185.814,89	R\$ 214.062,92	R\$ 2.171.367,43
TOTAL	R\$ 1.029.361,05	R\$ 1.043.421,88	R\$ 1.086.962,40	R\$ 1.358.130,40	R\$ 1.530.050,60	R\$ 1.244.847,31	R\$ 16.160.213,46

b) Os indicadores de liquidez geral (LG); lucratividade (LUC) e de grau de solvência (GS), foram:

INDICADOR	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Liquidez Geral	1,16	1,17	1,24	1,22	1,2	1,26	1,17
Lucratividade	17,85%	8,36%	36,85%	-13,43%	-23,10%	36,27%	-58,35%
Grau de Solvência	1,23	1,24	1,3	1,28	1,25	1,31	1,22

13. Demais indicadores de desempenho e avaliação do processo de retomada de soerguimento da Devedora VDM estão à página 14, do DOC. 2.

14. Insta novamente consignar que a recuperanda ML permanece não contabilizando operações, senão àquelas lançadas do início do processo recuperação judicial, e como já exposto tem-se no Plano de Recuperação Judicial as suas fusões como modo de reestruturação.

15. Destacamos novamente a conclusão do relatório da assessoria contábil contratada pela Administração Judicial, do qual me alinho, e que aponta... "A Recuperanda justifica a não entrada efetiva de recursos provenientes de sucessivas vendas para os chamados "parceiros comerciais", como resultante de obrigatória mudança estratégica comercial em decorrência da recuperação judicial. O saldo da conta duplicatas a receber, em dezembro, é mais que o dobro que as dívidas sujeitas aos efeitos da RJ, porém no período em análise se observa novamente o montante significativo de devoluções de vendas conforme mencionado no item 3.1.4. Importante se faz, neste viés, quantificar o real volume de duplicatas com liquidez e, sobretudo, que seja demonstrada a viabilidade neste novo cenário, qual seja, não recebimento de suas vendas e compra a vista junto a fornecedores."

2014
P

16. A Devedora VDM tende a demonstrar tendência de superação da crise financeira e soerguimento, haja vista que mantém elevados os níveis de atendimento a clientes e emissão de notas fiscais; o quadro de pessoal é estável; os resultados líquidos foram na maior parte dos meses positivos; existe significativo lucro acumulado no exercício; há equilíbrio nas despesas operacionais e administrativas; aferem-se bons indicadores de liquidez geral, lucratividade e solvência, dentre outros, apesar do prejuízo lançado na empresa ML.

18. Sobrepesa, ademais, na real aferição de viabilidade da recuperanda, o exposto no item 5; a ausência da realização da Assembleia Geral de Credores para deliberação do Plano de Recuperação Judicial e, ainda, análise referente ao requerimento desta Administradora Judicial formulado na alínea b, do relatório mensal anterior.

Ante o exposto, requer-se:

- a) A juntada do relatório do Administrador Judicial e o apresentado pela Devedora, a fim de identificar as suas atividades nos meses de janeiro de 2015 e dezembro de 2014, respectivamente;
- b) Intimação da Devedora para prestar informações junto a esse Juízo sobre o exposto no item 5, em suas alíneas "c" e "d";
- c) Reforça-se os requerimentos formulados nos relatórios anteriores, notadamente sob a apreciação do pleito da Devedora sobre a realização da Assembleia Geral de Credores; a impulsão nos autos apensos de impugnações e, por demais, na apresentação do novo Plano de Recuperação Judicial pela Devedora, em face das oscilações contábeis e financeiras identificadas no exercício de 2014.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 28 de janeiro de 2015.


STENIUS LAGERDA BASTOS
Administrador Judicial

2.045
0

ROL DE DOCUMENTOS ANEXADOS

- I- Relatório de atividades da devedora
- II- Relatório da assessoria contábil

2046
④

Excelentíssimo Senhor **Stenius Lacerda**, ADMINISTRADOR JUDICIAL do Auto nº **201303376797**, em curso perante a 9.ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI, CNPJ. 06.219.757/0001-57, IE: 10.372.273-4, RUA 237, Nº 798, Qd.13 Lt. 28-E Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP. 74535-270 Auto nº **201303376797**, em curso perante a 9.ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO vêm apresentar o resumo de suas atividades Comerciais, Financeiras referente ao mês de DEZEMBRO de 2014, conforme solicitação:

1. Relação dos colaboradores demitidos e admitidos do período conforme abaixo:

Admitidos:

Thaynara Painha Gonçalves.

Demitidos:

Eurípedes Antônio Vieira,

Fabício Abreu Jorge,

Felipe Rohnet Rodrigues dos Santos,

Luiz Antônio Rodrigues,

Thalita Soares de Souza.

2. Contratos firmados e/ou alterações contratuais no período: **NÃO HOUVE**

3. Composição de Clientes Atendidos e relação das Notas Fiscais emitidas no período:

Notas fiscais emitidas: 958.

Clientes Atendidos: 759.

4. Razão analítico da rubrica “contratos de mútuo no período”: **NÃO HOUVE.**

5. Ações judiciais em desfavor das recuperandas:

- Ação de indenização por danos materiais e morais, processo nº 0149202-44.2014.8.19.0038, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível de Nova Iguaçu-RJ, movida por José Fernando Gomes Lucas, o qual alega danos morais e materiais advindos de suposto protesto indevido de duplicata (Valor da causa: R\$ 16.929,64).

A seguinte documentação foi enviada para a Argumento Assessoria e Projetos Sociedade Limitada, auxiliares deste AJ.

1. Balanço, DRE e notas explicativas;

AJ

2014
R

2. Balancete analítico do período;
3. Fluxo de pagamentos e recebimentos;
4. Principais índices financeiros;
5. Receitas e margem de contribuição por segmento/produto;
6. Folha de pagamento do período;
7. Demissões e admissões no período;
8. Cópia deste relatório.

Certos de todos os esclarecimentos e à disposição para maiores informações que V.Sª. julgar necessárias.

Atenciosamente,

LR

Goiânia, 22 de janeiro de 2015.

VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
ML OPERAÇÕES LOGISTITICAS
Leonardo Souza Rezende



ARGUMENTO
ASSESSORIA

2048
D

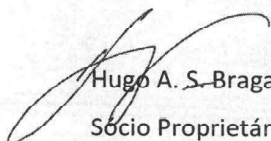
Goiânia 23 de janeiro de 2015.

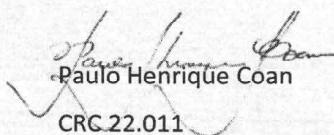
Ao
Sr. Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial.

Relatório Mensal de acompanhamento das atividades da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI – Processo: 201303376797 referentes ao período de dezembro de 2014.

Encaminhamos, aos cuidados de V.Sa., Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da **ML Operações Logísticas Ltda. EPP e VDM Operações Logísticas EIRELI** o relatório de análise dos documentos contábeis e gestão das Recuperandas durante o processo de retomada, conforme previsto no Art.22 inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005.

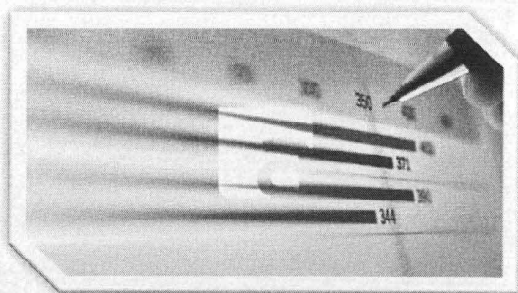
Atenciosamente


Hugo A. S. Braga
Sócio Proprietário


Paulo Henrique Coan
CRC.22.011

Sumário

1 – Escopo do trabalho.....	3
2 – Cronograma de visitas técnica	3
3. Demonstrativo dos balanços patrimoniais.....	3
3.1 VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE	4
3.1.1 Duplicatas a Receber	5
3.1.2 Créditos de Sócios e Diretores	5
3.1.3 Ativo Imobilizado.....	5
3.1.4 Devolução de Vendas	7
3.1.5 Prejuízo no Período	7
3.1.6 Despesas Tributárias	8
3.1.7 Juros de Parcelamento de Tributos.....	9
3.2 ML Operações Logísticas Ltda.- Balanço e DRE	9
3.2.1 Fornecedores ML.....	11
4. Análise dos principais índices financeiros	12
4.1 VDM Operações Logísticas – Índices.....	12
4.1.1 Principais indicadores.....	12
4.1.2 Gráficos VDM	13
4.1.3 PRINCIPAIS ÍNDICES.....	14
4.1.4 – Receitas por Segmento.....	15
4.2 ML Operações Logísticas – Índices	15
5. Tributos e Contribuições- VDM	15
6. Fornecedores em RJ	16
7. Demonstrativo Financeiro	18
8. Pendência de solicitações realizadas	18
9. Conclusão do Relatório.	18



1 – Escopo do trabalho.

O objetivo de nosso trabalho é analisar as informações contábeis e financeiras mensais apresentadas pelas Recuperandas visando à apresentação de relatório com nossas observações.

Os exames técnicos contábeis exigidos na recuperação judicial não apresentam o mesmo escopo de uma auditoria completa das demonstrações contábeis da Recuperanda, mas sim a análise dos dados e resultados apresentados. Desta forma, por não ter sido feita uma auditoria completa, alguns procedimentos inerentes não foram aplicados, tais como validação e confirmação de saldos e levantamento de estoques e contingentes tributários.

Nesse relatório de acompanhamento, atentamos para a análise das informações contábeis e financeiras (prestação de contas), disponibilizadas pelas Recuperanda a partir do dia 20 de janeiro de 2015 em arquivo eletrônico. Ressaltamos que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, portanto não estamos avaliando ou criticando a competência ou deficiência destes procedimentos.

2 – Cronograma de visitas técnica

- Em 20 de janeiro de 2015 recebemos via correio eletrônico os arquivos magnéticos das informações contábeis e financeiras da VDM;
- Na data de 22 de janeiro de 2015 realizamos visita Recuperanda, nos reunindo com os departamentos contábil e financeiro, no fito de esclarecermos as principais oscilações dos saldos contábeis ocorridas no período de dezembro de 2014.

O resultado de nossa análise é parte integrante deste relatório, sendo apresentado a partir do item III deste documento.

3. Demonstrativo dos balanços patrimoniais

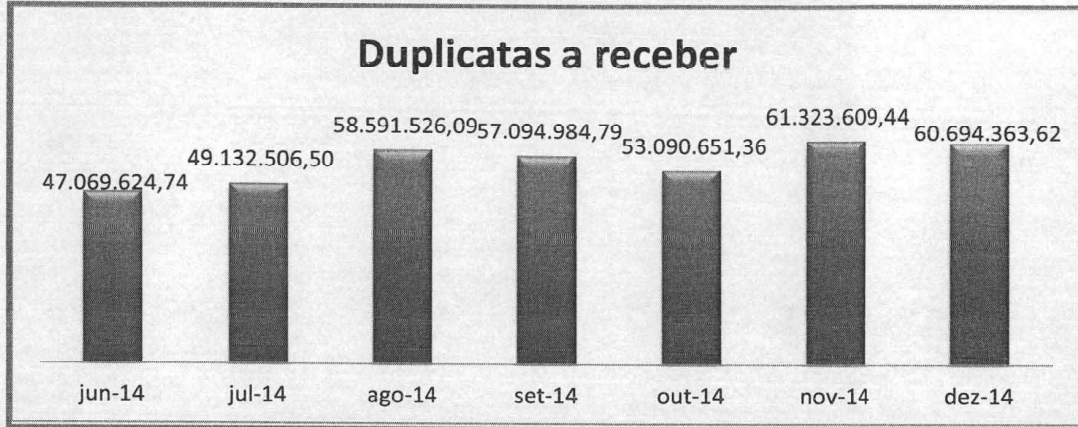
Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados a partir do segundo semestre de 2014.

3.1 VDM Operações Logísticas – Balanço e DRE

	30-jun-14	31-jul-14	31-ago-14	30-set-14	31-out-14	30-nov-14	31-dez-14
ATIVO CIRCULANTE	56.535.851,34	59.374.079,35	69.006.444,55	67.751.764,04	67.819.505,02	75.353.118,66	74.295.942,52
DISPONÍVEL	363.067,49	277.930,91	265.054,68	225.868,48	260.928,04	281.073,83	264.696,01
CAIXA GERAL	3.691,44	2.865,15	3.684,68	3.229,53	4.906,40	3.789,85	1.088,89
BANCOS CONTA MOVIMENTO	158.152,13	239.723,56	170.302,25	163.589,78	200.453,36	182.468,56	239.946,90
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	26.126,14	26.508,97	26.127,25	-	-	-	-
OUTRAS DISPONIBILIDADES	175.097,78	8.833,23	64.940,50	59.049,17	55.568,28	94.815,42	23.660,22
CRÉDITOS	54.353.915,38	57.138.110,22	66.516.417,89	65.186.110,14	61.317.678,14	69.498.403,21	68.561.699,37
DUPPLICATAS A RECEBER	47.069.624,74	49.132.506,50	58.591.526,09	57.094.984,79	53.090.651,36	61.323.609,44	60.694.363,62
TRIBUTOS A RECUPERAR	127.084,96	134.957,55	144.396,77	175.757,55	244.499,39	172.876,98	176.412,28
CHEQUES A DEPOSITAR	57.098,89	45.437,48	32.822,12	29.380,52	31.458,07	19.935,82	17.451,49
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	6.944.794,93	7.642.882,26	7.468.860,65	7.519.841,62	7.518.157,07	7.594.404,24	7.463.470,09
ADIANTAMENTO A FUNCIONÁRIOS	43.320,71	16.600,71	19.414,05	133.629,50	126.290,25	190.499,81	63.141,27
CARTÕES DE CRÉDITO	35.238,85	15.986,86	25.886,75	38.429,68	20.235,63	16.793,52	15.288,01
OUTROS CRÉDITOS	76.752,30	149.738,86	233.506,46	194.086,48	286.386,37	180.283,40	131.572,61
ESTOQUES	1.510.105,06	1.699.352,01	2.016.367,97	2.179.178,55	6.132.444,23	5.515.264,21	5.461.246,93
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA	1.510.105,06	1.699.352,01	2.016.367,97	2.179.178,55	2.673.893,65	2.368.258,63	3.021.371,36
ESTOQUE DE TERCEIROS	-	-	-	-	3.458.550,58	3.147.005,58	2.439.875,57
DESPESAS ANTECIPADAS	308.763,41	258.686,21	208.609,01	160.606,87	108.454,61	58.377,41	8.300,21
PRÊMIOS E SEGUROS A APROPRIAR	308.763,41	258.686,21	21.230,61	20.073,07	14.765,41	11.532,81	8.300,21
ALUGUEL A APROPRIAR	-	-	165.857,20	124.392,90	82.928,60	41.464,30	-
IPTU A APROPRIAR	-	-	21.521,20	16.140,90	10.760,60	5.380,30	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.319.722,36	12.296.531,05	42.275.273,27	12.255.634,08	12.234.265,25	12.259.839,00	12.239.751,84
CRÉDITOS	8.649.039,70	8.649.039,70	8.649.039,70	8.649.039,70	8.649.039,70	8.649.039,70	8.649.039,70
CRÉDITOS COLIGADAS / CONTROLADAS / SÓCIOS	8.568.676,90	8.568.676,90	8.568.676,90	8.568.676,90	8.568.676,90	8.568.676,90	8.568.676,90
CRÉDITOS COM TERCEIROS	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00	68.635,00
CRÉDITOS FISCAIS A RECUPERAR	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80	11.727,80
INVESTIMENTOS	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00	2.775.000,00
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS SOCIEDADES	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00	1.275.000,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
IMOBILIZADO	1.675.663,80	1.680.336,80	1.682.982,56	1.685.963,90	1.688.536,79	1.738.822,85	1.743.289,07
BENS EM OPERAÇÃO	1.675.663,80	1.680.336,80	1.682.982,56	1.685.963,90	1.688.536,79	1.738.822,85	1.743.289,07
INTANGÍVEL	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00	16.045,00
(-) DEPRECIações E AMORTIZações	(800.026,14)	(823.890,45)	(847.794,89)	(870.414,52)	(894.356,24)	(919.068,55)	(943.621,93)
(-) DEPRECIações ACUMULADAS	(800.026,14)	(823.890,45)	(847.794,89)	(870.414,52)	(894.356,24)	(919.068,55)	(943.621,93)
TOTAL DO ATIVO	68.851.573,70	71.670.610,40	81.281.716,92	80.007.398,12	80.053.770,27	87.612.957,66	86.535.694,36
PASSIVO CIRCULANTE	50.748.048,22	52.770.841,08	57.362.790,51	57.165.507,34	58.616.886,54	61.681.472,95	67.537.231,87
OBRIGações OPERACIONAIS	50.748.048,22	52.770.841,08	57.362.790,51	57.165.507,34	58.616.886,54	61.681.472,95	67.537.231,87
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.292.203,65	4.284.259,09	4.512.932,56	3.817.824,69	3.899.595,36	4.523.097,66	4.545.875,59
FORNECEDORES	29.037.850,17	29.950.085,37	31.916.865,08	31.820.155,42	29.378.659,07	30.045.846,93	30.897.546,14
OBRIGações TRIBUTARIAS A PAGAR	9.627.890,10	10.792.058,93	13.071.058,35	13.521.724,31	13.700.779,74	15.654.222,62	18.942.844,33
OBRIGações TRABALHISTAS A PAGAR	2.322.150,54	2.418.241,66	2.501.629,04	2.625.320,40	2.730.104,82	2.823.907,36	3.330.774,86
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	3.955.297,15	3.956.415,66	3.957.534,17	3.950.324,57	3.941.881,75	3.944.672,15	6.362.033,65
PROVISões LEGAIS	652.084,69	654.533,45	697.179,36	747.791,00	824.948,27	860.353,66	411.325,16
CRÉDITOS COM PESSOA LIGADA E SOCIOS	271.110,33	124.700,33	116.796,36	116.796,36	116.796,36	116.796,36	116.796,36
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	588.535,59	588.535,59	588.535,59	565.570,59	565.570,59	565.570,59	565.570,59
OUTRAS OBRIGações	926,00	1.511,00	260,00	-	3.458.550,58	3.147.005,62	2.364.465,19
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.219.154,35	5.219.154,35	5.219.154,35	5.219.154,35	5.219.154,35	5.219.154,35	3.380.188,59
EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84	3.369.018,84
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.850.135,51	1.850.135,51	1.850.135,51	1.850.135,51	1.850.135,51	1.850.135,51	11.169,75
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.884.371,13	13.681.114,97	18.699.772,06	17.622.736,43	16.217.729,38	20.712.330,36	15.618.273,90
CAPITAL SOCIAL	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00	7.500.000,00
(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	-	-	-	-	-	-	-
RESERVAS DE LUCROS	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30
RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30	1.025.220,30
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.359.150,83	5.155.894,67	10.174.551,76	9.097.516,13	7.692.509,08	12.187.110,06	7.093.053,60
LUCRO DO PERÍODO	4.359.150,83	5.155.894,67	10.174.551,76	9.097.516,13	7.692.509,08	12.187.110,06	7.093.053,60
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	68.851.573,70	71.670.610,40	81.281.716,92	80.007.398,12	80.053.770,27	87.612.957,66	86.535.694,36

3.1.1 Duplicatas a Receber

Com base nos saldos apresentados nos balancetes mensais da Recuperanda, a aludida rubrica contábil apresentou oscilação negativa em relação ao mês anterior.



Em exame a rubrica “duplicatas a receber” da Recuperanda VDM, identificamos oscilação negativa no saldo da aludida em relação ao mês anterior, em virtude das devoluções das vendas registradas no período, conforme item 3.1.4 deste relatório.

3.1.2 Créditos de Sócios e Diretores

De acordo com a relação dos mútuos contabilizados na VDM e os valores recebidos pela Recuperanda no período, constatamos que **os contratos de mútuo dos sócios não vêm sendo quitados tempestivamente** conforme as datas de vencimentos acordadas nos referidos contratos. Os valores em aberto até o mês de novembro de 2014 perfazem o montante de R\$4.422.033,79 (quatro milhões quatrocentos e vinte e dois mil e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

3.1.3 Ativo Imobilizado

De acordo com os valores apresentados nas demonstrações contábeis não identificamos variações relevantes nos saldos da conta do ativo imobilizado, senão as baixas da depreciação que vem acontecendo conforme as taxas definidas pela receita federal e adição do valor abaixo informado:

IMOBILIZADO	31/12/2013	30/11/2014	Adição	Baixa	31/12/2014
INSTALAÇÕES	52.602,96	54.917,96	-	-	54.917,96
MOVEIS E UTENSÍLIOS	453.695,32	457.227,31	-	-	457.227,31
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	66.142,80	66.842,80	-	-	66.842,80
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	207.350,59	271.449,22	3.869,22	-	275.318,44
SISTEMAS APLICATIVOS (software)	274.483,03	276.160,03	597,00	-	276.757,03
VEÍCULOS	371.613,12	371.613,12	-	-	371.613,12
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	120.502,98	120.502,98	-	-	120.502,98
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ARRENDADOS	23.126,00	23.126,00	-	-	23.126,00
FERRAMENTAS	13.808,53	13.808,53	-	-	13.808,53
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	83.174,90	83.174,90	-	-	83.174,90
	1.666.500,23	1.738.822,85	4.466,22	0,00	1.743.289,07

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda apresentou lucro líquido acumulado no período de janeiro a dezembro de 2014 no montante de R\$7.093mil, todavia registra prejuízo na ordem de R\$5.094mil no mês de dezembro de 2014 conforme comparativo de DRE abaixo ilustrado. Em exame às demonstrações contábeis, verificamos que o prejuízo contábil apresentado se refere, principalmente às devoluções de vendas e a apropriação da atualização dos juros referentes aos parcelamentos tributários, esclarecidos nos itens 3.1.4 e 3.1.5 deste relatório.

Reiteramos que **há evidências de que o lucro contábil apresentado no período não espelha crescimento real da capacidade de pagamento da recuperanda**, uma vez que não esta ocorrendo o recebimento dos valores das receitas (vendas), como mencionado em relatório anterior.

	30-jun-14	31-jul-14	31-ago-14	30-set-14	31-out-14	30-nov-14	31-dez-14	2014
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	5.365.137,02	9.532.075,55	13.618.915,18	8.021.812,42	6.082.539,69	12.391.968,12	8.729.429,66	94.678.028,63
Recetas Mercadorias Vendidas	5.365.137,02	9.532.075,55	13.618.915,18	8.021.812,42	6.082.539,69	12.391.968,12	8.729.429,66	94.678.028,63
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.071.590,09	1.992.607,65	2.746.012,79	4.400.585,13	3.805.029,85	2.151.550,20	6.013.678,18	27.473.732,01
Deduções das Receitas Operacionais	1.071.590,09	1.992.607,65	2.746.012,79	4.400.585,13	3.805.029,85	2.151.550,20	6.013.678,18	27.473.732,01
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	4.293.546,93	7.539.467,90	10.872.902,39	3.621.227,29	2.277.509,84	10.240.417,92	2.715.751,48	67.204.296,62
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	2.207.505,04	5.494.782,73	4.434.326,10	3.352.095,51	2.143.458,68	4.241.068,46	2.592.320,42	40.370.319,46
Custos das Mercadorias Vendidas	2.207.505,04	5.494.782,73	4.434.326,10	3.352.095,51	2.143.458,68	4.241.068,46	2.592.320,42	40.370.319,46
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.086.041,89	2.044.685,17	6.438.576,29	269.131,78	134.051,16	5.999.349,46	123.431,06	26.833.977,16
DESPESAS OPERACIONAIS	862.602,75	891.104,73	921.996,98	1.158.863,70	1.344.235,71	1.030.784,39	2.789.940,28	13.988.846,03
Despesas Administrativas	166.758,35	152.317,15	164.965,42	199.266,70	185.814,89	214.062,92	183.344,61	2.171.367,43
Despesa com Aluguéis	37.628,85	37.628,85	37.628,85	37.628,85	37.628,85	37.628,85	37.628,85	447.441,94
Despesas com Vendas	149.296,05	106.073,34	142.303,29	203.022,88	380.676,62	221.355,78	277.030,79	2.442.771,11
Despesas c/ Pessoal	414.017,15	445.473,12	454.845,24	471.372,00	480.130,98	436.537,61	559.271,84	5.424.160,47
Despesas Tributárias	6.337,29	6.067,43	5.635,38	10.502,40	5.881,04	9.744,00	1.818.026,09	1.963.331,91
Despesas Adição Lucro Tributário	70.218,87	54.736,79	23.177,56	151.682,56	128.007,84	39.731,49	25.848,27	626.964,23
Despesas com Depreciação e Amortização	23.838,78	23.864,31	23.904,44	23.976,08	23.941,72	24.712,31	24.553,38	289.644,19
Despesas com províões de férias e 13º	66.511,90	65.022,27	70.987,28	63.888,45	93.982,08	47.018,33	130.096,88	645.974,47
Outras receitas operacionais	26.783,64	78,53	4.185,54	2.678,90	20,80	6,90	5.666,67	45.382,92
Outras despesas operacionais	4.779,15	-	2.735,06	202,68	8.192,49	-	-	22.573,20
(-) RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.223.439,14	1.153.580,44	5.516.579,31	- 889.731,92	- 1.210.184,55	4.968.565,07	- 2.666.509,22	12.845.131,13
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.980,83	9.563,35	3.692,68	10.020,73	5.679,50	12.406,28	34.915,78	108.482,29
Recetas Financeiras	4.980,83	8.582,86	3.692,68	3.226,57	5.637,05	6.340,49	33.263,11	90.832,76
Variações cambiais ativas	-	980,49	-	6.794,16	42,45	6.065,79	1.652,67	17.649,53
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	99.770,82	77.971,46	91.856,18	64.816,06	123.440,13	105.769,51	697.604,81	1.705.670,40
Juros Pagos	8.636,36	11.117,22	7.833,19	6.092,56	54.330,21	4.110,95	9.331,78	129.894,13
Descontos Concedidos	14.607,30	843,29	623,21	5.475,07	4.018,36	7.473,62	1,45	44.074,00
Despesas Bancárias	41.338,36	27.478,05	37.849,52	34.955,76	32.827,62	31.934,67	34.700,73	476.169,85
Taxas de Cartão de Crédito	3.262,73	1.956,21	6.848,08	2.130,74	4.622,74	982,30	7.220,44	33.906,21
Juros s/ Conta Garantida	32,08	-	-	-	1.458,03	3.341,18	4.981,07	12.814,31
Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	392,78	3.581,58	3.786,87	12.773,26	6.876,35	6.679,81	6.679,81	41.561,77
Juros s/ Parcelamento de Tributos	3.378,19	3.378,19	3.378,19	3.378,19	3.378,19	3.378,19	578.983,53	616.143,62
Juros s/ Desconto de Títulos	24.543,63	26.308,85	24.252,09	-	11.273,52	40.811,85	50.576,03	293.546,76
Variações Cambiais passivas	1.754,09	-	4.060,75	-	1.712,74	-	-	17.408,47
IOF	1.825,30	3.308,07	3.224,28	10,48	2.942,37	7.056,94	5.129,97	40.151,28
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	94.789,99	68.408,11	88.163,50	54.795,33	117.760,63	93.363,23	662.689,03	1.597.188,11
(-) LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IR	1.128.649,15	1.085.172,33	5.428.415,81	- 944.527,25	- 1.327.945,18	4.875.201,84	- 3.329.198,25	11.247.943,02
Provisão para IRPJ	111.471,71	187.568,96	265.657,64	85.541,15	49.504,20	246.627,59	1.480.823,98	3.028.841,38
Provisão para CSLL	59.689,29	100.859,53	144.101,08	46.967,23	27.557,67	133.973,27	284.034,23	1.126.048,04
(=) LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	957.488,15	796.743,84	5.018.657,09	- 1.077.035,63	- 1.405.007,05	4.494.600,98	- 5.094.056,46	7.093.053,60

3.1.4 Devolução de Vendas

Em reunião com o departamento contábil da recuperanda, solicitamos a composição analítica dos valores registradas como devolução de vendas no período em comento. Destarte a mesma nos encaminhou a Nota explicativa abaixo:

Devoluções de vendas no montante de R\$ 5.342.609,76 com lucro bruto de R\$ 3.423.672,45 da empresa MW Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vendas estas adquiridas pela MW no mês de Novembro com o fim de atender empenho de licitações. Como o fato não se concretizou essas vendas foram devolvidas no mês de Dezembro.

NF DEVOLUÇÃO	VALOR DA DEVOLUÇÃO R\$	LUCRO DA OPERAÇÃO R\$	NF DE VENDA MÊS DE NOVEMBRO
2801	87.428,00	61.594,02	91099
2799	28.024,00	18.872,82	91114
2800	24.180,00	16.800,86	91111
2794	341.403,04	132.265,42	91096
2795	792.653,88	503.544,91	91084
2802	24.879,36	6.940,47	91099
2758	581.214,66	395.728,03	91114
2759	175.822,70	122.252,23	91111
2760	458.498,68	323.408,04	91109
2761	455.339,16	311.157,00	91104
2762	191.084,96	100.981,16	91099
2763	626.966,94	442.218,45	91101
2764	808.017,48	513.304,86	91087
2765	747.096,90	474.804,18	91089
TOTAIS:	5.342.609,76	3.423.672,45	

3.1.5 Prejuízo no Período

Conforme informações prestadas pelo Departamento contábil e financeiro, o prejuízo apresentado em dezembro de 2014 é oriundo de devoluções de vendas e das atualizações dos juros de dívidas tributárias, conforme mencionado no item 3.1.4. Abaixo o esclarecimento encaminhado pela Recuperanda:

Prejuízo no período de dezembro de 2014

Em Dezembro de 2014 a empresa apresentou prejuízo de R\$ 5.094.056,46

Dos fatores que contribuíram para o valor do prejuízo apurado em Dezembro de 2014

- Lançamento de despesas adicionais de juros no montante de R\$ 2.385.147,31. (Conforme planilha de atualização de impostos)

- Devoluções de vendas no montante de R\$ 5.342.609,76 com lucro bruto de R\$ 3.423.672,45 da empresa MW Distribuidora de Medicamentos Ltda. Vendas estas adquiridas pela MW no mês de Novembro com o fim de atender empenho de licitações. Como o fato não se concretizou essas vendas foram devolvidas no mês de Dezembro.

3.1.6 Despesas Tributárias

Em exame a rubrica contábil "despesas tributárias" identificamos o valor de R\$1.818mil lançado a débito no período de dezembro de 2014. Verificamos que tais valores são , em sua maioria, referentes à atualização de impostos em aberto, a nível estadual e federal conforme planilha abaixo :

DESCRIÇÃO	Valor R\$
Juros dos impostos estaduais em aberto desde 09/2012	R\$ 648.941,20
Juros do Protege (Goiás) em aberto ref. 01/09 a 11/13:	R\$ 44.884,35
Impostos federais em aberto, PIS/COFINS/CSLL/IRPJ E IRRF:	R\$ 704.108,99
Juros referente INSS em aberto:	R\$ 411.607,45
Total	R\$ 1.809.541,97

Em exame às planilhas analíticas de composição dos valores retro mencionados , verificamos que os juros dos impostos estaduais foi atualizado conforme artigos 481 e 484 do RICMS/GO:

Art. 481-A. Tratando-se de crédito tributário objeto de parcelamento, devem ser acrescidos juros capitalizáveis equivalentes à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados segundo o disposto na legislação tributária (Lei nº 11.651/91, art. 167-A).

No tocante a atualização dos tributos federais , verificamos que a recuperanda utilizou o SICALC , programa desenvolvido para auxiliar o contribuinte no cálculo de acréscimos legais e emissão do DARF para pagamento. O programa executa o cálculo da multa e dos juros moratórios para os pagamentos efetuados após a data de seu vencimento.

Entendemos que os critérios de atualização utilizados pela Recuperanda estão adequados.

3.1.7 Juros de Parcelamento de Tributos

Em exame a rubrica contábil "Juros de Parcelamentos" identificamos o valor de R\$579mil lançado a débito no período de dezembro de 2014. Verificamos que tais valores são , em sua maioria, referentes à atualização do saldo devedor dos parcelamentos na Receita Federal referente ao saldo de débitos tributários e de INSS cujo saldo se encontra lançado na conta 2.1.05.03.60 - Parcelamentos de tributos federais a pagar.

Descrição	Valor R\$
SALDO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA RECEITA FEDERAL =	2.608.907,17
(+) JUROS ACUMULADOS DA SELIC ANO 2014 - 10,4% =	(A)271.326,35
(=) SALDO ATUALIZADO	2.880.233,52
SALDO DO INSS EM ATRASO NA RECEITA FEDERAL =	2.925.759,54
(+) JUROS ACUMULADOS DA SELIC ANO 2014 - 10,4% =	(B)304.278,99
(=) SALDO ATUALIZADO: =	3.230.038,53

Valor de Atualização : **A+B= R\$ 575.605,34**

3.2 ML Operações Logísticas Ltda.- Balanço e DRE

Com o objetivo de acompanharmos a movimentação dos saldos contábeis e financeiros, demonstramos abaixo o comparativo dos balanços patrimoniais apresentados a partir do período de junho de 2014.

BRANCO

BRANCO

BRANCO

BRANCO



2057
E

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda							
Comparativo dos Balanços							
Descrição da Conta	30/06/2014	31/07/2014	31/08/2014	30/09/2014	31/10/2014	30/11/2014	31/12/2014
ATIVO							
ATIVO CIRCULANTE	12.917.300,94	12.915.700,50	12.911.900,42	12.899.046,89	12.889.287,91	12.877.783,89	12.864.689,37
DISPONÍVEL	27.895,85	28.351,08	27.108,38	27.392,83	26.956,46	27.068,97	27.112,43
CAIXA GERAL	1.119,86	982,86	338,50	338,50	142,99	72,99	72,99
BANCOS CONTA MOVIMENTO	371,99	964,22	365,88	650,33	409,47	591,98	635,44
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00	26.404,00
CRÉDITOS	12.885.936,54	12.884.936,54	12.874.406,54	12.862.256,54	12.853.921,91	12.843.293,36	12.831.143,36
DUPLICATAS A RECEBER	11.266.715,18	11.265.715,18	11.255.185,18	11.243.035,18	11.231.635,18	11.220.235,18	11.208.085,18
TÍTULOS A RECEBER	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45	152.468,45
CHEQUES A DEPOSITAR	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93	329.274,93
CHEQUES EM COBRANÇA	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23	316.212,23
TÍTULOS EM CAUÇÃO	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12	13.324,12
TRIBUTOS A RECUPERAR	312.725,44	312.725,44	312.725,44	312.725,44	312.790,81	316.562,26	316.562,26
ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS							
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	492.248,00	492.248,00	492.248,00	492.248,00	492.248,00	492.248,00	492.248,00
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	2.968,19	2.968,19	2.968,19	2.968,19	2.968,19	2.968,19	2.968,19
ESTOQUES							
ESTOQUE MERCADORIAS P/ REVENDA							
MERCADORIAS EM TRÂNSITO							
GASTOS ANTECIPADOS	3.468,55	2.412,88	10.385,50	9.397,52	8.409,54	7.421,56	6.433,58
SEGUROS CONTRATADOS	3.468,55	2.412,88	10.385,50	9.397,52	8.409,54	7.421,56	6.433,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.292.341,76	2.290.007,80	2.287.238,06	2.286.683,10	2.285.671,87	2.284.658,52	2.283.658,43
CRÉDITOS	1.964.476,35	1.964.476,35	1.964.476,35	1.964.476,35	1.964.476,35	1.964.476,35	1.964.476,35
CRÉDITOS COM TERCEIROS	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56	186.779,56
DEPÓSITOS JUDICIAIS	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85	32.477,85
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES	21.341,81	21.341,81	21.341,81	21.341,81	21.341,81	21.341,81	21.341,81
CRÉDITOS FISCAIS - DIFERENÇAS TEMPORÁRIAS	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13	1.723.877,13
INVESTIMENTOS	114.187,27	114.657,02	114.657,02	115.600,11	116.074,10	116.545,88	117.031,09
OUTROS INVESTIMENTOS	114.187,27	114.657,02	114.657,02	115.600,11	116.074,10	116.545,88	117.031,09
IMOBILIZADO	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30	953.071,30
MOVEIS	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19	59.858,19
VEÍCULOS	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47	176.413,47
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75	434.155,75
BENEFICÓRIAS EM IMÓVEIS DE TERCEIROS	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89	282.643,89
INTANGÍVEL	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77	20.838,77
MARCAS, DIREITOS E PATENTES	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29	2.964,29
DESPESAS DE MODERNIZAÇÃO	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48	17.874,48
(-) DEPRECIACIONES / AMORTIZACIONES ACUMULADAS	760.231,93	763.035,64	765.805,38	767.303,43	768.788,65	770.273,78	771.759,08
(-) DEPRECIACIONES ACUMULADAS	646.068,16	647.929,73	649.757,33	650.313,23	650.856,30	651.399,29	651.942,43
(-) AMORTIZACIONES ACUMULADAS	114.163,77	115.105,91	116.048,05	116.990,20	117.932,35	118.874,49	119.816,65
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO ATIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45	17.687,45
ESTOQUE DE TERCEIROS/COMODATO	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20	257.838,20
REMESSA DE ESTOQUE	3.456,88	3.456,88	3.456,88	3.456,88	3.456,88	3.456,88	3.456,88
ATIVO	15.488.625,23	15.484.690,83	15.478.121,01	15.464.712,52	15.453.942,31	15.441.424,94	15.427.330,33

PASSIVO							
PASSIVO CIRCULANTE	29.143.348,41	29.159.833,45	29.182.014,82	30.757.283,54	30.759.516,96	30.761.234,44	30.759.775,42
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	29.143.348,41	29.159.833,45	29.182.014,82	30.757.283,54	30.759.516,96	30.761.234,44	30.759.775,42
FORNECEDORES DE MERCADORIAS/SERVIÇOS	18.082.388,33	18.080.434,96	18.081.321,86	18.081.765,31	18.081.765,31	18.082.652,21	18.081.321,86
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR	5.794.113,74	5.794.113,74	5.794.113,74	5.522.779,62	5.522.779,62	5.522.779,62	5.522.779,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	137.623,65	137.399,21	136.754,85	79.350,84	79.350,84	79.350,84	79.350,84
PROVISÕES CONSTITUÍDAS							
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81	129.344,81
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	4.705.871,63	4.705.871,63	4.705.871,63	2.337.138,81	2.337.138,81	2.337.138,81	2.337.138,81
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	428.787,20	431.987,20	431.987,20	431.987,20	431.987,20	431.987,20	431.987,20
OUTRAS CONTAS A PAGAR	82.310,35	81.586,49	88.031,14	85.729,85	83.723,02	81.930,89	80.353,47
CONSORCIOS A PAGAR	2.897,51	2.510,96	1.647,58	1.734,76	1.344,69	956,41	557,11
FATURAMENTO P/ ENTREGA FUTURA	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90	200.553,90
CRÉDITOS FISCAIS PENDENTES							
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	470.542,71	453.969,45	437.611,89	30.158,46	27.035,64	24.024,65	22.176,60
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	5.548.215,34	5.548.215,34	5.548.215,34	3.978.717,22	3.978.717,22	3.978.717,22	3.978.717,22
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	5.548.215,34	5.548.215,34	5.548.215,34	3.978.717,22	3.978.717,22	3.978.717,22	3.978.717,22
CRÉDITOS DE COLIGADAS/CONTROLADAS	2.431.178,05	2.431.178,05	2.431.178,05	2.431.928,05	2.431.928,05	2.431.928,05	2.431.928,05
CRÉDITOS DE SÓCIOS DIRETORES	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38	107.566,38
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65	1.078.371,65
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	1.840.198,78	1.840.198,78	1.840.198,78	269.950,66	269.950,66	269.950,66	269.950,66
OUTRAS CONTAS A PAGAR	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49	122.317,49
(-) JUROS PASSIVOS A VENCER	31.417,01	31.417,01	31.417,01	31.417,01	31.417,01	31.417,01	31.417,01
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-19.481.921,05	-19.502.340,49	-19.531.091,68	-19.550.270,77	-19.563.274,40	-19.577.509,25	-19.590.144,84
CAPITAL SOCIAL	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97	-21.722.944,97
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97	21.722.944,97
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	258.976,08	279.395,52	308.146,71	327.325,80	340.329,43	354.564,28	367.199,87
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO							
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVA	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53	278.982,53
ESTOQUE DE TERCEIROS	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65	275.525,65
ESTOQUE EM PODER DE TERCEIROS/COMODATO	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47	3.450,47
PASSIVO	15.488.625,23	15.484.690,83	15.478.121,01	15.464.712,52	15.453.942,31	15.441.424,94	15.427.330,33

3.2.1 Fornecedores ML

Conforme mencionado no Relatório VDM/ML_13_2013_14 de novembro de 2014, informamos sobre a existência de fornecedores com valores registrados em conta de ativo que poderiam se baixados no encontro de contas, em razão de tais operações de compras terem sido realizadas antes do protocolo da Recuperação Judicial. Entretanto, mesmo após o possível encontro de contas, ainda restaram fornecedores em aberto com saldo a pagar, estando com registro contábil anterior ao pedido de RJ e não se encontram listados na segunda relação de credores.

Fornecedor	Valor R\$
NUTRIEX IMPORTADORA	475.684,06
NUTRIEX IND. DE COSMÉTICOS	81.403,36
Saldo de demais fornecedores (A)	346.864,67
Total	903.952,09

(A) Conforme informado durante a reunião com a contabilidade o saldo de "demais fornecedores" será composto analiticamente pelo departamento.

Demonstração de Resultado de Exercício

A Recuperanda não apurou receita e apresentou prejuízo de R\$ 12.635,59 durante o mês de dezembro/14, conforme podemos observar no demonstrativo abaixo:

BRANCO

BRANCO

BRANCO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS Ltda								
Comparativo DRE								
Descrição da Conta	30/06/2014	31/07/2014	31/08/2014	30/09/2014	31/10/2014	30/11/2014	31/12/2014	Acumulada 2014
RECEITAS BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS			5.553,33	374,26	5.927,59			
RECEITAS OPERACIONAIS			5.553,33	374,26	5.927,59			
RECEITAS OPERACIONAIS MERCADO								
INTERNO			5.553,33	374,26	5.927,59			
RECEITAS MERCADORIAS VENDIDAS								
OUTRAS RECEITAS								
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTA			5.553,33	374,26	5.927,59			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS OPERACIONAIS								
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS								
RECEITAS COM PROVISÕES CONSTITUÍDAS								
CUSTOS E DESPESAS	26.711,57	24.674,69	27.425,95	18.261,27	11.712,25	12.903,63	12.505,69	362.734,86
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS								
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS								
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS								
DESPESAS OPERACIONAIS	26.711,57	24.674,69	24.674,69	18.261,27	11.712,25	12.903,63	12.505,69	359.983,60
DESPESAS OPERACIONAIS	26.711,57	24.674,69	24.674,69	18.261,27	11.712,25	12.903,63	12.505,69	359.983,60
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.491,82	6.280,60	6.280,60	9.253,08	7.812,50	9.278,61	9.172,34	107.677,15
DESPESAS COM VENDAS								115,17
DESPESAS C/ DEPART PESSOAL								
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	15.415,79	15.590,38	15.590,38	6.998,09	2.414,53	2.139,89	1.848,05	209.139,20
DESPESAS ADIC AO LUCRO TRIBUTÁRIO								
DESPESAS C/ PROVISÕES CONSTITUÍDAS								
DESPESAS DE DEPRECIACÃO	1.967,08	1.966,81	1.966,81	661,13	648,32	648,22	648,39	18.500,95
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO	836,88	836,90	836,90	836,92	836,90	836,91	836,91	10.042,90
SERVIÇOS PROFISSIONAIS								
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.282,34	1.298,08	11.370,80	1.292,08	1.291,38	1.331,22	129,90	2.303,44
RESULTADO EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.282,34	1.298,08	11.370,80	1.292,08	1.291,38	1.331,22	129,90	2.303,44
RECEITAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	29,04							4.811,96
RECEITAS FINANCEIRAS	29,04							4.811,96
DESPESAS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.311,38	1.298,08	1.325,24	1.292,08	1.291,38	1.331,22	129,90	15.204,56
DESPESAS FINANCEIRAS	1.311,38	1.298,08	1.325,24	1.292,08	1.291,38	1.331,22	129,90	15.204,56
RESULTADO NÃO OPERACIONAL								
RESULTADO NÃO OPERACIONAL								
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS								
GANHOS DE CAPITAL								
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS								
PERDAS DE CAPITAL								
APURACÃO DO RESULTADO	27.993,91	20.419,44	28.750,65	19.179,09	19.003,63	14.234,85	12.635,56	366.949,53

4. Análise dos principais índices financeiros

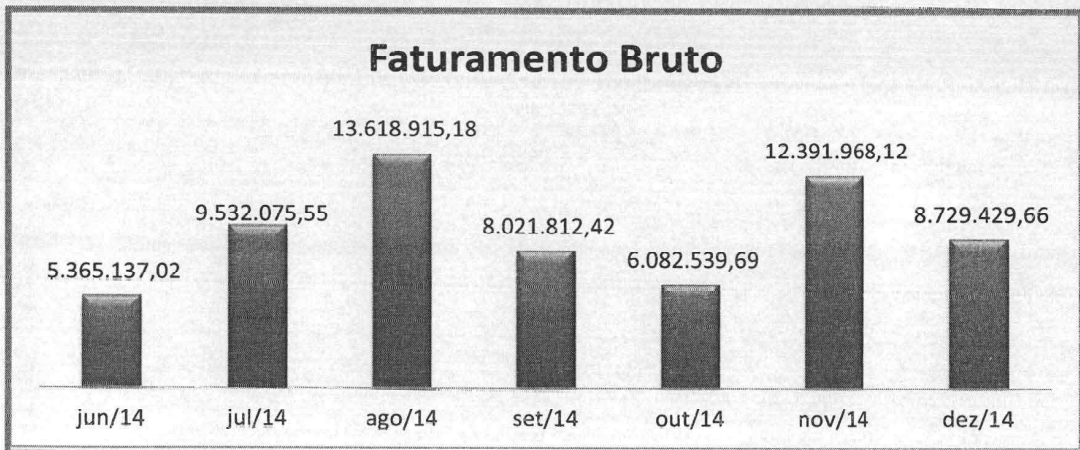
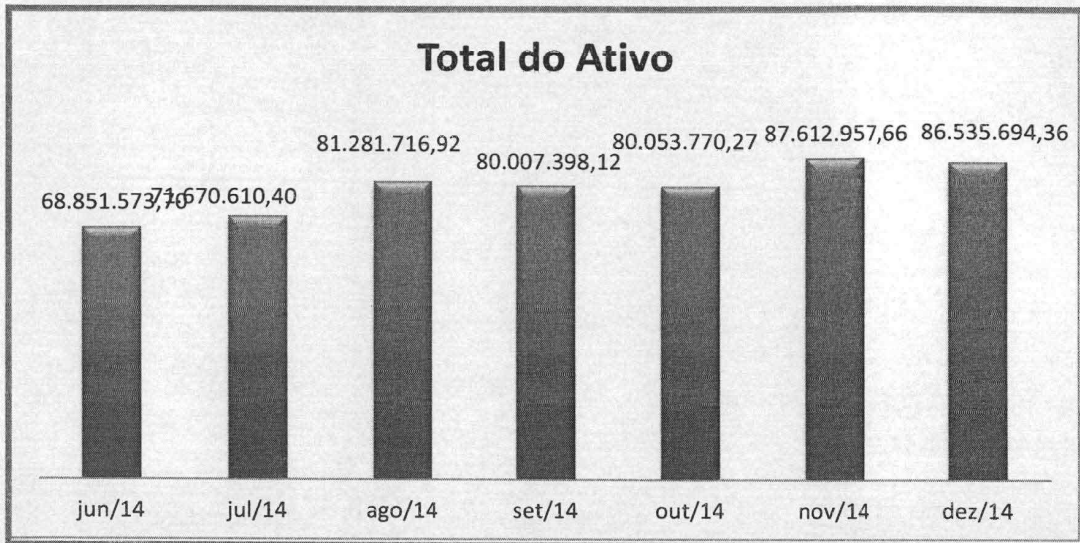
4.1 VDM Operações Logísticas – Índices

4.1.1 Principais indicadores

Relacionamos a seguir os principais indicadores que serão acompanhados mensalmente:

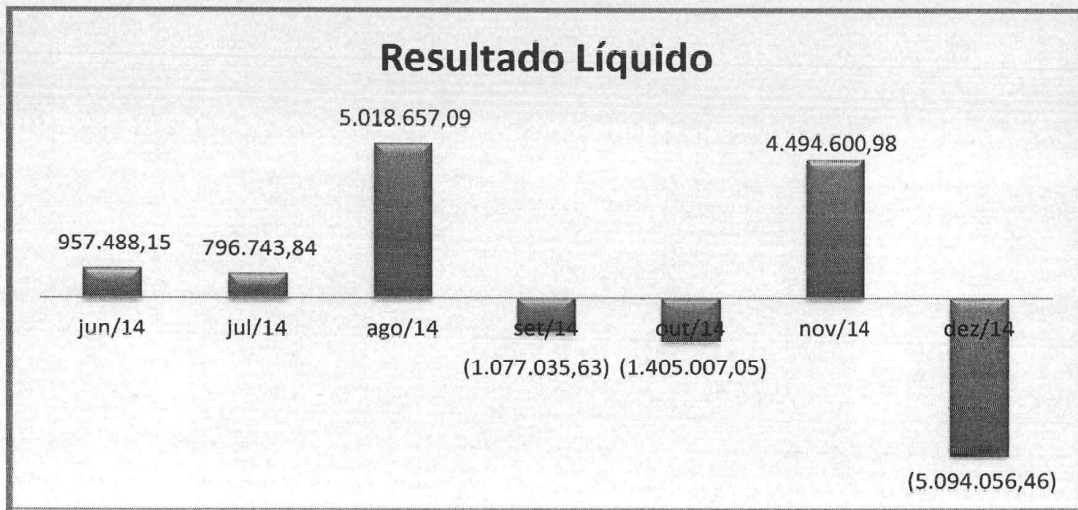
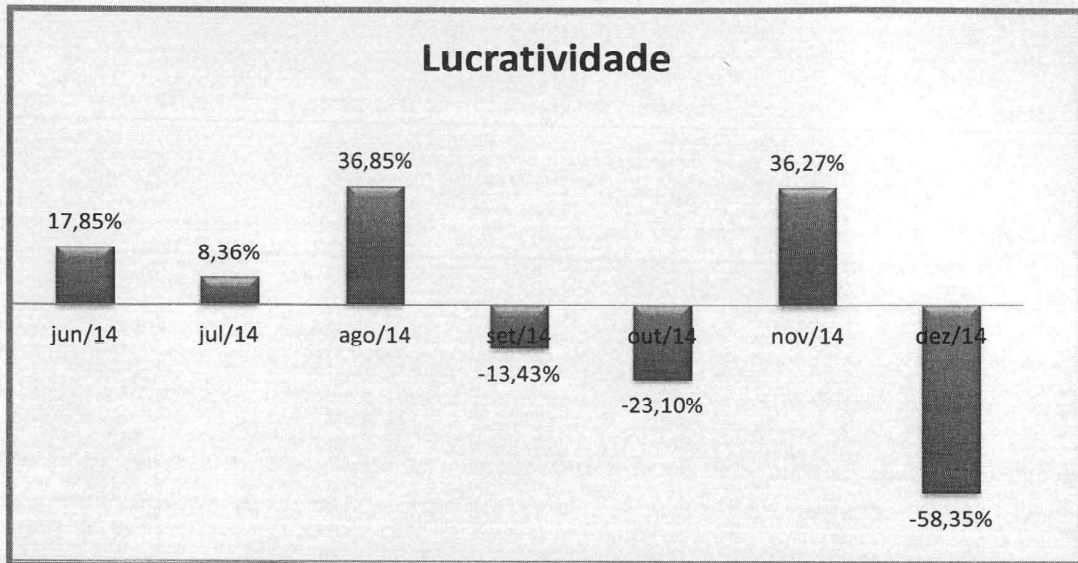
Valores em R\$							
Descrição	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Total do Ativo	68.851.573,70	71.670.610,40	81.281.716,92	80.007.398,12	80.053.770,27	87.612.957,66	86.535.694,36
Faturamento Bruto	5.365.137,02	9.532.075,55	13.618.915,18	8.021.812,42	6.082.539,69	12.391.968,12	8.729.429,66
Resultado Líquido	957.488,15	796.743,84	5.018.657,09	1.077.035,63	1.405.007,05	4.494.600,98	5.094.056,46
Ebitda	1.247.277,92	1.177.444,75	5.540.483,75	865.755,84	1.186.242,83	4.993.277,38	2.641.955,84
Lucratividade	17,85%	8,36%	36,85%	-13,43%	-23,10%	36,27%	-58,35%

4.1.2 Gráficos VDM



BRANCO

BRANCO



4.1.3 PRINCIPAIS ÍNDICES

PRINCIPAIS ÍNDICES	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Liquidez geral	1,12	1,12	1,13	1,15	1,16	1,17	1,24	1,22	1,20	1,26	1,17
Grau de solvência geral	1,20	1,20	1,21	1,21	1,23	1,24	1,30	1,28	1,25	1,31	1,22
Liquidez corrente	1,08	1,06	1,07	1,10	1,11	1,13	1,20	1,19	1,16	1,22	1,10
Liquidez seca	1,04	1,01	1,03	1,06	1,08	1,09	1,17	1,15	1,05	1,13	1,02
Rentabilidade do patrimônio líquido	0,11	0,16	0,18	0,29	0,34	0,38	0,54	0,52	0,47	0,59	0,45
Endividamento	5,01	5,07	4,84	4,65	4,34	4,24	3,35	3,54	3,94	3,23	4,54
Capital de terceiros	0,20	0,20	0,21	0,21	0,23	0,24	0,30	0,28	0,25	0,31	0,22
Rentabilidade das vendas	0,10	1,10	0,09	0,11	0,12	0,11	0,17	0,13	0,10	0,14	0,07
Grau de endividamento	0,83	0,84	0,83	0,82	0,81	0,81	0,77	0,78	0,80	0,76	0,82
Imobilização do capital próprio	0,39	0,37	0,36	0,31	0,28	0,27	0,19	0,20	0,22	0,17	0,23

Apesar de a Recuperanda apresentar índices que demonstrem razoável saúde financeira, observa-se oscilação negativa “não relevante” a partir do mês de setembro, em virtude dos prejuízos apresentados, nos meses de setembro outubro e dezembro de 2014.

2062
P

4.1.4 – Receitas por Segmento

Os valores abaixo relacionados referem-se aos saldos disponíveis no sistema SAP que nos foram disponibilizados pelo departamento contábil:

INFORMAÇÕES POR SEGMENTO (NO MÊS)		
	Venda Líquida	Contribuição
REMAKE	48.996	33.254
RENNOVA FILL	202.442	112.691
RENNOVA LIFT	449.713	244.619
CANULAS	30.670	17.489
Total Innovapharma	731.821	408.053
SOLAR GOLD	113.733	54.008
EPI	728.362	214.213
DERMAS	76.170	4.239
GOTA SUAVE	62.196	4.060
OUTROS	17.560	2.062
Total Nutriex Indústria	998.022	278.581
MASCARA	1.828	191
PROPE		
TOUCA		
AVENTAL		
Textil	471	221
AGULHA	748	451
SERINGA	0	
ESCALPE	0	
Medical	748	451
Total Nutriex Correlatos	3.046	863
FUNCHICALM	4.938	2.517
AQUATABS	0	0
Total Outros Produtos	4.938	2.517
Total dos segmentos	1.737.827	690.015
Total das outras vendas	977.925	-566.584
TOTAL GERAL	2.715.751,48	123.431,06

Margem de Contribuição

Definição: é a quantia em dinheiro que sobra do preço de venda de um produto, serviço ou mercadorias após retirar o valor do gasto variável unitário, este composto por custo variável unitário e despesas variáveis. Tal quantia é que irá garantir a cobertura do custo fixo e do lucro, após a empresa ter atingido o Ponto de equilíbrio, ou ponto crítico de vendas (Break-even-point).

4.2 ML Operações Logísticas – Índices

Constatamos, com base nos saldos apresentados nos demonstrativos contábeis que no período dezembro 2014 não houve receitas na empresa ML Operações Logísticas.

5. Tributos e Contribuições- VDM

No tocante às obrigações tributárias e trabalhistas observamos, conforme quadro abaixo, que a Recuperanda não vem recolhendo em sua totalidade os tributos apurados no período:

2013
E

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	31/12/2013	30/11/2014	Adição	Pagamento	31/12/2014
Provisão IRPJ	340.361,96	1.898.094,87	1.780.214,44	-	3.678.309,31
Provisão CSLL	61.495,40	843.433,29	437.908,53	-	1.281.341,82
PIS a recolher	106.567,38	222.015,66	47.554,75	-	269.570,41
COFINS a recolher	521.285,16	1.061.117,18	228.717,13	-	1.289.834,31
PIS/COFINS/CSLL	10.594,76	4.191,04	733,20	750,45	4.173,79
IPI a recolher	7.762,39	7.762,39	-	-	7.762,39
IRRF salários a recolher	74.133,77	195.079,47	53.569,04	-	248.648,51
INSS retido a recolher	20.689,57	19.050,03	1.861,09	1.861,09	19.050,03
ICMS a recolher	2.940.548,38	10.296.930,71	697.827,29	2.126,48	10.992.631,52
PROTEGE a recolher	1.100.290,31	1.105.245,95	45.245,23	201,77	1.150.289,41
ISS a recolher	17,90	1.302,03	878,65	947,85	1.232,83
	5.183.746,98	15.654.222,62	3.294.509,35	5.887,64	18.942.844,33

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31/12/2013	30/11/2014	Adição	Pagamento	31/12/2014
Salários a pagar	121.257,00	145.454,53	127.639,26	137.548,53	135.545,26
Pró-labore a pagar	603,42	607,44	633,21	607,44	633,21
Rescisões a pagar	1.201,11	-	31.661,02	28.627,08	3.033,94
INSS a recolher/pagar	1.306.278,45	2.341.355,56	625.535,03	51.796,56	2.915.094,03
FGTS a pagar	255.934,65	281.211,62	55.987,11	74.183,45	263.015,28
Contribuição sindical	97,33	97,33	-	97,33	-
Convenção coletiva	1.468,99	1.468,99	-	1.468,99	-
Taxa confederativa	983,31	4.234,54	-	983,31	3.251,23
Convênios	1.437,45	862,26	-	314,07	548,19
Férias	-	48.615,09	9.653,72	48.615,09	9.653,72
	1.689.261,71	2.823.907,36	851.109,35	344.241,85	3.330.774,86

PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	31/12/2013	30/11/2014	Adição	Pagamento	31/12/2014
COFINS	255.823,75	250.762,79	0,00	0,00	250.762,79
PIS	33.542,76	29.422,44	0,00	0,00	29.422,44
CSLL	259.750,26	259.750,26	0,00	0,00	259.750,26
IRRF	39.727,81	35.533,97	0,00	0,00	35.533,97
IRPJ	880.557,60	859.324,38	0,00	0,00	859.324,38
INSS	2.925.759,54	2.925.759,54	0,00	0,00	2.925.759,54
ICMS	326.151,50	319.098,02	0,00	587,79	318.510,23
Refs Lei 11941/09 - 9651	390.833,40	390.833,40	0,00	0,00	390.833,40
Refs Lei 11941/09 - 9619	705.537,02	705.537,02	0,00	0,00	705.537,02
Juros apropriados	77.742,91	77.742,91	575.605,34	0,00	653.348,25
Juros passivos a vencer	-96.117,16	-58.957,07	3.378,19	0,00	-55.578,88
	5.799.309,39	5.794.807,66	578.983,53	587,79	6.373.203,40
Circulante	2.893.974,21	3.944.672,15			6.362.033,65
Não Circulante	2.905.335,18	1.850.135,51		1.838.965,76	11.169,75

PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS INCLUÍDOS NA REC. JUDICIAL	31/12/2013	30/11/2014	Adição	Pagamento	31/12/2014
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS	7.553,58	7.553,58			7.553,58
	7.553,58	7.553,58	0,00	0,00	7.553,58
Circulante	0,00	0,00			0,00
Não Circulante	7.553,58	7.553,58			7.553,58

6. Fornecedores em RJ

Realizamos o confronto dos saldos contábeis com os valores apresentados na 2ª relação de Credores e não identificamos pagamentos no período em análise, conforme demonstrativo abaixo:

2064
E

CONTINGÊNCIAS ATIVAS

A empresa está discutindo judicialmente o ressarcimento de valores de pagamentos de clientes retidos pelos bancos cujas possibilidade de êxito são consideradas prováveis de acordo com assessores jurídicos. Como se tratam de ativos contingentes os valores a seguir não estão contabilizados nos demonstrativos financeiros.

	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2014</u>
BANCO BRADESCO		327.702,86
BANCO ITAÚ		81.742,92
BANCO SAFRA		355.298,89
BANCO SANTANDER - VDM		156.399,73
		921.144,40

Segue abaixo o comparativo dos saldos de fornecedores em RJ:

FORNECEDORES INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL	<u>31/12/2013</u>	<u>30/11/2014</u>	<u>Adição</u>	<u>Pagamento</u>	<u>31/12/2014</u>
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL	3.386.309,93	3.386.309,93	0,00	0,00	3.386.309,93
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	220.856,26	220.856,26	0,00	0,00	220.856,26
ÁQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	108.007,80	108.007,80	0,00	0,00	108.007,80
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	24.092,03	24.092,03	0,00	0,00	24.092,03
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA	537.999,91	537.999,91	0,00	0,00	537.999,91
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	31.460,00	31.460,00	0,00	0,00	31.460,00
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	855.824,06	855.824,06	0,00	0,00	855.824,06
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	35.610,00	35.610,00	0,00	0,00	35.610,00
CONTROLES GRÁFICOS DARU S/A	47.394,37	47.394,37	0,00	0,00	47.394,37
COORDENAÇÃO - GERAL DE ORÇ. E FINANÇAS/SG/AGU	6.754,50	6.754,50	0,00	0,00	6.754,50
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA	747.981,50	747.981,50	0,00	0,00	747.981,50
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	26.348,28	26.348,28	0,00	0,00	26.348,28
E M S S/A	4.951.000,00	4.951.000,00	0,00	0,00	4.951.000,00
EQUIPLEX IND. FARMAC. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6.681,34	6.681,34	0,00	0,00	6.681,34
ESTADO DE MINAS GERAIS	222.755,54	222.755,54	0,00	0,00	222.755,54
HYPERMARCAS S/A (SPK)	2.089.000,00	2.089.000,00	0,00	0,00	2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	22.144,00	22.144,00	0,00	0,00	22.144,00
J FERES	15.120,00	15.120,00	0,00	0,00	15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	176.694,85	176.694,85	0,00	0,00	176.694,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	5.054.747,40	5.054.747,40	0,00	0,00	5.054.747,40
MEDQUIMICA IND. FARMACEUTICA LTDA	23.868,40	23.868,40	0,00	0,00	23.868,40
NESTLE BRASIL LTDA	304.519,17	304.519,17	0,00	0,00	304.519,17
NOVAFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA	152.110,62	152.110,62	0,00	0,00	152.110,62
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	26.336,55	26.336,55	0,00	0,00	26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	8.512,50	8.512,50	0,00	0,00	8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	10.509,89	10.509,89	0,00	0,00	10.509,89
SÃO PAULO SEC NEGÓCIOS JURÍDICOS (PREFEITURA)	7.553,58	7.553,58	0,00	0,00	7.553,58
SANDOZ DO BRASIL IND. FARMACEUTICA LTDA	144.462,95	144.462,95	0,00	0,00	144.462,95
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	37.316,09	37.316,09	0,00	0,00	37.316,09
SEMPREFAR - SIND. PRAT. FARMA GRCS	8.335,38	8.335,38	0,00	0,00	8.335,38
SIND. PRAT. FARM. EMPREG. COM. DROGAS MEDIC. PROD. FA	6.085,28	6.085,28	0,00	0,00	6.085,28
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DE GOIA:	32.666,54	32.666,54	0,00	0,00	32.666,54
TKS FARMACÊUTICA LTDA	74.432,66	74.432,66	0,00	0,00	74.432,66
ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA	10.793,09	10.793,09	0,00	0,00	10.793,09
	19.414.284,47	19.414.284,47	0,00	0,00	19.414.284,47
Circulante	19.414.284,47	19.414.284,47			19.414.284,47
Não Circulante	0,00	0,00			0,00

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INCLUIDOS NA REC. JUDICIAL	<u>31/12/2013</u>	<u>30/11/2014</u>	<u>Adição</u>	<u>Pagamento</u>	<u>31/12/2014</u>
BANCO DO BRASIL	6.468.401,74	6.468.401,74			6.468.401,74
BANCO BRADESCO	377.702,86	50.000,00			50.000,00
BANCO DAYCOVAL	100.492,85	100.492,85			100.492,85
BANCO ITAÚ	81.742,92	0,00		0,00	0,00
BANCO SAFRA	370.000,00	14.701,11			14.701,11
BANCO SANTANDER - VDM	1.122.413,66	966.013,93			966.013,93
BANCO SANTANDER - ML	115.118,74	115.118,74			115.118,74
	8.635.872,77	7.714.728,37	0,00	0,00	7.714.728,37
Circulante	5.287.097,49	4.365.953,09			4.365.953,09
Não Circulante	3.348.775,28	3.348.775,28			3.348.775,28

2005
R

7. Demonstrativo Financeiro

Com o objetivo de verificarmos os gastos realizados pelas empresas no período de dezembro de 2014, efetuamos a revisão das despesas pagas selecionando os pagamentos de maior relevância, abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%	REF.
NUTRIEX INDÚSTRIA DE COSMETICOS LTDA	- 1.030.480,00	26,3%	
NUTRIEX IMP.EXP.PROD.NUT.FARM.LTDA	- 638.111,02	16,3%	
EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	- 457.300,00	11,7%	
OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR	- 427.982,69	10,9%	
EDETEC INDÚSTRIA ALIMENTICIA S/A	- 232.247,26	5,92%	
FARMACONN LTDA	- 84.333,36	2,15%	
MW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	- 75.025,72	1,91%	
FGTS A PAGAR	- 67.052,09	1,71%	
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	- 61.038,08	1,56%	
AURANTIS INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA – ME	- 56.746,67	1,45%	
INSS A PAGAR	- 51.796,56	1,32%	
MARCAL ADMINISTRADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	- 41.464,30	1,06%	1
OUTROS	- 696.560,89	17,77%	
Total Geral	- 3.920.138,64	100%	

Referência 01- Soma dos valores abaixo de 1,06% em relação ao saldo total dos pagamentos, dos quais verificamos a documentação comprobatória, com base nas cópias simples dos documentos enviados pela Recuperanda.

8. Pendência de solicitações realizadas

- Composição analítica dos valores do saldo de “demais fornecedores” registrado na contabilidade da Recuperanda ML, item 3.2.1 deste relatório.

9. Conclusão do Relatório.

A Recuperanda justifica a não entrada efetiva de recursos provenientes de sucessivas vendas para os chamados “parceiros comerciais”, como resultante de obrigatória mudança estratégica comercial em decorrência da recuperação judicial. O saldo da conta duplicatas a receber, em dezembro, é mais que o dobro que as dívidas sujeitas aos efeitos da RJ, porém no período em análise se observa novamente o montante significativo de devoluções de vendas conforme mencionado no item 3.1.4. Importante se faz, neste viés, quantificar o real volume de duplicatas com liquidez e, sobretudo, que seja demonstrada a viabilidade neste novo cenário, qual seja, não recebimento de suas vendas e compra a vista junto a fornecedores.

JUNTADA
Lento 205 OS/02/US
em frente n.º 74
Fechado (ã)

2066
R

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Autos : 201303376797
Natureza : Recuperação Judicial de ML Operações Logística Ltda. – EPP e VDM Operações Logísticas - Eireli



337679-25.2013-74 30.02/25 12.5L JUIZ 1. CAA

STENIUS LACERDA BASTOS, já qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (RJ) ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA – EPP E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EIRELI**, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte.

2. O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, reunido em sessão extraordinária no dia 19 de novembro de 2014, elegeu os novos dirigentes do Poder Judiciário Goiano para o biênio 2015-2017.

3. Naquela ocasião foi eleito o Desembargador Leobino Valente Chaves para o cargo de Presidente e os Desembargadores João Waldeck Félix de Sousa e Gilberto Marques Filho para os cargos de Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça, respectivamente.

4. Diante disso, fomos convidados a assumir o cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado Goiás, com assunção no próximo dia 2 de fevereiro de 2015, o que torna incompatível, neste momento, a permanência no encargo de Administrador Judicial, devido a impossibilidade do exercício das duas funções concomitantemente.

5. Insta consignar que nos sentimos extremamente honrados e orgulhosos em podermos auxiliar esse douto Julgador durante o período de processamento desta Recuperação Judicial e, nesta oportunidade, agradecemos a confiança que nos foi depositada, colocando-nos, desde já, à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários à

regular marcha processual destes autos, ressaltando que o relatório de prestação de contas será apresentado no prazo legal.

6. Ante o exposto, apresenta-se e requer-se:

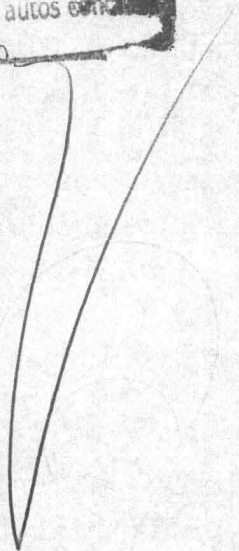
- a) a renúncia do encargo de Administrador Judicial dos presentes autos de ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA – EPP E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS – EIRELI, a partir do dia 2 de fevereiro de 2015.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 30 de janeiro de 2015.

STENIUS LACERDA BASTOS EIRELI - ME
Rep. p/ STENIUS LACERDA BASTOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

CONCLUSÃO
Sobre os fatos estes autos em
MM TUI Escreve *do*





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

Protocolo nº 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial

2068
EXTRATADO
EM 12/02/15

DECISÃO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM), opuseram embargos de declaração (fls. 1.780/1.782) contra a decisão de fls. 1.777/1.778, alegando a existência de contradição, uma vez que a decisão emanada do Tribunal de Justiça, em sede de agravo de instrumento (fl. 1.608), foi reformada por meio de agravo regimental (fl. 1.675), de modo que a autorização para baixa das restrições creditícias não alcança os sócios, apenas as empresas recuperandas.

Argumentam que deve prevalecer a decisão da Instância superior, com a determinação de exclusão do nome das recuperandas dos órgãos de proteção ao crédito, conforme decisão e acórdão de fls. 1.670/1.677.

Pugnam pelo provimento dos embargos de declaração, para que seja reconhecido e eliminado o vício apontado.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Conheço dos embargos, uma vez que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

De fato, atendo aos argumentos das embargantes, verifica-se que o *decisum* de fl. 1.703 não foi harmônico ao que restou deliberado pelo Tribunal de Justiça.

Em sede de agravo regimental, a Instância superior assim pronunciou:

“Ante o exposto, acolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, dou provimento, em parte, ao agravo de instrumento, tão somente para retirar da decisão vergastada a determinação de exclusão dos nomes dos sócios das agravadas dos cadastros de restrição ao crédito.” (fl. 1.675) (destaquei)

jc



tribunal
de justiça
do estado de goias

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
1ª Vara Cível

2069

Protocolo nº 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial

AVERBADO

Em 13/02/15

DF

Destarte, a determinação de exclusão dos cadastros de restrição ao crédito permanece em relação aos nomes das empresas recuperandas.

Diante do exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos de declaração de fls. 1.780/1.782 para determinar o cumprimento daquilo que restou decidido pela Instância superior, ou seja, exclusão tão somente do nome das empresas recuperandas dos órgãos de restrição ao crédito (fl. 458, item *b*), expedindo-se os ofícios respectivos.

A despeito do pedido de fls. 1.857/1.859, bem como outras eventuais questões a serem dirimidas, considerando a renúncia do atual Administrador (fls. 2.066/2.067), nomeio em substituição o Administrador Judicial LEONARDO DE PATERNOSTRO, CRA/GO 9273, com escritório profissional à Av. C-255, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 422, Nova Suíça, nesta Capital, fone: 3088-0666/ 3255-3547/ 8408-8790, que deverá ser intimado, para prestar o compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 52, inciso, I, c/c artigo 33 da LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE, sendo que o valor e a forma de pagamento da remuneração permanece na forma da decisão proferida às fls. 454/458.

Exclua-se dos cadastros o Administrador Stenius Lacerda Bastos.

Após, dê-se vista ao Administrador nomeado, Leonardo de Paternostro, para os fins de mister.

Intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2015.

Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

2070

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 763/2015

24/02/2015 12:18
MATR.: 4825529

9A VARA CIVEL

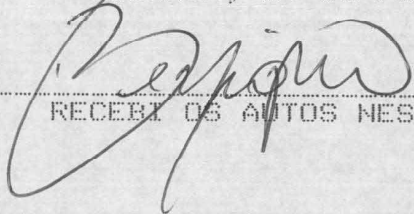
PROCESSO: 201303376797 AUTOS: 2666/2013 FLS. : 2069

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201304465084	3431/2013	
201400222251	263/2014	
201400561145	450/2014	
201402502073	1514/2014	
201403961365	2366/2014	
201404170485	2499/2014	

Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 18
PRAZO: 05 DIAS
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES
END: RUA 255 NUMERO 270 SETOR NOVA SUIÇA
FONE: 30880666

GOIANIA, 24 DE Fevereiro DE 2015



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

FORUM JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AD PERITO 7822013

24/02/2015 - 13:18
MATR. F. 882829

VA VARA CIVEL

PROCESSO	AUTOS	FLS.
20130427084	2421/2013	2068
20140022221	2422/2014	
20140022117	452/2014	
20140220207	1514/2014	
20140328122	2364/2014	
20140412085	2429/2014	

Autos : ML OPERAÇÕES LARIÁTICAS LTDA E OUTROS
 Pedido :
 Natureza : REQUERIMENTO JUDICIAL
 Juiz : ABILIO WOLNEY ATRES NETO

PERITO : LEONARDO DE MATRINHOS
 VOLUNTÁRIO
 PRAZO DE DIA
 GRATUITO - EXCETO SE O PERITO FOR
 FORNECER O PERITO

OUTROS PERITOS

VALOR DA CARGA

JUNTADA

Junto aos 16 / 03 / 2015

Ofício Td

Em frente. Escrivã AA



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

2071
AB

Ofício 1ª PDA/BH nº 033/2015.

De: Wendell de Moura Tonidandel
Procurador-Chefe substituto da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa do Estado
de Minas Gerais

Para: Juiz Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

**Assunto: Recuperação Judicial nº 337679-02.2013.809.0051- Informa
existência de créditos do Estado de Minas Gerais**

ml
descrições
c/c

201302316 PDP

Excelentíssimo Juiz,

Venho, pelo presente, informar que a **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI, CNPJ nº 06.219.757/0001** está sendo executada pelo Estado de Minas Gerais no bojo das seguintes execuções fiscais:

- 0024.13.252799-5, referente ao crédito de natureza não tributária apurado no processo administrativo nº 29/2013, no valor atualizado até janeiro de 2015 de **R\$292.925,54** (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), incluindo honorários advocatícios;
- 0024.13.253574-1, referente ao crédito de natureza não tributária apurado no processo administrativo nº 55/2012, no valor atualizado até janeiro de 2015 de **R\$815.927,93** (oitocentos e quinze mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), incluindo honorários advocatícios.

Assim, considerando a equiparação, por lei, das mesmas preferências conferidas à cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, nos termos do art. 4º, § 4º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 186 e art. 188 do Código

Rua Espírito Santo, nº 495, 6º andar, Centro – Belo Horizonte/MG
Cep: 30.160-030 -Telefax: (31) 3218-0851- pda1@advocaciageral.mg.gov.br

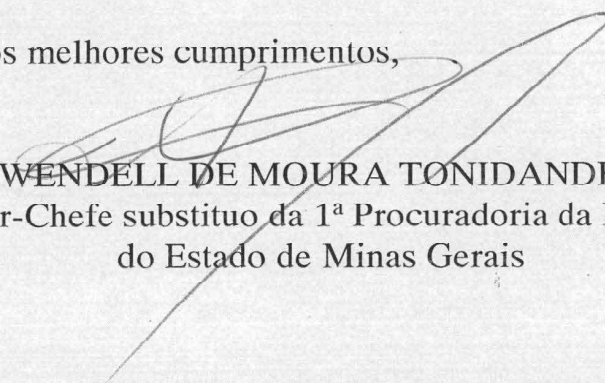


ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

2072
AF

Tributário Nacional, solicito, por gentileza, seja conferido aos créditos acima apontados o mesmo tratamento dos créditos tributários, e a reserva recursos suficientes para a sua quitação.

Com os melhores cumprimentos,


WENDELL DE MOURA TONIDANDEL
Procurador-Chefe substituo da 1ª Procuradoria da Dívida Ativa
do Estado de Minas Gerais

Ao
Excelentíssimo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO
Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, setor, oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.280-900.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Advocacia-Geral do Estado

1ª Procuradoria da Dívida Ativa

2073
PA

NFGAR4P6

S I C A F

SEF/MG

VFGAR4P6

Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais 26.01.2015

M1185765

Calcula Juros (TJLP/SELIC) Sobre um Determinado Valor 15:28

Periodo.....: 01 . 12 . 2014 a 26 . 01 . 2015

Tipo de Calculo: 1 (1-SELIC/2-TJLP)

Valor Informado.....807.849,44

Juros SELIC.....8.078,49

Total.....815.927,93

- Atualização da dívida conforme art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/14.

2074
AA

ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Execução Fiscal n.	0024.13.2535741
Exeqüente:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado:	VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI
Processo Administrativo:	055/2012
Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG válida para:	novembro de 2014
Atualizado com juros de 1% ao mês	03/07/13

Data da ultima atualização:	
-----------------------------	--

Nº do Processo Administrativo	Valor
055/2012	R\$ 568.130,41
Valor Total do Débito a Atualizar	R\$ 568.130,41

Atualização do credito exequendo:	
Valor do Débito	R\$ 568.130,41
Índice Corregedoria	1,0862824
Valor Atualizado	R\$ 617.150,07
Meses de Inadimplência	19%
Juros de Mora	R\$ 117.258,51
Valor Total Atualizado	R\$ 734.408,58
Nº Parcelas	1
Valor das Parcelas(R\$)	R\$ 734.408,58
Honorário Advocático	R\$ 73.440,86
Total Geral Atualizado	R\$ 807.849,44



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria da Dívida Ativa

2075
PA

NFGAR4P6 S I C A F SEF/MG
VFGAR4P6 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais 26.01.2015
M1185765 Calcula Juros (TJLP/SELIC) Sobre um Determinado Valor 15:17

Periodo.....: 01 . 12 . 2014 a 26 . 01 . 2015

Tipo de Calculo: 1 (1-SELIC/2-TJLP)

Valor Informado.....290.025,29
Juros SELIC.....2.900,25
Total.....292.925,54

- Atualização da dívida conforme art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/14.

2016
FA

ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

<i>Execução Fiscal n.</i>	0024.13.2527995
<i>Exeqüente:</i>	ESTADO DE MINAS GERAIS
<i>Executado:</i>	VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELLI
<i>Processo Administrativo:</i>	029/2013
<i>Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG válida para:</i>	novembro de 2014
<i>Atualizado com juros de 1% ao mês</i>	03/07/13

<i>Data da ultima atualização:</i>	
------------------------------------	--

Nº do Processo Administrativo	Valor
029/2013	R\$ 211.801,47
Valor Total do Débito a Atualizar	R\$ 211.801,47

Atualização do credito exequendo:	
Valor do Débito	R\$ 211.801,47
Índice Corregedoria	1,0731396
Valor Atualizado	R\$ 227.292,54
Meses de Inadimplência	16%
Juros de Mora	R\$ 36.366,81
Valor Total Atualizado	R\$ 263.659,35
Nº Parcelas	1
Valor das Parcelas(R\$)	R\$ 263.659,35
Honorário Advocático	R\$ 26.365,94
Total Geral Atualizado	R\$ 290.025,29



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria de Dívida Ativa

Exp 739268
Proc 766092 2077 PA

2535741-47.2013

EXMº SRº JUIZ DE DIREITO _ VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

CÓPIA DA AGE

CDA: 1014 (Livro 1) 55/2012

O ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 18.715615/0001-60, por seu procurador vem propor a presente **Execução Fiscal** contra, **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF: 06.219.757/0001-57, domiciliado na Rua 237, n.º 798, Quadra 13, Lote 28E - Setor Coimbra - Goiânia-GO - CEP 74.535-270, pelo seguinte:

O exeqüente é credor da executada pela importância de R\$604.022,63 (seiscentos e quatro mil, vinte e dois reais e sessenta e três centavos), atualizada até esta data, conforme Certidão de Dívida Ativa acima especificada, que também integra a presente petição.

Assim, com fundamento no disposto na Lei nº 6.830, de 22.09.80, e nos artigos 578 e 585, VII, do Código de Processo Civil, requer a CITAÇÃO do(s) executado(s), para que pague o débito, no prazo de 5(cinco) dias, acrescido de juros e correção monetária a serem apurados no momento da liquidação, além de custas processuais e honorários advocatícios, estes, no percentual de 10% (dez por cento) no prazo de citação, e de 20% (vinte por cento), após decorrido este prazo, ou garantam o Juízo da execução, sob pena de lhes serem penhorados bens suficientes à integral satisfação do crédito e consectários legais.

Informa, ainda, que o débito principal deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual, por meio de guia DAE - Documento de Arrecadação Estadual, código 186-7, juros: código 686-6 e os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser depositados na conta-corrente nº 8158-2, Agência 1.615-2, Banco do Brasil.

Valor: R\$604.022,63 (seiscentos e quatro mil, vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de Outubro de 2013.

MARIA CLARA TELES TERZIS CASTRO
Procuradora do Estado
OAB/MG 100.748 – MASP 1.185.765-3

Amaranti
Aline Cristina O. Amaranti
Procuradora do Estado
OAB/MG 97.760 - MASP 1.209.452-0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

2078
FA

DATA DE INSCRIÇÃO: 03/10/2013 | ADVOCACIA REGIONAL DO ESTADO: 1ª PDA | PA / CDA: 55/2012 (SES) | LIVRO: 1 | FOLHA: 01014

NESTA DATA, FOI INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA O DÉBITO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS DA RESPONSABILIDADE DOS (S) SUJEITO (S) PASSIVO (S) ABAIXO IDENTIFICADO (S)

DEVEDOR: **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Nº: 798 COMPLEMENTO: Quadra 13, LT
 ENDEREÇO: RUA 237 CIDADE: GOIANIA/GO UF: GO CEP: 74.535-270
 BAIRRO: Setor Coimbra
 FILIAÇÃO:

CNPJ / CPF / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
06.219.757/0001-57

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E COOBIGADOS			
CPF / CNPJ	S / C	CARGO	NOME / RAZÃO SOCIAL

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO						
TERMO INICIAL DE JUROS E CORREÇÃO	DESCRIÇÃO DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	SALDO
15/04/2013	MULTA	R\$ 568.130,41	1.0125486	R\$ 575.259,65	R\$ 28.762,98	R\$ 604.022,63
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
VALOR TOTAL DEVIDO						R\$ 604.022,63

ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO

"Multa aplicada pela Secretária do Estado de Saúde em razão do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços n.º 55/2012, resultante da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 19/2012, Autorização de Fornecimento n.º 379/2012 e Empenho e Empenho n.º 2590/2012. Omissão na entrega dos medicamentos: Clonazepam, Azatioprina e Clomipramina "

Infringência: Lei n.º 8.666/93: arts. 66, 86 e 87; Ata de Registro de Preços n.º 55/2012: Cláusula 8ª, itens 8.2 e 8.4, 'f'; Lei Estadual n.º 14.167/02: Art. 12; Lei Estadual n.º 13.994/2001: arts. 3º e 6º; Decreto Estadual 45.902/2012: art. 38.

Penalidade: Lei n.º 8.666/93: arts. 66, 86 e 87; Ata de Registro de Preços n.º 55/2012: Cláusula 8ªm itens 8.2 e 8.4, 'f'; Lei Estadual n.º 14.167/02: Art. 12; Lei Estadual n.º 13.994/2001: arts. 3º e 6º; Decreto Estadual 45.902/2012: art. 38.

Certifico que, do registro de dívida ativa, consta a dívida acima descrita, a qual, até o seu efetivo pagamento, está sujeita a atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de MG (art. 2º, §2º da Lei 6.830/80; art. 39, §4º, da Lei 4.320/64) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

BELO HORIZONTE
LOCAL

03/10/2013
DATA

CONFERE COM A 1ª VIA QUE ESTÁ ASSINADA PELO DEVEDOR
AUTORIDADE COMPETENTE



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
1ª Procuradoria de Dívida Ativa

Exp 737007

2019
AB

EXMº SRº JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

2527995-31.2013

CDA: 1209 (Livro 5) 29/2013

O ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 18.715615/0001-60, por seu procurador vem propor a presente **Execução Fiscal** contra, **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/CPF: 06.219.757/0001-57, domiciliado na Rua 237, n.º 798, Quadra 13, Lote 28E - Setor Coimbra - Goiânia-GO - CEP 74.535-270, pelo seguinte:

O exequente é credor da executada pela importância de R\$ 219.709,42 (duzentos e dezenove mil, setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizada até esta data, conforme Certidão de Dívida Ativa acima especificada, que também integra a presente petição.

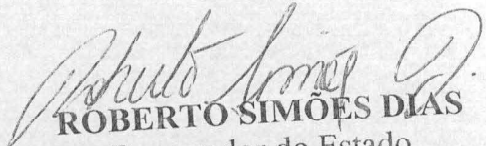
Assim, com fundamento no disposto na Lei nº 6.830, de 22.09.80, e nos artigos 578 e 585, VII, do Código de Processo Civil, requer a **CITAÇÃO** do(s) executado(s), para que pague o débito, no prazo de 5(cinco) dias, acrescido de juros e correção monetária a serem apurados no momento da liquidação, além de custas processuais e honorários advocatícios, estes, no percentual de 10% (dez por cento) no prazo de citação, e de 20% (vinte por cento), após decorrido este prazo, ou garantam o Juízo da execução, sob pena de lhes serem penhorados bens suficientes à integral satisfação do crédito e consectários legais.

Informa, ainda, que o débito principal deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual, por meio de guia DAE - Documento de Arrecadação Estadual, código 186-7, juros: código 686-6 e os honorários advocatícios de sucumbência deverão ser depositados na conta-corrente nº 8158-2, Agência 1.615-2, Banco do Brasil.

Valor: R\$ 219.709,42 (duzentos e dezenove mil, setecentos e nove reais e quarenta e dois centavos).

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2013.


ROBERTO SIMÕES DIAS
Procurador do Estado
Masp 1128391/8 - OAB/MG 97.732

2080
2000
AA

73



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

DATA DE INSCRIÇÃO 12/09/2013	ADVOCACIA REGIONAL DO ESTADO 1ª PDA	PA / CDA 29/2013	LIVRO 5	FOLHA 01209
---------------------------------	--	---------------------	------------	----------------

NESTA DATA, FOI INSCRITO EM DIVIDA ATIVA O DEBITO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS DA RESPONSABILIDADE DOS (S) SUJEITO (S) PASSIVO (S) ABAIXO IDENTIFICADO (S)

DEVEDOR

NOME: **VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
 ENDEREÇO: **RUA 237** Nº: **798** COMPLEMENTO: **Quadra 13, LT**
 BAIRRO: **Setor Coimbra** CIDADE: **GOIANIA/GO** UF: **GO** CEP: **74.535-270**
 FILIAÇÃO:

CNPJ / CPF / OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

06.219.757/0001-57

IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS E COBRIGADOS

CPF / CNPJ	S / C	CARGO	NOME / RAZÃO SOCIAL
------------	-------	-------	---------------------

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO

TERMO INICIAL DE JUROS E CORREÇÃO	DESCRIÇÃO DO DÉBITO	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	SALDO
03/07/2013 - 09/03/2013	MULTA	R\$ 211.801,47	1,0169967	R\$ 215.401,40	R\$ 4.308,02	R\$ 219.709,42
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
				R\$ -		R\$ -
VALOR TOTAL DEVIDO						R\$ 219.709,42

ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO

"Multa aplicada pela Secretária do Estado de Saúde de Minas Gerais ao infrator acima identificado, pelo descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços n.º 16/2012, consubstanciadas nas Autorizações de Fornecimento n.º 3103/12, 4503/12 e 5142/12, tendo em vista que o prazo de entrega dos medicamentos não foi cumprido".
 Infringência: Art. 66 da Lei 8.666/93; Art. 7º da Lei 10.520/02; Art. 12 da Lei Estadual 14.167/02; Art. 16, II, Decreto Estadual n.º 44.786/08.
 Penalidade: Art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93; Art. 12, Lei Estadual 14.167/02; Art. 16, §2º, Decreto Estadual 44.786/08; Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços n.º 16/2012 – SES-MG.
 Certifico que, do registro de dívida ativa, consta a dívida acima descrita, a qual, até o seu efetivo pagamento, está sujeita a atualização monetária pelos índices divulgados pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de MG (art. 2º, §2º da Lei 6.830/80; art. 39, §4º, da Lei 4.320/64) e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

BELO HORIZONTE
LOCAL

12/09/2013
DATA

CONFERE COM A 1ª VIA QUE ESTÁ
 ASSINADA PELO PROCURADOR
 AUTORIDADE COMPETENTE

JUNTADA

Junto aos 19 / 03 / 15
Pet n.º 776, dos _____

em frente _____

[Assinatura]
Escrivão (ã)



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

2081
S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial
Autor: M L Operações Logísticas Ltda



201303376797

337679-25.2013-75 08/08/15 16:52 JUIZ 1 6MA



03376792520138090051

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradora do Estado abaixo assinada, mandato *ex lege*, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Fazenda Pública é credora da empresa V D M Operações Logísticas Eireli nos valores apresentados através da petição



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

2082
5

inicial de execução fiscal nº 0279128, ajuizada perante a Primeira Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca da Capital sob o nº 5644777.63.2014.8.09.0051, referente às Certidões de Dívida Ativa ali descritas, somando a quantia total de R\$ 8.570.409,05 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e nove reais e cinco centavos).

Informa ainda que acompanhando os cálculos apresentados, seguem ainda as Certidões da Dívida Ativa, com a descrição completa dos créditos tributários.

Isso posto, o Estado de Goiás requer, a juntada dos documentos que seguem, como ainda informar a existência de outros créditos em relação a esta mesma empresa que estão sendo apurados pela SEFAZ e serão apresentados oportunamente.

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2015.

Ana Laura Silveira de Barros
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 19.803



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

2083
5



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de **GOIANIA**

O **ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 01.409.655/0001-80, através de sua representação legal na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco B, 1º Andar, Procuradoria Tributária, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP 74.653-900, Telefone (62) 3269-2139, onde recebe as intimações do processo, com fulcro na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, vem perante Vossa Excelência propor a presente

EXECUÇÃO FISCAL

em face de **VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.219.757/0001-57, sediada na RUA 237, Nº 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270, conforme CDA's anexas, sem prejuízo de outros que vierem a ser identificados posteriormente, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: =5

A Executada deve ao Exequente a quantia de **R\$ 8.357.138,18** (oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e dezoito centavos), representada pelas Certidões da Dívida Ativa - CDA's, que seguem inclusas:

Processo Administ.	Livro	Folha	CDA	Valor (R\$)
4.0112043.380.31	0133-K	338	0611351	4.572.290,36
4.0213000.111.42	0125-Z	144	0514657	486.445,89
4.0113039.640.46	0127-R	402	0536915	1.492.425,32



2084
5



**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA**

4.0113039.638.21	0127-V	461	0538974	1.034.544,10
4.0112043.376.55	0127-X	208	0539721	279.267,93
4.0113039.644.70	0129-B	334	0554847	492.164,58
TOTAL				8.357.138,18

Diante do exposto, o ESTADO DE GOIÁS, vem requerer a Vossa Excelência que:

- a) Determine a citação da Executada por carta com Aviso de Recebimento (AR) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito inscrito ou garantir o juízo da execução, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 6.830/1980, art. 8º);
- b) Não sendo a dívida paga, nem garantida a execução, seja determinada a penhora ou arresto, em tantos bens da devedora quantos bastem à satisfação do crédito exequendo (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, II e III);
- c) Sendo feita a penhora ou arresto, seja determinado o registro do ato de constrição no órgão competente, com posterior avaliação (Lei nº 6.830/1980, art. 7º, IV e V).

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.357.138,18.**

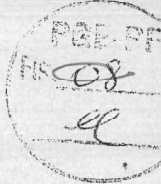
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 2014.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2085
52



CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0611351	30/10/2014	20/08/2014	0133-K	338

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	2.045.691,32
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	297.332,46
Juros de Mora.....	R\$	354.847,56
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	1.636.553,05
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	237.865,97
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	4.572.290,36

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 80,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2012 a 01/2012	31/01/2012	R\$ 316.791,34	100,00	R\$ 316.791,34
02/2012 a 02/2012	28/02/2012	R\$ 225.750,38	100,00	R\$ 225.750,38
03/2012 a 03/2012	31/03/2012	R\$ 748.892,72	100,00	R\$ 748.892,72
05/2012 a 05/2012	31/05/2012	R\$ 239.335,62	100,00	R\$ 239.335,62
06/2012 a 06/2012	30/06/2012	R\$ 233.749,48	100,00	R\$ 233.749,48
07/2012 a 07/2012	31/07/2012	R\$ 281.171,78	100,00	R\$ 281.171,78

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

2086
32



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo **X** (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente **X** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) **X** Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente **X** Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original **X** (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente **X** Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) **X** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0112043.380.31

Data do Lançamento do Crédito: 22/10/2012

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 25/06/2014

2087
82



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração....: Arts. 15 e 64 da Lei 11.651/91 c/c art. 86 do Decreto n. 4.852/97.
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV-A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17519/2011)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

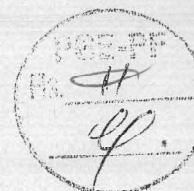
7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2088
SL



CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0514657	30/10/2014	05/11/2013	0125-Z	144

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (96,67% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	261.936,47
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	21.059,71
Juros de Mora.....	R\$	33.652,01
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	157.161,88
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
<u>Atualização Monetária da Multa.....</u>	<u>R\$</u>	<u>12.635,82</u>
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	486.445,89

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

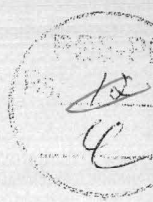
c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
09/2012 a 09/2012	01/10/2012	R\$ 301.758,88	017,00	R\$ 51.299,01
10/2012 a 10/2012	01/11/2012	R\$ 747.762,88	017,00	R\$ 127.119,69
11/2012 a 11/2012	01/12/2012	R\$ 544.357,18	017,00	R\$ 92.540,72

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

2089
SR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

- a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo **x** (100% - Percentual já pago do crédito)
- b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente **x** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA
- c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) **x** Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA
- d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente **x** Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou
Valor Original **x** (100% - Percentual já pago do crédito)
- e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente **x** Percentual de multa sobre a Base de Cálculo
- f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) **x** IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
 Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
 Tributo: ICMS
 Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
 Processo Administrativo: **4.0213000.111.42**
 Data do Lançamento do Crédito: **20/02/2013**
 Data da Constituição Definitiva do Crédito: **21/02/2013**
 Infração.....: Art. 63, Lei 11651/91, c/c arts. 75, 356-C e 356-M, P 2., do Decreto 4.852/1997 e art. 2. IN 155/94-

2090
32



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2091
S2



CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0536915	30/10/2014	08/05/2014	0127-R	402

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	741.841,35
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	47.905,90
Juros de Mora.....	R\$	70.880,29
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	593.473,08
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	38.324,70
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	1.492.425,32

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 80,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	31/01/2013	R\$ 71.467,19	100,00	R\$ 71.467,19
02/2013 a 02/2013	28/02/2013	R\$ 88.781,03	100,00	R\$ 88.781,03
03/2013 a 03/2013	31/03/2013	R\$ 117.227,29	100,00	R\$ 117.227,29
04/2013 a 04/2013	30/04/2013	R\$ 136.368,86	100,00	R\$ 136.368,86
05/2013 a 05/2013	31/05/2013	R\$ 261.291,22	100,00	R\$ 261.291,22
08/2013 a 08/2013	31/08/2013	R\$ 66.705,76	100,00	R\$ 66.705,76

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2092
SL



no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

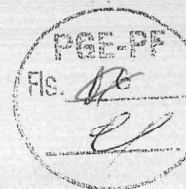
Processo Administrativo: 4.0113039.640.46

Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 27/12/2013



2093
SR



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Infração.....: Arts. 15 e 64 da Lei 11.651/91 c/c art. 86 do Decreto n. 4.852/97.
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV-A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17519/2011)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2094
SR



CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0538974	30/10/2014	22/05/2014	0127-V	461

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	589.810,86
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	28.779,33
Juros de Mora.....	R\$	44.799,82
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	353.886,51
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	17.267,58
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	1.034.544,10

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 60,00%

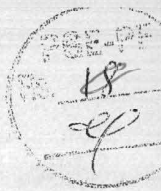
c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Alíq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	01/02/2013	R\$ 599,17	100,00	R\$ 599,17
02/2013 a 02/2013	01/03/2013	R\$ 309,18	100,00	R\$ 309,18
03/2013 a 03/2013	01/04/2013	R\$ 267,23	100,00	R\$ 267,23
04/2013 a 04/2013	01/05/2013	R\$ 72.192,25	100,00	R\$ 72.192,25
05/2013 a 05/2013	01/06/2013	R\$ 7.907,74	100,00	R\$ 7.907,74
08/2013 a 08/2013	01/09/2013	R\$ 508.535,29	100,00	R\$ 508.535,29

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas

2095
SL



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I
Processo Administrativo: 4.0113039.638.21
Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 10/01/2014

2096
SP



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Infração....: Art. 63, Lei 11651/91, c/c arts. 75, 356-C e 356-M, P 2., do Decreto 4.852/1997 e art. 2. IN 155/94-
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. I, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14058/2001)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2097
SE



CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0539721	30/10/2014	28/05/2014	0127-X	208

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	117.968,67
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	12.711,71
Juros de Mora.....	R\$	17.907,17
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	117.968,67
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	12.711,71
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	279.267,93

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
04/2012 a 04/2012	01/05/2012	R\$ 15.753,94	100,00	R\$ 15.753,94
06/2012 a 06/2012	01/07/2012	R\$ 6.951,04	100,00	R\$ 6.951,04
07/2012 a 07/2012	01/08/2012	R\$ 95.263,69	100,00	R\$ 95.263,69

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

2098
82



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original
ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ
Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA
Tributo: ICMS
Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

Processo Administrativo: 4.0112043.376.55
Data do Lançamento do Crédito: 22/10/2012
Data da Constituição Definitiva do Crédito: 14/02/2014

Infração.....: Arts. 58, P3., II, 64, Lei 11.651/91, c/c art.1., P3., III, anexo IX, e art. 86, Decreto 4.852/97



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2099
SR



Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 14634/2003)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2100
SA



CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

1 - IDENTIFICAÇÃO

CDA		TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA		
Número	Emissão	Inscrição	Livro	Folha
0554847	30/10/2014	11/06/2014	0129-B	334

2 - DEVEDOR

Nome: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI
CNPJ: 06.219.757/0001-57 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.372.273-4
Endereço: RUA 237, N° 798, QD 13 LT28E, SETOR COIMBRA, GOIANIA-GO, CEP 74.535-270

3 - CRÉDITO

a) Total Remanescente (100,00% do crédito original)

Tributo Original Remanescente.....	R\$	219.754,58
Atualização Monetária do Tributo.....	R\$	14.634,95
Juros de Mora.....	R\$	23.385,52
Multa por Falta Recolhimento Vr. Original:	R\$	219.754,58
Multa por Descumprimento Obrig. Acessória:	R\$	0,00
Atualização Monetária da Multa.....	R\$	14.634,95
TOTAL REMANESCENTE.....	R\$	492.164,58

b) Percentuais de Multa

Sobre a Base de Cálculo: 0,00%
Sobre o Valor Original: 100,00%

c) Períodos de referências e vencimentos originais

Referência	Vencimento	Base de Cálculo	Aliq.	Vr. Original
01/2013 a 01/2013	01/02/2013	R\$ 149.986,41	100,00	R\$ 149.986,41
02/2013 a 02/2013	01/03/2013	R\$ 13.515,93	100,00	R\$ 13.515,93
03/2013 a 03/2013	01/04/2013	R\$ 16.460,73	100,00	R\$ 16.460,73
04/2013 a 04/2013	01/05/2013	R\$ 2.832,79	100,00	R\$ 2.832,79
05/2013 a 05/2013	01/06/2013	R\$ 32.414,68	100,00	R\$ 32.414,68
08/2013 a 08/2013	01/09/2013	R\$ 4.544,04	100,00	R\$ 4.544,04

4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS COMPONENTES DO CRÉDITO

Os cálculos abaixo são efetuados para cada uma das referências discriminadas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

2101
/ 22



no item 3c desta CDA e depois totalizados (artigos 167, 168 e 170, da Lei nº 11.651/1991, combinados com os artigos 481 a 483 do Decreto nº 4.852/1997).

a) Tributo Original Remanescente

Valor Original Tributo (100% - Percentual já pago do crédito)

b) Atualização Monetária do Tributo

Tributo Original Remanescente IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

c) Juros de Mora

(Tributo Original Remanescente + Atualização Monetária do Tributo) Percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, pro rata die, da data do vencimento até a data de emissão da CDA

d) Multa por Falta Recolhimento Vr. Original

Tributo Original Remanescente Percentual de multa sobre o Tributo Original

ou

Valor Original (100% - Percentual já pago do crédito)

e) Multa por Descumprimento Obrig. Acessória

Base de Cálculo Remanescente Percentual de multa sobre a Base de Cálculo

f) Atualização Monetária da Multa

(Multa por Falta de Recolhimento Vr. Original + Multa por Descumprimento Obrig. Acessória) IGP-DI acumulado do mês de vencimento até o 2º mês anterior ao mês de emissão da CDA

5 - ORIGEM E NATUREZA DO CRÉDITO

Origem: SEFAZ

Natureza do Crédito: TRIBUTÁRIA

Tributo: ICMS

Dispositivo Legal do Tributo: LEI 11.651/1991, ARTIGO 5º, INCISO I

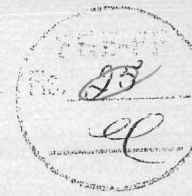
Processo Administrativo: 4.0113039.644.70

Data do Lançamento do Crédito: 24/09/2013

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 30/12/2013



2102
/ 22



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Infração.....: Arts. 58, P3., II, 64, Lei 11.651/91, c/c art.1., P1., I anexo IX, e art. 86, Decreto 4.852/97
Penalidade...: LEI NR. 11651/1991, ART. 71, INC. IV, ALÍNEA A (NOVA REDAÇÃO PELA LEI NR. 17917/2012)

6 - OBSERVAÇÕES

A partir da data da constituição definitiva indicada acima até a data de emissão desta CDA, não foi detectado na SEFAZ, como causa suspensiva e/ou interrompitiva da contagem do prazo prescricional, nenhum pagamento e/ou parcelamento do respectivo crédito.

7 - EMITENTE

MATRÍCULA	NOME	ASSINATURA
23.709-4	RODRIGO DIAS DE MENDONÇA	



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

2103
812

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial
Autor: M L Operações Logísticas Ltda



201303376797

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua Procuradora do Estado abaixo assinada, mandato *ex lege*, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A Fazenda Pública é credora da empresa V D M Operações Logísticas Eireli nos valores apresentados através da petição



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

2104
SR

inicial de execução fiscal nº 0279128, ajuizada perante a Primeira Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca da Capital sob o nº 5644777.63.2014.8.09.0051, referente às Certidões de Dívida Ativa ali descritas, somando a quantia total de R\$ 8.570.409,05 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, quatrocentos e nove reais e cinco centavos).

Informa ainda que acompanhando os cálculos apresentados, seguem ainda as Certidões da Dívida Ativa, com a descrição completa dos créditos tributários.

Isso posto, o Estado de Goiás requer, a juntada dos documentos que seguem, como ainda informar a existência de outros créditos em relação a esta mesma empresa que estão sendo apurados pela SEFAZ e serão apresentados oportunamente.

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 2015.

Ana Laura Silveira de Barros
Procuradora do Estado
OAB/GO nº 19.803

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 337679-25.2013.809.0051 (2013.033.767.97)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Requerente: ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES
LOGISTICAS EIRELI**

Requerido:



201303376797

337679-25.2013-76 16/03/15 17:08 JUIZ 1 6NH

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 9º Ofício, **vem, respeitosamente, dizer que, muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades.**

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de Administrador Judicial.

Em seguida, vem relatar e requerer o que segue.

1. Digitalização integral do processo

No instante em que este *expert* tomou conhecimento de sua nomeação por V. Ex.^a procedeu à carga dos autos e realizou o exame detalhado do processo para tomar conhecimento de todos os fatos que se sucederam até o presente momento.

Em ato contínuo, digitalizou integralmente os autos do processo e disponibilizou a cópia digitalizada a todos os credores e demais interessados no site da Administração Judicial (www.paternostro.com.br). (Vide Anexo 1 desta cota).

O objetivo desta providência é facilitar o acompanhamento do processo pelos credores, sobretudo os credores que estão sediados fora da comarca de Goiânia/GO.

2. Providências para o bom andamento do processo

Entre outras atribuições inerentes à função assumida, este *expert* se sente no dever de zelar pelo bom andamento do processo.

Pois bem.

Com base nesta premissa, após examinar detalhadamente os autos, este *expert* identificou que existe alguns petítórios nos autos que estão pendentes de apreciação por V. Ex.^a.

Os requerimentos pendentes de apreciação são os apresentados no Quadro seguinte.

Quadro 1 - Providências processuais pendentes					
DATA PROTOCOLO	VOLUME	FL.	ATO	PETICIONANTE	PROVIDÊNCIA A SER TOMADA
11/12/2013	4	673-718	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	Banco Santander (Brasil) S/A	No presente caso, a petição foi protocolada em 11/12/2013, posteriormente ao prazo para apresentação de divergência administrativa junto ao Administrador Judicial. <u>Desse modo, a divergência precisa ser desentranhada do processo, e deve ser protocolada em autos apensos como habilitação de crédito retardatário, conforme dispõe o §5º do art. 10º, da Lei 11.101/2005.</u>
22/01/2014	6	1019-1060	PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES	Banco Daycoval S/A	O Credor protocolou pedido de retificação da 2ª Relação de Credores. Informação de erro material, o crédito correto é de R\$ 100.492,85, e o Administrador Judicial anterior publicou na relação 2ª de credores o valor de R\$ 1001492,85 (existe o número "1" em lugar da vírgula). <u>Está pendente de decisão o pedido de retificação do valor na relação de credores.</u>
08/02/2013	6	1164/1217	DESENTRANHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO SAFRA S/A	O Credor protocolou equivocadamente nos autos uma Impugnação de Crédito, a qual V. Ex.ª determinou à fl. 1777 que fosse desentranhada e autuada em apenso (o termo de desentranhamento se encontra às fl. 1164). Entretanto, referida Impugnação de Crédito não se encontra apensada aos presentes autos. <u>Determinar a escritania que seja apensando aos presentes autos.</u>
24/02/2014	7	1240-1259	IMPUGNAÇÃO A 2ª RELAÇÃO DE CREDORES	Banco Bradesco S/A	Não foi apreciado o requerimento de Banco Bradesco S/A para que seja determinado que o Edital contendo a 2ª relação de credores seja publicado no jornal Diário da Manhã, da mesma forma que o primeiro edital, ou que seja admitido novo prazo para apresentação de impugnação de crédito.
30/10/2014	10	1857-1859			
21/11/2014	10	1917-1926		Recuperanda	Não foi apreciado o requerimento da recuperanda para que Banco Daycoval S/A apresente os extratos bancários do período de outubro/2013 até a presente data.

3. Impugnação de Crédito e Habilitação de Crédito Retardatário

Existem processos em apensos de habilitação de crédito retardatário e de impugnação de crédito. Os processos ainda não foram julgados por V. Ex.ª, vez que até a presente data não foram cumpridas as etapas processuais precedentes ao julgamento, notadamente a fim de garantir o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal. Em função disso, ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, que deverá ser publicado em edital após o julgamento de todas as impugnações, tudo conforme art. 18 da Lei em comento.

Além deste fato, o próximo ato da Recuperação Judicial é a realização da Assembléia Geral de Credores para deliberação das propostas

apresentadas pelas recuperandas, entre outros, e, sob a ótica técnica de todo o procedimento da Recuperação, o ideal é que a Assembléia ocorra com o Quadro Geral de Credores já homologado.

Os processos em apenso e que estão aguardando decisão são os seguintes:

Quadro 2 - Processos apensos				
Item	Nº PROCESSO	NATUREZA	AUTOR	REQUERIDO
1	2014.005.611.45	IMPUGNACAO DE CREDITO	EMS S/A E OUTROS	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS
2	2014.041.704.85	IMPUGNACAO DE CREDITO	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
3	2014.002.222.51	IMPUGNACAO DE CREDITO	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS	BANCO DAYCOVAL S/A
4	2013.044.650.84	HABILIT DE CRE RETARDATARIO	INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS
5	2014.025.020.73	HABILIT DE CRE RETARDATARIO	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA
6	2014.039.613.65	HABILIT DE CRE RETARDATARIO	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS	AGENCIA NAC DE VIG SANITARIA ANVISA

No que se refere à impugnação de crédito de nº 2014.005.611.45 (item 1), V. Ex.^a determinou à fl. 66 a manifestação da recuperanda, que o fez às fl. 67-71, e em seguida determinou a manifestação do administrador judicial. Tendo em vista que ainda não fora apresentando o parecer do administrador judicial anterior, este *expert* vem esclarecer que apresentará o seu Parecer Técnico no prazo de 5 dias a partir desta data.

Quanto à impugnação de crédito de nº 2014.041.704.85 (item 2), esta foi protocolada em 10/11/2014, e ainda não foram cumpridas as etapas processuais antecedentes ao julgamento do mérito do pedido, notadamente a fim de garantir o direito de defesa, o contraditório e o devido processo legal. Desse modo, faz-se necessário que V. Ex.^a determine a intimação da parte requerida e, em seguida, determine a manifestação do Administrador Judicial, conforme preceitua o art. 12 da Lei 11.101/2005.

A impugnação de crédito de nº 2014.002.222.51 (item 3) foi protocolada 22/1/2014. Em cumprimento ao art. 12 da Lei em comento, na decisão de fl. 221-223, V. Ex.^a determinou a intimação do impugnado, que se manifestou às fl. 224-522, e ainda a intimação do administrador Judicial. Neste caso, como ainda não houve a manifestação do administrador judicial anterior, este

expert vem esclarecer que apresentará o seu Parecer Técnico no prazo de 5 dias a partir desta data.

No que tange a habilitação de crédito de nº 2013.044.650.84 (item 4), protocolada em 17/12/2013, no r. despacho de fl. 110, V. Ex.^a determinou a intimação da recuperanda, que se manifestou às fl. 111-112, e a oitiva do administrador judicial. Neste caso, tendo em vista que ainda não houve a manifestação do administrador judicial anterior, este *expert* vem esclarecer que apresentará o seu Parecer Técnico no prazo de 5 dias a partir desta data.

A habilitação de crédito de nº 2014.025.020.73 (item 5), V. Ex.^a determinou, à fl. 31, a oitiva da empresa requerida e do administrador judicial. Entretanto, nem a empresa e nem o administrador judicial se manifestaram até o momento, sendo necessária a intimação da empresa requerida, e posteriormente, deste administrador judicial, conforme preceitua o art. 12 da Lei em comento.

Com relação à habilitação de crédito de nº 2014.039.613.65 (item 6), protocolada em 14/7/2014, V. Ex.^a ainda não determinou a manifestação da parte requerida e nem do administrador judicial, razão pela qual se faz necessária essa providencia para que, por fim, os autos sejam julgados.

Em seguida este *expert* vem ressaltar ainda que existem outros quatro processos de impugnação de crédito em desfavor da recuperanda e que não estão apensados ao processo principal, sendo assim, não foi possível certificar a fase processual. São eles:

Quadro 3 - Processos que não se encontram apensos ao processo principal				
Item	Nº PROCESSO	NATUREZA	AUTOR	REQUERIDO
1	2013.042.736.65	IMPUGNACAO DE CREDITO	HYPERMARCAS S/A	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS
2	2014.001.922.55	IMPUGNACAO DE CREDITO	BANCO DO BRASIL S/A	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS
3	2014.002.222.43	IMPUGNACAO DE CREDITO	VDM OPR. LOGISTICAS EIRELI E OUTROS	BANCO DO BRASIL S/A
4	2015.007.904.99	IMPUGNACAO DE CREDITO	BANCO SAFRA S/A	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS

Diante desse fato, este *expert* vem solicitar que V. Ex.^a determine o apensamento aos autos principais dos processos citados acima, para que assim, sejam cumpridas as etapas processuais antecedentes ao julgamento do mérito do pedido, com oitiva da parte contrária e do administrador judicial.

4. Reunião com a recuperanda

Na data de 11/03/2015, este *expert* esteve na sede da recuperanda para uma reunião preliminar com seus Administradores e patronos. O objetivo da reunião, entre outros, foi a explanação dos seguintes assuntos:

- Conhecer as instalações e as atividades comerciais das recuperandas;
- Apresentar a metodologia de trabalho da Administração Judicial no que tange, sobretudo, à fiscalização das atividades;
- Entender a atual situação comercial das recuperandas;
- Requerimento de documentos para a prestação mensal de contas;
- Outros;

Muito em breve este *expert* protocolará o relatório de atividades referentes ao período de janeiro e fevereiro de 2015, bem como, tendo sido constatado que houve objeção ao Plano de Recuperação apresentado pela devedora, informará as datas para a realização da Assembléia Geral de Credores tão logo estas tenham sido definidas juntamente com as recuperandas.

Por fim, com o mais elevado acatamento, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.^a se digne determinar o andamento dos processos em apenso relacionados no Quadro 2 seguinte, determinando a oitiva da parte contrária, e depois determinando a juntada do Parecer deste**

administrador judicial, para posterior decisão (art. 12 da Lei 11.101/2005).

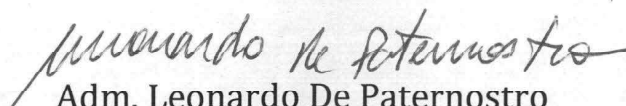
Quadro 2 - Processos apensos				
Item	Nº PROCESSO	NATUREZA	AUTOR	REQUERIDO
1	2014.005.611.45	IMPUGNACAO DE CREDITO	EMS S/A E OUTROS	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS
2	2014.041.704.85	IMPUGNACAO DE CREDITO	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS	ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
3	2014.002.222.51	IMPUGNACAO DE CREDITO	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS	BANCO DAYCOVAL S/A
4	2013.044.650.84	HABILIT DE CRE RETARDATARIO	INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A	VDM OPR LOGISTICAS EIRELI E OUTROS
5	2014.025.020.73	HABILIT DE CRE RETARDATARIO	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA
6	2014.039.613.65	HABILIT DE CRE RETARDATARIO	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS	AGENCIA NAC DE VIG SANITARIA ANVISA

2) Que Vossa Excelência ordene o apensamento dos processos indicados no Quadro 3 seguinte, determinando em seguida a oitiva da parte contrária, e depois determinando a juntada do Parecer deste administrador judicial, para posterior decisão (art. 12 da Lei 11.101/2005).

Quadro 3 - Processos que não se encontram apensos ao processo principal				
Item	Nº PROCESSO	NATUREZA	AUTOR	REQUERIDO
1	2013.042.736.65	IMPUGNACAO DE CREDITO	HYPERMARCAS S/A	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS
2	2014.001.922.55	IMPUGNACAO DE CREDITO	BANCO DO BRASIL S/A	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS
3	2014.002.222.43	IMPUGNACAO DE CREDITO	VDM OPR. LOGISTICAS EIRELI E OUTROS	BANCO DO BRASIL S/A
4	2015.007.904.99	IMPUGNACAO DE CREDITO	BANCO SAFRA S/A	ML OPR LOGISTICAS LTDA E OUTROS

Era o que cumpria a este *expert* relatar e requerer, por ora.

Goiânia, 16 de março de 2015.


Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL DE ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM
OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI

Anexo 1 (113)

2112
SR

NOTÍCIAS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI - COMUNICADO INICIAL AOS CREDORES

Senhores credores e demais interessados,

Esta Administração Judicial, recentemente nomeada, vem comunicar aos credores da Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI, que digitalizou integralmente os autos da Recuperação Judicial, e que estes estão disponíveis para serem visualizados neste site. Para ter acesso ao processo digitalizado, basta acessar o site e fazer o cadastro na "Área Restrita", com nome, e-mail e senha à escolha. Feito o cadastro, acessa-se a "Área Restrita" e clica-se em "Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI" para visualizar de imediato os arquivos digitalizados.

A Administração Judicial informa ainda que está examinando os autos do processo e tomando conhecimento dos fatos que se sucederam até o presente momento, para que possa dar continuidade aos trabalhos até o encerramento da Recuperação Judicial. Muito em breve serão iniciadas as providências necessárias para o bom andamento da Recuperação Judicial.

[« voltar](#)

M

Anexo 1 (2/3)

213
BR

ÁREA RESTRITA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI

Processo nº: **337679-25.2013.809.0051 (2013.033.767.97)**

MM Juiz de Direito: **Dr. Abílio Wolney Aires neto**

Administrador Judicial: **Leonardo De Paternostro**

Ajuizamento da ação: **19/9/2013**

Deferimento do processamento: **7/10/2013**

Serventia: **9ª Vara Cível de Goiânia-GO**



1º Edital - Deferimento RJ_ML e VDM Operações Logísticas



Plano de Recuperação Judicial_ML e VDM Operações Logísticas_parte 1



Plano de Recuperação Judicial_ML e VDM Operações Logísticas_parte 2



2º Edital da RJ_ML e VDM Operações Logísticas



Edital PRJ_ML e VDM Operações Logísticas

A seguir informações do Administrador Judicial

Cronograma dos fatos ocorridos:

19/9/2013 - Ajuizamento da ação

7/10/2013 - Data do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recuperação Judicial

29/10/2013 - Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 1415, Seção II, pág. 1085-1086).

Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

13/12/2013 - Plano de Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI

No dia 13/12/2013 a ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI apresentou, no prazo previsto no art. 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial no qual consta, entre outros, a proposta de pagamento da dívida de todos os credores, por classe.

Salve no seu computador o arquivo com o Plano de Recuperação Judicial que consta ao lado.

10/1/2014 - Publicação do Edital contendo o convite para os credores manifestarem-se sobre a segunda relação dos credores atestada pelo Administrador Judicial (DJE nº 1461, Seção II, pág. 11-12).

Salve no seu computador o Edital no arquivo ao lado.

18/2/2014 - Publicado o Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial

O Edital comunicando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI foi publicado na data de 18/2/2014, no DJE nº 1486, Seção II, página 820.

Clique no arquivo ao lado para salvar o Edital no seu computador.

Anexo 1 (3/3)

*2114
SL*

Clique nos arquivos abaixo para salvar cópia do Processo de Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI no seu computador.



Cópia_RJ_ML e VDM_1º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_2º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_3º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_4º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_5º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_6º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_7º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_8º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_9º Volume



Cópia_RJ_ML e VDM_10º Volume

[Handwritten mark]

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

210
2115
8

CERTIDAO DE PUBLICACAO

Processo
PROTOCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

AUTOS : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS
CREDOR : BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
MABRA FARMACEUTICA LTDA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
BANCO DAYCOVAL S/A
TKS FARMACEUTICA LTDA
BANCO SAFRA S/A
EMS S/A

ADV REQTE : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
GEVERSON DE FARIA ALVES
EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR
ERLANE MARQUES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
MARCO ANDRE HONDA FLORES
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ULYSSES ECCLISSATO NETO
REMO HIGASHI PPADLIA
FELIPE MENEZES ALMEIDA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
RAFAEL FERNANDES MACIEL
ROGERIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
DARIO FLORINDO DA SILVA
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
LUCIO BERNARDES ROQUETTE
RUY RIBEIRO

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 12/02/2015

Diario da Justica : 00001730

ESTADO DE GOIAS

** AUTENTICAÇÃO/HASH: F910D04F-EEB29174-A90C2DB9-8617EF6D SOLICITANTE: 5040

DATA: 2015-03-19 @ 13:42:05 PG 2 **

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D12)

PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

2.116
8

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

pagina do "D.J." : 00000

Disponibilizado em: 18/02/2015

Publicação : 19/02/2015

Folhas : 0

CONCLUSÃO
EXTRATO DESTES AUTOS
19/02/2015

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 19 de MARCO de 2015 .

CONCLUSÃO

MM 24, 03, 15 'aço espes autos conclusões
MM Luiz Fscrivá

26 03 15
Pet nº 97
[Signature]

2017
h

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CIVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo n. 201303376797



201303376797

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E
OUTRA**, em recuperação judicial, já devidamente qualificadas nos autos da
ação de recuperação judicial em comento, via dos advogados e procuradores
infra-assinados vêm à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o
acatamento devido, para expor e requerer o que segue:

Existem apensados ao presente processo inúmeras
habilitações e impugnações pendentes de julgamento (Doc. Anexo),
julgamento estes que são imprescindíveis para a realização da assembleia
geral de credores, visto que as questões debatidas nas habilitações e
impugnações de crédito alterarão significativamente o quadro de credores,
tanto em relação ao valor dos créditos, quanto em relação à classificação dos
mesmos.

A deliberação acerca das habilitações e impugnações de
crédito é de tamanha importância que compromete até mesmo a aprovação do
plano de recuperação caso estes incidentes (habilitações e impugnações de
crédito) não sejam julgados antes da assembleia geral de credores.

Logo, considerando o fato de que a aprovação do plano de
recuperação judicial está atrelada à obtenção do quórum exigido pela Lei
11.101/2005, o qual tem como parâmetro o quadro de credores, é que se faz

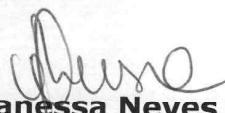
necessário, na verdade imprescindível, o julgamento das impugnações e habilitações de crédito antes da realização da assembleia geral de credores que disporá acerca da aprovação ou rejeição do plano de recuperação.

Desta feita, as autoras requerem, em caráter de urgência, que sejam julgadas as impugnações e habilitações de crédito em apenso, para que então seja designada data e hora para a realização da assembleia geral de credores que irá deliberar acerca do plano de recuperação apresentado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de março de 2015.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660

Bruna Corrêa Fonseca
OAB/GO - 25.662 - E

21/03
h

RÉU	AUTOR	NATUREZA	Nº PROCESSO
VDM	Banco do Brasil	Impugnação	201400192255 9ª Vara Cível
VDM	Ins. Vital Brasil	Habilitação	201304465084 9ª Vara Cível
VDM	Banco Daycoval	Habilitação	201400222251 9ª Vara Cível
VDM	Banco do Brasil	Habilitação	201400222243 9ª Vara Cível
VDM	EMS	Habilitação	201400561145 9ª Vara Cível
VDM	Hipermercados	Impugnação	201304273665 9ª Vara Cível
Abbott	VDM	Impugnação	201404170485 9ª Vara Cível
ML	Banco Safra	Impugnação	201500790499 14ª Vara Cível
Funasa	ML	Habilitação	201402502073 9ª Vara Cível
Anvisa	ML	Habilitação	201403961365 9ª Vara Cível

Done



Natureza: Recuperação Judicial
Protocolo nº 201303376797

EXTRATADO
EM 09/12/15

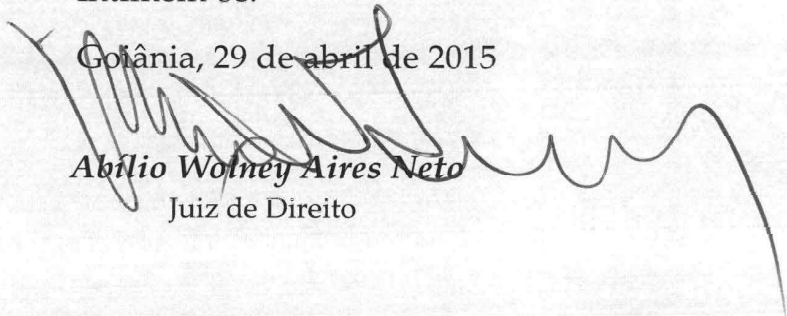
DESPACHO

Por primeiro, apensem-se ao presente feito os incidentes indicados pelo Administrador judicial no quadro 3 da fl. 2.111.

Após, cumpram-se as determinações contidas nas impugnações de crédito de protocolo nº 201400581145, 201404170485, 201400222251 e habilitações de crédito de protocolo nº 201304465084, 201403961365 e 201402502073.

Intimem-se.

Goiânia, 29 de abril de 2015


Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

JUNTADA

Junto aos 05 / 05 / 15
Let n.º 78, daos

em frente



Ferrivão (ã)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

PROCESSO Nº 201303376797



201303376797



**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. EPP (ML) E
OUTRA**, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da
ação de recuperação judicial em epígrafe, via dos advogados e procuradores
infra-assinados, vêm à douta presença de Vossa Excelência, com a vênua e
acatamentos devidos, requerer a juntada da inclusa proposta de
modificação do Plano de Recuperação Judicial, o que faz com suporte no
§3º¹ do artigo 56 da Lei 11.101/2005.

Requer ainda, a intimação dos credores, via Diário de
Justiça, acerca das modificações ao plano ora apresentadas, as quais serão
objeto de deliberação na Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Goiânia, 13 de abril de 2015.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660

¹ "O plano de recuperação judicial poderá sofrer alterações na assembléia-geral, desde que haja expressa concordância do devedor e em termos que não impliquem diminuição dos direitos exclusivamente dos credores ausentes."

L. 122
Sr

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MODIFICADO E CONSOLIDADO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP

VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI

Submetido ao MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos Autos da Recuperação Judicial nº 201303376797.

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

Art. 47, Lei 11.101/2005

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005	19
4. O MERCADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DAS RECUPERANDAS	21
5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22
6. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS	25
7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES	31
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	47

2125
5

As empresas **VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI** ("VDM"), portadora do CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com sede na Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 22/04/2004 e **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP** ("ML"), portadora do CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-65, com sede na Avenida Perimetral, Quadra 09, Lote 124, nº 2212, Setor Coimbra, CEP 74.530-026, Goiânia-GO, cujo início das suas atividades ocorreu em 15 de Dezembro de 1999, vêm apresentar a presente modificação e consolidação ao PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("PRJ" ou "Plano") apresentado no dia 13 de dezembro de 2013 (fls. 725/875), para apreciação de seus credores e do MM. Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

Essa submissão visa à aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores ("Assembleia" ou "AGC") e à consequente concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei de Recuperação.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE, o Grupo Econômico existe, vez que o senhor LEONARDO SOUZA REZENDE ("LEONARDO"), portador do CPF sob o nº 589.839.291-20, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, controla 100% das quotas da empresa VDM e esta por sua vez é a controladora da empresa ML, detendo 51% das quotas e o senhor LEONARDO detém 48,9% da ML.

CONSIDERANDO QUE, ante as dificuldades financeiras encontradas pelas recuperandas desde o início do ano de 2010 o GRUPO ECONÔMICO realizou diversas tratativas de renegociação de seu endividamento.

21206
SR

CONSIDERANDO QUE, no ano de 2009 o Grupo Econômico formado pelas duas empresas em Recuperação Judicial ("RJ") apresentou elevadas taxas de crescimento (34% a.a.). Todavia, a partir do ano de 2010 essa linha de tendência se inverteu, e o Faturamento Bruto decresceu a cada ano a uma taxa média de 14,5% a.a. No ano de 2009 apresentou o seu ápice no valor de R\$ 190 (cento e noventa) milhões e em 2012 decaiu para R\$ 117 (cento e dezessete) milhões.

CONSIDERANDO QUE, as causas que levaram a empresa a se inviabilizar financeiramente foram principalmente:

- Implantação de software de Gestão Integrada SAP;
- Mudança no quadro societário;
- Humana Biomédica;
- Crise de 2008;
- Multas de órgãos públicos;
- Secretaria da Saúde do Estado de Goiás;
- Hypermarcas;
- EMS;
- ABBOTT.

CONSIDERANDO QUE, o EBITDA médio do período (2006 /1º Sem 2013) foi de 5,4% da Receita Líquida, apresentando o seu pico de 13,1% no ano de 2006.

CONSIDERANDO QUE, o EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização ou lajida) acumulado das empresas em RJ no período 2006 ao 1ºSem/2013 foi de **R\$ 38,6 (trinta e oito vírgula seis) milhões**, o que demonstra a sua Viabilidade Operacional.

CONSIDERANDO QUE, quando analisamos as Despesas Financeiras do período 2006 ao 1ºSem/2013, verificamos que o GRUPO ECONÔMICO dispendeu um valor de aproximadamente **R\$ 45 (quarenta e cinco) milhões com o pagamento de juros**. Isso significa que a geração de caixa operacional (EBITDA) não foi suficiente para o pagamento de juros da dívida no período, o que representa uma situação de momentânea inviabilidade financeira, que pode ser revertida com o auxílio das medidas descritas neste Plano.

CONSIDERANDO QUE, todo o detalhamento da exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira se encontra na Inicial do Pedido de RJ.

As RECUPERANDAS APRESENTAM o seguinte Plano de Recuperação Judicial ("Plano") modificado e consolidado.

2. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Termos. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados no Plano referem-se a Cláusulas e Anexos do próprio Plano.

Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase "mas não se limitando a".

Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

Os termos Jurídicos da Lei n. 11.101/2005 que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos a seguir:

i. "Administrador Judicial": Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências.

ii. "Assembleia Geral de Credores" ou simplesmente "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

iii. "Cessão de Crédito": cessão de crédito celebrada entre Credores e os Investidores (em conjunto ou isoladamente).

iv. "Classes": categorias nas quais se classificam os Credores das Recuperandas de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previstas no art. 41 da Lei de Falências.

v. "Créditos": créditos e direitos detidos pelos Credores na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, sejam materializados ou contingentes, estejam ou não vencidos, sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral.

vi. "Créditos Intragrupo": Créditos Quirografários detidos por Partes Relacionadas.

vii. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos credores concursais Quirografários.

viii. "Créditos Majorados": Créditos cujos valores, constantes da 1º relação de credores, sofram acréscimo, seja por decisão judicial ou arbitral ou por acordo entre as partes.

ix. "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

x. "Créditos Reclassificados": Créditos cuja classificação, constante da 1º relação de credores, seja alterada em razão de decisão judicial ou de acordos entre as partes.

- xi. "Créditos Trabalhistas": Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

- xii. "Credores": pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

- xiii. "Credores com Garantia Real": Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem dado em Garantia, nos termos do art. 41, II, da Lei de Falências.

- xiv. "Credores Quirografários": Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da Lei de Falências.

- xv. "Credores Trabalhistas": Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Falências.

- xvi. "Credores Retardatários": Serão assim considerados os credores que forem incluídos no Quadro Geral de Credores após a realização da AGC, por força da habilitação a que se refere o artigo 10º e seus parágrafos da lei 11.101/05.

- xvii. "Data do Pedido": A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado (**19 de Setembro de 2013**).

- xviii. "Data do Deferimento do Pedido": A data em que o pedido de processamento da Recuperação Judicial foi deferido pela Justiça do Estado de Goiás (**07 de Outubro de 2013**).

xix. "Data da Publicação do Deferimento do Pedido de RJ": A data em que o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial foi publicado no Diário de Justiça **(14 de Outubro de 2013)**.

xx. Data em que o PRJ foi apresentado no processo de RJ: em até 60 dias contados da "Data da Publicação do Deferimento do Pedido de RJ" **(14 de Dezembro de 2013)**.

xxi. "Data da Decisão Homologatória do PRJ": Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.101.

xxii. "Homologação Judicial do Plano": decisão judicial que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei de Falências. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da disponibilização, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

xxiii. "Juízo da Recuperação": O Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-Goiás.

xxiv. "Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos": é o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, com base no critério patrimonial.

xxv. "Lei de Recuperação de Empresas e Falências" : Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

2132
R

xxvi. "Novos Créditos": Créditos não constantes da 1º relação de credores, e que sejam, a qualquer momento, inclusive após a Homologação Judicial do Plano, reconhecidos por decisões judiciais ou arbitrais ou acordo entre as partes. Os Novos Créditos estão sujeitos à Recuperação Judicial por força do art. 49 da Lei de Falências, são considerados Créditos para todos os efeitos e estão sujeitos aos termos previstos neste Plano.

xxvii. "Partes Relacionadas": Acionista Controlador, e/ou administradores das Recuperandas; familiares até o terceiro grau do Acionista Controlador e/ou dos administradores das Recuperandas; e sociedades controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico das Recuperandas.

xxviii. "Plano": este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

Os termos Financeiros que serão utilizados no decorrer do documento e anexos têm os significados definidos abaixo:

- i. Alienação de bens: é a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
- ii. Amortização: a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
- iii. Arrendamento: Um contrato de aluguel a longo prazo.

- iv. Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. Já no caso de bancos, é representado por operações de crédito, títulos e valores mobiliários, aplicações interfinanceiras de liquidez e outros. No balanço, é subdividido em ativo circulante, ativo realizável a longo prazo, e ativo permanente.
- v. Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas.
- vi. Balanço: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
- vii. CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais do CETIP. As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial

2134
R

- para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.
- viii. **Cisão:** É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou existentes, extinguindo-se a empresa cindida se houver versão de todo o seu patrimônio.
- ix. **CPV ou CMV:** Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
- x. **Debênture:** Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
- xi. **Depreciação:** diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
- xii. **Deságio:** Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.
- xiii. **Despesas Operacionais:** As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, etc.) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, etc.). Assim, as Despesas Operacionais são todas as

2135
R

despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.

- xiv. Disponibilidades: É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.

- xv. Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

- xvi. Drivers: Os *drivers* são áreas de desempenho sobre os quais se deve atuar.

- xvii. EBITDA: é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:
 - a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX)
 - b. Financiar as necessidades de capital de giro
 - c. Efetuar o pagamento de impostos
 - d. Cumprir os encargos com a dívida
 - e. Criar reservas
 - f. Remunerar os acionistas através de dividendos
 - g. E outros.

- xviii. Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
- xix. Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) é a operação do Sistema de Contas Nacionais (SCN) que registra a ampliação da capacidade produtiva futura de uma economia por meio de investimentos correntes em ativos fixos, ou seja, bens produzidos factíveis de utilização repetida e contínua em outros processos produtivos por tempo superior a um ano sem, no entanto, serem efetivamente consumidos pelos mesmos.
- xx. Fusão: é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
- xxi. Incorporação: é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.

- xxii. Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
- xxiii. Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
- xxiv. Leasing Back: é um contrato através do qual a *arrendadora* ou *locadora* (a empresa que se dedica à exploração de *leasing*) adquire um bem escolhido por seu cliente (o *arrendatário*, ou *locatário*) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual) ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
- xxv. Liquidez Corrente: é o Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.
- xxvi. Lucro Bruto: Diferença entre a Receita Líquida e o Custo dos Produtos Vendidos.
- xxvii. Lucro Líquido: Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computados todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
- xxviii. Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.

- xxix. Margem Bruta: Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, etc.).
- xxx. Margem Líquida: Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
- xxxi. Margem Operacional: Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
- xxxii. Nível Geral de Endividamento é a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.
- xxxiii. Nota Promissória: Documento assinado pelo tomador do empréstimo, comprometendo-se a pagar o empréstimo de acordo com os termos estabelecidos.
- xxxiv. Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos

2139
SR

bancários, contas a pagar, etc. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

- xxxv. Patrimônio: Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
- xxxvi. Preço: Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão-de-obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
- xxxvii. Receita Bruta: Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
- xxxviii. Receita Líquida: Montante que a empresa efetivamente recebe pelas vendas de seus produtos, ou seja, o faturamento (receita bruta) diminuído dos impostos diretos, como ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS.
- xxxix. SELIC: Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA- Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

2140
~~2~~

- xl. Sociedade Anônima: Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.

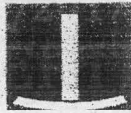
- xli. Taxa Básica de Juros (Taxa SELIC): Taxa referencial de juros básicos praticados pelo governo, divulgada pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

- xlii. TR (Taxa Referencial): Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

- xliii. Transformação: é a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima ("S.A.").

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI 11.101/2005

CONSIDERANDO QUE, o espírito da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005 é permitir ao devedor que está em crise financeira, a superação da dificuldade temporária em que se encontra, buscando a recuperação e continuidade da



tribunal
de Justiça
do estado de goiás

2.141

Comarca de Goiânia

9ª VARA CÍVEL - JUIZ 1

Protocolo nº 201303376797.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, ao compulsar os presentes autos, verificamos a(s) ausência(s) da(s) folha(s) de número(s) 2.141, cuja finalidade é corrigir a numeração, bem como facilitar o controle da digitalização.

Goiânia, 25/05/2017.

Rosa Célia Ramos Brandstetter
P/Escrivã da 9ª Vara Cível

2142
SR

atividade econômica de forma reorganizada, observado o disposto no artigo 47 da citada Lei.

CONSIDERANDO QUE, o objetivo do Plano previsto na Nova Lei de Falências, é permitir às empresas em dificuldades financeiras que voltem a se tornar participantes competitivas e produtivas da economia. Os beneficiados serão não somente os atores econômicos diretamente envolvidos (controladores, credores e empregados), mas, principalmente, a sociedade como um todo.

CONSIDERANDO QUE, o impacto que o fechamento de uma empresa acarreta repercute nas esferas sociais, causando desemprego, deixando de gerar impostos, quebrando o ciclo de produção de riqueza e onerando o estado com projetos de apoio social.

CONSIDERANDO QUE, a empresa é uma mola que impulsiona toda a sociedade. Thomé, Marco e Cury (2000, p.7) afirmam ser "*inquestionável a importância de uma empresa para a economia, pois grande parte dos empregos e da produção de riquezas é criada pela atuação da empresa*".

CONSIDERANDO QUE, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências traz em seu contexto recursos que possibilitam a recuperação de empresas viáveis, fornecendo subsídios aos empresários para reverterem à situação negativa de seu negócio, para que tenham a oportunidade de sanar-se financeiramente mantendo-se em contínuo funcionamento e criando uma rota de crescimento sustentado e duradouro.

CONSIDERANDO QUE, a repactuação e/ou a reformulação das condições do endividamento sujeito a recuperação judicial da recuperanda é condição *sine qua non* para a recuperação.

CONSIDERANDO QUE, dentro do processo de reestruturação societária, operacional e financeira viabilizada pela Lei 11.101/2005 e a ser apresentada neste Plano, a recuperanda sairá fortalecida da crise financeira que a levou a Recuperação Judicial.

4. O MERCADO BRASILEIRO E A INSERÇÃO DAS RECUPERANDAS

Neste capítulo analisaremos o mercado de Distribuição de Produtos farmacêuticos e afins e a inserção das recuperandas no mesmo.

O mercado em análise possui os seguintes compradores: i) Público; ii) Privado.

As recuperandas realizam vendas para secretarias de saúde de diversas capitais de alguns estados brasileiros através de processos licitatórios, e também distribui para farmácias em geral e hospitais privados.

Uma vez que a concorrência se manifesta de forma eficaz e o setor Público é que praticamente dita o preço médio do mercado através do seu volume de compras, podemos dizer, então, que existe a **Elasticidade** do preço com relação à demanda, pois as variações da demanda impactam diretamente no preço.

As variações das compras acompanham a variação do PIB nacional quando o mesmo apresenta crescimento, mas quando ocorre o efeito inverso a proporção da queda é maior do que a queda do PIB, em função dos Governos (Federal, Estaduais e Municipais) realizarem políticas de redução dos gastos e despesas maiores do que a queda do PIB. Isto se explica por que possuem limitações para os cortes de custos e despesas. Por exemplo, não podem demitir (funcionários concursados) e/ou reduzir os salários dos servidores públicos, não podem reduzir o valor pago de aposentadorias, etc. A única forma que resta para fazer cortes em momentos de ajuste é reduzindo os investimentos e as compras governamentais.

2144
SR

No cenário interno, o Brasil apresentou uma pequena retração no PIB do ano de 2014 e no ano de 2015 deverá apresentar um resultado pior.

Quando analisamos o cenário externo, verificamos que a crise econômica nos EUA aparentemente esta controlada, e os analistas vislumbram um cenário com taxa de crescimento média da economia na casa de 3% ao ano. Já a União Europeia esta longe de resolver os diversos problemas que possui em seu emaranhado de países que a formam, devendo apresentar resultados pouco animadores no médio prazo, com crescimento médio em 0,5% a 1% ao ano. A China deverá seguir sua trajetória de crescimento mas a taxas menores, ou seja, não mais crescendo a taxas de dois dígitos ao ano, mas crescendo algo em torno de 7% em média nos próximos anos 5 anos e posteriormente deverá se estabilizar em 5%.

O Brasil seguirá influenciado pelo crescimento Chinês, pois cada vez dependerá mais deste país para a exportação de commodities, carro chefe da exportação brasileira, e também do crescimento da América Latina como um todo, em virtude desta região ser o grande destino das exportações de manufaturados do Brasil.

A produção das recuperandas seguirá nos próximos anos acompanhando a variação do PIB do Brasil e da disponibilidade de capital de giro para acompanhar tal incremento.

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As recuperandas através do presente PRJ Modificado e Consolidado apresentaram os meios de recuperação a serem empregados. O Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos permanecem os mesmos já apresentados no Plano de Recuperação Judicial que foi apresentado no dia 13 de dezembro de 2013 (fls. 725/875)

2145
5

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 2ª relação de credores publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a recuperação judicial, que será o primeiro dia do “ANO 1”, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista.

Utilizamos a premissa de que a partir do despacho que deferiu o processamento da RJ, até o seu encerramento, as recuperandas realizarão as compras dos produtos que irão revender com pagamento à vista ou antecipado, o que se explica devido à restrição de crédito existente atualmente por estarem em RJ. Após este período deverá ser restabelecido o crédito com fornecedores, com Prazo Médio de Pagamento variando de 30 a 60 dias, o que está sendo considerado nas projeções de fluxo de caixa.

A retomada de crédito ajudará substancialmente as recuperandas a superarem as dificuldades atuais de caixa, uma vez que irá melhorar o ciclo financeiro da empresa, reduzindo a necessidade de capital de giro.

As recuperandas são optantes do Lucro Real e pagam:

- ❖ PIS/COFINS/ICMS: 11,47% da receita bruta em média, pois varia para cada tipo de produto vendido;

2146
R

- ❖ IRPJ/CSLL (Income Tax & Social Cont.) de 34% sobre o EBT;

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos) e da venda de ativos, despesas financeiras, Income Tax & Social Contribution, Working Capital, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito a RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

As recuperandas contrataram a empresa 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, para:

- ✓ Preparar a documentação que instruiu a entrada com o pedido de RJ;
- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A 2C CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

2147
R

6. ESCOPO DO PLANO E OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

6.1 ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

- (a) preservar as recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;
- (b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;
- (c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

6.2 MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei 11.101/05, a recuperanda se utilizará dos seguintes meios de recuperação:

- a) Redução de custos de operacionais;
- b) Aumento da produtividade média por funcionário, através de realização de treinamento dos colaboradores que atualmente trabalham na empresa com o foco em reduzir e/ou eliminar possíveis deficiências de cada um, ou seja, melhorar a qualificação das pessoas;
- c) Criação de indicadores de desempenho;

2148
SR

- d) Será utilizado o Orçamento Base Zero, que é uma abordagem para planejamento e orçamentação que inverte a lógica tradicional do processo de orçamentação. Na orçamentação tradicional é utilizada uma abordagem incremental, na qual os gestores de departamentos justificam apenas as variações em relação aos anos anteriores, baseados na suposição de que o *baseline* dos anos anteriores está implicitamente aprovado. Num orçamento base zero, por outro lado, cada item do orçamento precisa ser explicitamente aprovado, e não apenas as alterações em relação ao ano anterior. Durante o processo de revisão do orçamento, nenhuma referência é feita ao nível de despesas do ano anterior. O processo de orçamento base zero requer que a solicitação orçamentária seja revisada e avaliada completamente, a partir de uma "base zero". Este processo é independente do orçamento total ou de seus itens individuais aumentarem ou diminuir em relação aos exercícios dos anos anteriores;
- e) Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Será aplicado um "haircut" (deságio) na dívida existente, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado;
- f) Incorporação da empresa VDM na empresa ML.

Estrutura societária atual:

	<u>VDM</u>	
Capital Social		R\$7.500.000,00
Quotas		
Leonardo Souza Rezende	100%	<u>R\$7.500.000,00</u>
		R\$7.500.000,00

2149
SR

ML		
Capital Social		R\$2.500.000,00
Quotas		
VDM Oper. Log.	51%	R\$1.275.000,00
Leonardo Souza Rezende	48,90%	R\$1.222.500,00
José de Barros Zaiden	0,10%	R\$2.500,00
		R\$2.500.000,00

Estrutura societária após a incorporação da VDM na ML:

Capital Social		R\$10.000.000,00
Quotas		
Leonardo Souza Rezende	99,98%	R\$9.997.500,00
José de Barros Zaiden	0,03%	R\$2.500,00
		R\$10.000.000,00

A incorporação se justifica, pois a ML possui Prejuízos acumulados que poderão ser utilizados, uma vez incorporada a empresa VDM. Isso significar que ocorrerá redução da base de cálculo para o pagamento do IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido).

A legislação do Imposto de Renda permite que eventuais prejuízos fiscais (lucro real negativo) apurados em períodos anteriores sejam compensados com os lucros apurados posteriormente da pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real.

O prejuízo fiscal compensável é aquele apurado no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR. Entretanto, a compensação de tais prejuízos é limitada a 30% do lucro real antes da compensação.

Referido instituto – carryback – também é adotado pelos Estados Unidos da América, o qual, por meio do artigo (section) 172(b) do seu Código Tributário (Internal Revenue Code), admite que prejuízos fiscais (net operating losses) possam ser utilizados para absorção de lucros auferidos em até dois anos

2150
SR

anteriores à sua apuração ou, ainda, sejam utilizados para a compensação com lucros futuros auferidos em até 20 (vinte) exercícios (carryover).

- g) Transformação da ML de sociedade Ltda para uma Sociedade Anônima de capital fechado, denominada de ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS S.A., com 100% de ações ordinárias (ON):

		CAPITAL SOCIAL	VALOR POR AÇÃO	AÇÕES ON
Leonardo Souza Rezende	99,98%	R\$9.997.500,00	R\$1,00	9.997.500
José de Barros Zaiden	0,03%	R\$2.500,00	R\$1,00	2.500
		<u>R\$10.000.000,00</u>		<u>10.000.000</u>

- h) Todas as autorizações de funcionamento hoje pertencentes a VDM serão transferidas à ML na incorporação. Estabelecimento este que dispõe de todos os certificados e alvarás de funcionamento, sejam eles, da esfera Municipal, Estadual e Federal, de órgãos e autarquias, como ANVISA, Conselho Regional de Farmácia (CRF) e outros. Caso necessário, deverá ser oficiado os órgãos citados e outros aqui não elencados, para que transfiram os certificados e alvarás para a empresa ML, sucessora da empresa VDM.

De acordo com a Lei das S/A (arts. 226, 227 e 229, § 3º), as operações societárias em tela transferem ao sucessor **todos os direitos** e obrigações da empresa sucedida.

A empresa ML como sucessora da empresa VDM, passará a deter a Autorização de Funcionamento de Empresa e Autorização Especial de Funcionamento – AFE/AE, e outras autorizações e/ou certificados determinados pela Portaria SVS/MS nº 802/98 (Versão Republicada - 31.12.1998) e Instrução Normativa nº 01/94, e outras Portarias e Instruções Normativas advindas posteriormente, assim como RDC's aplicáveis. Seguem no **Anexo 3**: i) Certificado de Conformidade nº 14805/12 (Corpo de Bombeiros); ii) Alvará de Autorização Sanitária Municipal (Departamento de Vigilância Sanitária); iii) Certidão de Regularidade (Conselho Regional de Farmácia); iv) Alvará de Localização e Funcionamento nº 01511/2007 –

2151
SR

SEMIC; v) Declaração de Filiação a ACIEG; vi) Autorização AFE; vii) Autorização (ANVISA) Correlatos.

- i) Integralização de bens e aumento de capital da VDM. O Ativo Imobilizado a seguir descrito: *"casa residencial edificada no lote de terras na Rua dos Muricis, Quadra 56D, Lote 07, Residencial Aldeia do Vale, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.680-513", com área total de 2.633,86 m² e área edificada de 786,58 m², inscrito no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia, neste estado, sob número de matrícula 29.655"*, será considerado como Ativo Não Operacional e alienado judicialmente nos termos do artigo 60 da Lei n. 11.101/05, na modalidade de proposta fechada ou leilão, pelo melhor preço tomando-se por base o valor de avaliação (de mercado).

O referido imóvel foi integralizado na empresa VDM através da 20ª Alteração Contratual, e será vendido judicialmente livre e desimpedido de quaisquer ônus, destinando-se os recursos auferidos com a venda prioritariamente para a quitação da dívida hipotecária que grava o referido bem, nos termos e condições definidos neste Plano.

A aprovação do Plano importa na aprovação e ratificação da 20ª alteração contratual da VDM, e na efetiva transferência no Registro de Imóveis competente do domínio do bem imóvel integralizado ao capital social da VDM, preservando-se, todavia, plena e eficaz a garantia hipotecária averbada a margem da matrícula 29655 inscrita no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia-GO, expedindo-se, se necessário, ofício ao CRI para cumprimento da disposição do presente Plano. Uma vez quitada a dívida novada com o credor detentor da garantia mencionada, a hipoteca deverá ser baixada de imediato.

Após feita a incorporação da empresa VDM na empresa ML, deverá ser expedido, se necessário, ofício ao CRI para que efetive a transferência da propriedade do imóvel de matrícula 29655, inscrita no Registro de Imóveis da 3º (terceira) Circunscrição da comarca de Goiânia-GO, para a empresa ML.

- j) Uma vez aprovado o Plano, e até o encerramento do processo de RJ, as recuperandas ficam dispensadas da obrigação de contratar deficientes físicos e menores aprendizes, conforme exigência do art. 93 da LEI nº 8.213/91 e do DECRETO nº 5.598, de 1º de Dezembro de 2005, haja vista a dificuldade que se tem em atender tal exigência, bem como porque o aumento da produtividade e da eficiência operacional são essenciais neste momento, e impactará positivamente o EBITDA e a viabilidade financeira.
- k) Outras medidas que sejam fundamentais para a reestruturação dos negócios.

No que tange à possibilidade de obtenção de recursos para o desenvolvimento dos negócios, as recuperandas poderão realizar as seguintes tratativas:

- ✓ Possível ingresso de novo sócio/investidor. As recuperandas poderão contar a qualquer momento com o apoio financeiro, estratégico e administrativo de um novo investidor que, sob determinadas condições, se proponha a adquirir parte e/ou totalidade da empresa e/ou negócio(s) e/ou realizar investimentos através de fusão, *joint venture* e/ou outras modalidades de parceria comercial, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento: A recuperanda poderá obter linhas de financiamentos bancárias de qualquer natureza, mediante parecer favorável do Administrador Judicial e/ou do Comitê de Credores, se houver.
- ✓ Venda de Ativos: A recuperanda e seus sócios poderão, a qualquer momento, realizar operações de alienação de quotas, ações e/ou de ativos para a recomposição do capital de giro, mediante parecer favorável do Administrador Judicial.

7. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens: (i) tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada; (ii) capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada; (iii) disposições da Lei 11.101/2005 quanto ao pagamento dos créditos Trabalhistas.

A necessidade do deságio sobre a dívida sujeita a RJ está demonstrada tecnicamente no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo 01).

7.1 CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas habilitados até a data da realização da Assembleia Geral de Credores receberão os seus créditos conforme determinado no Art. 54 da Lei 11.101/2005, a contar do trânsito em julgado da decisão que homologar do Plano aprovado em Assembleia.

“Art. 54 da Lei 11.101/2005. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.”

7.2 CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Manutenção de Garantias dos Credores com Garantia Real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

7.2.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Proposta de pagamento aos **Credores com Garantia Real** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	Credores com Garantia Real Geral, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																												
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos com Garantia Real Geral, sujeitos a Recuperação Judicial.																												
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio</u>: será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>3,00%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> </tbody> </table>		FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%
FLUXO DE PAGAMENTOS																													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																											
1° ao 18°	0,00%	0,00%																											
19° ao 24°	1,00%	0,17%																											
25° ao 36°	2,00%	0,17%																											
37° ao 48°	3,00%	0,25%																											
49° ao 60°	6,00%	0,50%																											
61° ao 72°	8,00%	0,67%																											
73° ao 84°	10,00%	0,83%																											

2155
5

85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

7.3 CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Proposta de pagamento aos **Credores Quirografários** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	Credores Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.												
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.												
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio</u>: será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <thead> <tr> <th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> </tbody> </table>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%
FLUXO DE PAGAMENTOS													
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS											
1° ao 18°	0,00%	0,00%											
19° ao 24°	1,00%	0,17%											

2156
SR

25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

7.4 CLASSE IV: ME & EPP

Proposta de pagamento aos **Credores ME & EPP** sujeitos aos efeitos da Recuperação:

CREDORES:	ME & EPP sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos com ME & EPP, sujeitos a Recuperação Judicial.
FORMA DE PAGAMENTO:	<u>Deságio</u> : será aplicado um deságio de 80% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:
FLUXO DE PAGAMENTOS	

2157
SR

MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
1° ao 18°	0,00%	0,00%
19° ao 24°	1,00%	0,17%
25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 2% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 30% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

7.5. CRÉDITOS SUB-QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos de natureza Sub-Quirografários, que são os relacionados a multas administrativas de qualquer natureza e/ou judiciais, serão pagos da seguinte forma:

CREDORES:	Credores Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Sub-Quirografários, sujeitos a Recuperação Judicial.

2158
SR

FORMA DE PAGAMENTO: Deságio: será aplicado um deságio de 90% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:

FLUXO DE PAGAMENTOS		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS
1° ao 18°	0,00%	0,00%
19° ao 24°	1,00%	0,17%
25° ao 36°	2,00%	0,17%
37° ao 48°	3,00%	0,25%
49° ao 60°	6,00%	0,50%
61° ao 72°	8,00%	0,67%
73° ao 84°	10,00%	0,83%
85° ao 96°	30,00%	2,50%
97° ao 108°	40,00%	3,33%

Juros: incidirão juros remuneratórios de 1% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.

Correção: as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 20% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).

Observações: i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

7.6 CRÉDITO RETARDATÁRIOS

São considerados como créditos retardatários todos os créditos, sem exceção, reconhecidos após a Assembleia Geral de Credores que deliberar sobre a aprovação do Plano ("Créditos Retardatários"), e serão pagos da seguinte forma:

2159
BR

CREDORES:	Credores Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial, na forma da Lei.																																	
OBJETO:	O objeto é a renegociação dos Créditos Retardatários, sujeitos a Recuperação Judicial.																																	
FORMA DE PAGAMENTO:	<p><u>Deságio:</u> será aplicado um deságio de 90% sobre o valor do crédito sujeito Recuperação Judicial. O Saldo Devedor após o deságio (dívida novada) será pago de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">FLUXO DE PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <th>MESES</th> <th>PAGAMENTO NO PERÍODO</th> <th>PAGAMENTO EM CADA MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1° ao 18°</td> <td>0,00%</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>19° ao 24°</td> <td>1,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>25° ao 36°</td> <td>2,00%</td> <td>0,17%</td> </tr> <tr> <td>37° ao 48°</td> <td>3,00%</td> <td>0,25%</td> </tr> <tr> <td>49° ao 60°</td> <td>6,00%</td> <td>0,50%</td> </tr> <tr> <td>61° ao 72°</td> <td>8,00%</td> <td>0,67%</td> </tr> <tr> <td>73° ao 84°</td> <td>10,00%</td> <td>0,83%</td> </tr> <tr> <td>85° ao 96°</td> <td>30,00%</td> <td>2,50%</td> </tr> <tr> <td>97° ao 108°</td> <td>40,00%</td> <td>3,33%</td> </tr> </tbody> </table> <p><u>Juros:</u> incidirão juros remuneratórios de 1% a.a. (ao ano) sobre o valor das parcelas a serem pagas, capitalizados anualmente.</p> <p><u>Correção:</u> as parcelas a serem pagas serão corrigidas anualmente por 20% do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado medido pela Fundação Getúlio Vargas).</p> <p><u>Observações:</u> i) os pagamentos dos juros e da correção monetária serão feitos concomitantemente ao pagamento das parcelas; ii) o início dos pagamentos se dará em até 30 dias após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.</p>	FLUXO DE PAGAMENTOS			MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS	1° ao 18°	0,00%	0,00%	19° ao 24°	1,00%	0,17%	25° ao 36°	2,00%	0,17%	37° ao 48°	3,00%	0,25%	49° ao 60°	6,00%	0,50%	61° ao 72°	8,00%	0,67%	73° ao 84°	10,00%	0,83%	85° ao 96°	30,00%	2,50%	97° ao 108°	40,00%	3,33%
FLUXO DE PAGAMENTOS																																		
MESES	PAGAMENTO NO PERÍODO	PAGAMENTO EM CADA MÊS																																
1° ao 18°	0,00%	0,00%																																
19° ao 24°	1,00%	0,17%																																
25° ao 36°	2,00%	0,17%																																
37° ao 48°	3,00%	0,25%																																
49° ao 60°	6,00%	0,50%																																
61° ao 72°	8,00%	0,67%																																
73° ao 84°	10,00%	0,83%																																
85° ao 96°	30,00%	2,50%																																
97° ao 108°	40,00%	3,33%																																

2160
JR

7.7 DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pelas recuperandas em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias em Goiânia-GO, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

7.8 ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA NOVADA

O pagamento do total da dívida novada poderá ser antecipado nos primeiros 6 meses após publicada a homologação do Plano de Recuperação Judicial, aplicando-se uma taxa de desconto anual igual a Taxa Selic. Em ocorrendo a antecipação da quitação da dívida novada, os credores concordam em antecipar o encerramento da Recuperação Judicial. Deverá então o Juiz da RJ decretar o encerramento da presente Recuperação Judicial quando da ocorrência de tal fato.

2.161
JA

7.9 ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. As recuperandas possuem um Endividamento Tributário relevante e que incluem:

- ❖ ICMS
- ❖ ICMS (substituição tributária)
- ❖ Adicional de ICMS
- ❖ PIS
- ❖ COFINS
- ❖ Protege
- ❖ INSS
- ❖ FGTS
- ❖ IRRF

7.9.1. RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO ESTADUAL

Recentemente, o governo do Estado de Goiás aprovou a Lei nº 18.709/14 que conferiu às empresas em débito com a Fazenda Estadual, a possibilidade de renegociação do passivo tributário, concedendo aos contribuintes a isenção total de juros, multas e correção monetária, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 18.459, de 05 de maio de 2014, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 6º-A. Na hipótese em que o sujeito passivo aderir ao REGULARIZA e realizar o pagamento, à vista e em moeda de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de todos os créditos tributários constituídos em seu nome, inclusive aqueles em que seja solidário, a redução da multa, dos juros e da correção monetária será de 100% (cem por cento), observado o disposto no art. 8º.

2.162
SR

§ 1º Para fazer jus ao percentual de redução de que trata o *caput*, o sujeito passivo deve, ainda, parcelar o remanescente em até 60 (sessenta) parcelas, não se admitindo o pagamento por meio de crédito acumulado, hipótese em que os juros e a atualização monetária estimada, incidentes sobre o parcelamento, serão de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês.

§ 2º Para efeito de apuração do percentual de que trata o *caput*:

I - será calculado sobre o valor do crédito tributário favorecido;

II - não serão computados os processos que se enquadrem na Lei nº 18.657, de 22 de setembro de 2014, e que estejam pendentes de homologação.”
(NR)

Art. 2º Para o sujeito passivo que realizar o pagamento do crédito tributário favorecido até o dia 29 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 18.459, de 05 de maio de 2014, com modificações posteriores, o percentual referente a honorário advocatício, previsto no art. 16 da referida Lei, fica alterado para 3% (três por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A citada lei vigorou pelo exíguo prazo de 03 (três) dias, tendo início da vigência em 22.12.2014, e término em 29 de dezembro de 2014. Em função do curtíssimo prazo, bem como em decorrência dos períodos festivos e dos pontos facultativos, muitos

2163
SR

contribuintes sequer tiveram conhecimento da dita lei enquanto a mesma estava em vigor, tal como foi o caso das empresas recuperandas.

Em decorrência deste fato, bem como considerando as benesses que a dita lei irá proporcionar às empresas recuperandas, é que se faz necessária à extensão das previsões contidas na mesma para as recuperandas.

Dentre os benefícios conferidos pela referida lei tem-se que a possibilidade dos contribuintes em débito com a Fazenda Estadual reduzirem integralmente as multas, os juros e correção monetária aplicada sobre o débito, além da possibilidade parcelamento do montante principal da dívida.

Considerando todos estes benefícios, tem-se que a aplicação das benesses contida na dita lei, é condição *sine qua non* para que as empresas recuperandas possam liquidar seu passivo tributário estadual, garantido, por conseguinte, maiores e melhores condições de adimplir com as demais obrigações previstas no PRJ.

Assim, aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o Juiz da RJ deverá oficiar os entes federativos para que acatem pedido de parcelamento de toda a dívida tributária gerada pelas recuperandas até o pedido de RJ, nos mesmos moldes previstos na Lei Estadual nº 18.709/14, devendo o primeiro pagamento ocorrer 30 dias após a efetivação do parcelamento.

7.9.1.2 BENEFÍCIOS FISCAIS DO ESTADO DE GOIÁS

Outro ponto fundamental para a viabilização do negócio é a concessão dos benefícios fiscais previstos no art. 85-A do Decreto n.º 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás); Art. 8º, inciso VIII e § 2º; Art. 11, inciso III do Anexo IX do referido Decreto Estadual, os quais preveem o benefício da redução da base de cálculo de ICMS de tal forma que a alíquota seja reduzida para 10% nas

2164
R

operações internas consistente na venda de mercadorias para contribuintes, Administração Pública, Hospitais e Clínicas; operações interestaduais realizadas pelo contribuinte, comerciante atacadista, na venda de mercadorias destinadas a órgãos da Administração Pública, Hospitais e Clínicas de Saúde e, por fim, o benefício do crédito outorgado de 3% sobre o valor da operação interestadual consistente na venda de mercadorias destinadas a contribuintes, conforme se depreende do Decreto n.º 4.852/1997, vejamos:

Decreto n.º 4.852/1997

Art. 85-A. Na operação ou prestação interestadual que destine bem e serviço a consumidor final não contribuinte do ICMS, deve ser considerado o benefício fiscal aplicável à operação ou prestação interna destinada a consumidor final não contribuinte do imposto, salvo disposição em contrário (Lei nº 11.651/91, art. 43-A).

Art. 86. Quando o benefício fiscal for concedido sob condição e esta não for atendida, o contribuinte perde o direito ao benefício e fica obrigado ao pagamento do imposto acrescido das cominações legais cabíveis, desde a data da ocorrência do fato gerador em que tenha havido a utilização do benefício, ressalvada a disposição em contrário.

Anexo IX – DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 8º A base de cálculo do ICMS é reduzida:

VIII - de tal forma que resulte aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), na saída interna realizada por contribuinte industrial ou comerciante atacadista que destine mercadoria para

2165
5

comercialização, produção ou industrialização, ficando mantido o crédito, observado o disposto no § 2º e, ainda, o seguinte (Lei nº 12.462/94, art. 1º):

§ 2º A redução de base de cálculo prevista no inciso VIII deste artigo, observadas as exigências ali estabelecidas, aplica-se, também, à operação interna com mercadorias destinadas (Lei nº 12.462/94, art. 1º, III. "a" e "b"):

II - a órgão da administração pública direta, inclusive autárquica ou fundacional.

ACRESCIDO O inciso iii ao § 2º do art. 8º PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 5.834, DE 30.09.03 - VIGÊNCIA: 30.09.03.

III - a hospital e clínica de saúde.

ACRESCIDO O inciso iv ao § 2º do art. 8º PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 6.460, DE 23.05.06 - VIGÊNCIA: 29.05.06.

Art. 11. Constituem créditos outorgados para efeito de compensação com o ICMS devido:

III - para os contribuintes industrial e comerciante atacadista, o equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização, aplicado sobre o valor da correspondente operação, observado o seguinte (Leis nºs 12.462/94, art. 1º, § 4º, II; e 13.194/97, art. 2º, II, "h"):

Destaca-se que as recuperandas gozavam regularmente dos benefícios fiscais até meados de janeiro de 2014, pois tal benefício é concedido às empresas sediadas no Estado de Goiás que se encontrem de forma regular perante a Fazenda Pública Estadual. Contudo, diante da crise financeira vivenciada pelas empresas, que por

sua vez ensejou no requerimento da recuperação judicial, as recuperandas não conseguiram manter-se adimplentes com o pagamento do ICMS, motivo pelo qual não mais utilizaram os benefícios da redução da base de cálculo do ICMS e do crédito outorgado. Nota-se que tal conduta demonstrou a boa fé das empresas em não se apropriar indevidamente do benefício.

Por outro lado, considerando a atual situação financeira das recuperandas, bem como os benefícios que a redução da base de cálculo do ICMS proporcionará às empresas recuperandas, é que se faz necessário a nova inclusão destas no benefício fiscal.

Logo, uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, o Juiz da RJ deverá oficiar a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para que conceda tais benefícios fiscais às empresas recuperandas, benefício este que deve retroagir ao mês de fevereiro de 2014.

7.9.2 RENEGOCIAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO FEDERAL

A Lei nº 11.101/05 estipula no *caput* de seu artigo 50 a possibilidade de instituir meios de recuperação judicial além daqueles previstos em seus incisos, no intuito de viabilizar a soerguimento da empresa em situação de crise:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, **dentre outros** (...)

O legislador, no *caput* do artigo, observa que os meios que o devedor dispõe para promover a recuperação judicial são os mais variados possíveis, não resumindo a norma a um rol taxativo.

Neste sentido, a Receita Federal publicou, em 13 de fevereiro de 2015, a **PORTARIA PGRF/RFB nº 01**, dispondo que, “o *sujeito passivo que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderá parcelar seus débitos para com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas.*”

2167
3

Denota-se a possibilidade de imposição de condições benéficas ao contribuinte em recuperação judicial mesmo em se tratando de crédito tributário, ou seja, apesar do crédito tributário não estar sujeito a recuperação judicial, não há qualquer impedimento à concessão de benefícios que abrangem o passivo tributário, cumprindo o objetivo contido no artigo 47 da Lei nº 11.101/05.

Deverá também ser estendido as recuperandas os mesmos benefícios do **REFIS do Futebol** no que tange ao parcelamento dos impostos.

7.10 TRAVAS BANCÁRIAS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, fica também aprovado a devolução para as recuperandas de todo o recurso oriundo de travas bancárias.

Todos os recursos avindos de duplicatas dadas em garantia as instituições financeiras, deverão ser devolvidos para as recuperandas em até 5 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Na presente oportunidade estimamos o valor das travas bancárias em valor superior a **R\$ 1 (um) milhão**. O respectivo valor é fundamental para a formação do capital de giro, como comprovado nas projeções financeiras.

7.11 LEILÃO REVERSO

Será realizado Leilão Reverso Presencial. O **Leilão Reverso** ("Reverse Auction"), Leilão Descendente ou também chamado de Holandês, é um processo de Pregão Presencial. No caso da Recuperação Judicial em questão, os lances serão efetuados pelas recuperandas a partir de um deságio de 99% (noventa e nove por cento) do valor da dívida novada, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. O piso do deságio será de 20% (vinte por cento). Os credores poderão aceitar lances efetuados pela recuperanda no percentual de deságio ofertado em cada lance. Os credores que oferecerem o maior deságio serão os que

arrematarão primeiramente os seus créditos. A participação no Leilão Reverso é opcional. O Leilão Reverso servirá para antecipar o pagamento da dívida novada junto aos credores sujeitos a RJ.

Leilão Reverso Presencial. Existirá o Leilão Reverso Presencial, o qual poderão participar os credores Quirografários e os credores com Garantia Real.

Poderá ser destinado para o Leilão Reverso Presencial até 20% do Fluxo de Caixa Líquido das empresas em Recuperação Judicial.

O Leilão Reverso Presencial se realizará uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre de cada ano, a iniciar-se no segundo ano após a publicação da homologação do PRJ.

O valor disponível para o primeiro Leilão Reverso Presencial será o do Ano 1 e assim sucessivamente.

Os participantes interessados em participar do Leilão Reverso deverão enviar carta registrada as sedes das recuperandas até o último dia do mês de Fevereiro de cada ano, manifestando o interesse, para se habilitarem a participar do Leilão. Deverão no mesmo ato, encaminhar documento que comprove quem é o representante legal do credor, ou seja, quem comparecerá no Leilão.

As recuperandas poderão disponibilizar aos credores modelo de carta a ser enviada.

A carta deverá estar devidamente assinada pelo representante legal do credor, com firma reconhecida.

Os credores poderão entrar em contato com as recuperandas e/ou administrador Judicial para tirarem as dúvidas que por ventura possam existir.

Após o período de habilitação dos credores que pretendem participar do Leilão Reverso, as recuperandas e o Administrador Judicial deverá informá-los do local, data e horário (início e fim) em que se realizará o evento. A duração do evento deverá ser de no máximo 1 hora contados do horário em que iniciará.

2169
5

Antes do horário de início do Leilão Reverso os credores terão 1 hora para credenciamento.

Em todo Leilão Reverso deverá ser feita uma Ata (que durante a RJ será lavrada pelo Administrador Judicial), com o descritivo do objetivo do evento, data, local e horário de realização, das regras e dos resultados. Na Ata constarão os Lances efetuados pelas recuperandas e aceito pelos credores e correspondentes valores apurados. Todos os credores que aceitarem os Lances deverão assinar a Ata ao final do Leilão.

Só poderão participar do evento, os representantes legais de cada um dos credores, portanto deverão estar munidos de Carteira de Identidade para se identificarem.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei 11.101/2005. Poderão as recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas recuperandas a qualquer tempo após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em

2170
5

Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em decisão judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que (i) o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o laudo de avaliação de bens e ativos; (ii) a satisfação dos Créditos, é possível apenas através das formas prevista no Plano,; (iii) a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para o ingresso dos Investidores e/ou viabilização financeira das recuperandas.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ a medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor da Recuperanda tanto em Cartórios, quanto nos demais órgãos de proteção de crédito, no prazo máximo de quinze (15) dias.

2171
3

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros ou aos próprios Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

Compensação de Créditos. Os Créditos poderão ser compensados com créditos detidos pelas Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para as **Recuperandas:**

Endereço: Rua 237, Quadra 13, Lote 28-E, nº 798, Setor Coimbra, CEP 74.535-270, Goiânia-GO.

A/C: Leonardo Souza Rezende

Telefone: +55 62 3240 5700

Para o **Administrador Judicial:** Leonardo de Paternostro

Endereço: Av. C 255, nº 270, sala 421, Ed. Centro Empresarial Seba, Nova Suíça, Goiânia – GO, CEP 74.280-010

A/C: Leonardo de Paternostro

Telefone Fixo: 062- 3088 0666

E-mail: leonardo@paternostro.com.br

2172
8

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou do Administrador Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de recuperação judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de (i) eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento; ou (ii) convalidação da recuperação judicial na falência das Recuperandas. Não haverá a decretação da falência das Recuperandas antes da realização da referida Assembleia de Credores

Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano tenham sido cumpridas.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas, exceto pelos Créditos que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento para fixação de seu valor; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Garantias Existentes. A aprovação do presente Plano implica na manutenção das garantias existentes conforme previsto no art. 50 § 1º da Lei 11.101/2005, com exceção das denominadas “travas bancárias” e/ou “travas de domicílio”, que por comprometerem o capital de giro da empresa inviabilizam a sua manutenção e recuperação, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado que acompanha o presente. As garantias serão liberadas após a quitação da dívida nos termos do plano de recuperação em comento.

Honorários de Advogados. As partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

2174
5

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Multas. Todas as multas devidas pelas Recuperandas em razão de descumprimento contratual serão consideradas, para efeitos de pagamento ou de satisfação, nos termos do Plano, mediante a aplicação de um redutor de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa, sendo que tal redutor se justifica, em razão da classificação atribuída às multas em caso de falência, como créditos subquirografários, nos termos do art. 83, VII, da Lei de Falências. O valor das multas, após a aplicação do redutor acima mencionado, será pago ou de outra forma satisfeito pelas Recuperandas aos respectivos Credores em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Fechamento, em uma única parcela.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de que alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida decisão não prejudicará as demais disposições que remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, exceto em caso de acordos específicos entre o Credor em questão e as Recuperandas. Além disso, o artigo 59, da Lei 11.101/2005, determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, bem como os Credores Aderentes sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do Artigo 50 da Lei (concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas).

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por decisão judicial ou acordo entre as partes, tais novos créditos serão pagos na

2175
5

forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas ou dos Investidores.

Título Executivo Judicial. As recuperandas requereram o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresentam em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, e homologado constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, observado os artigos 61 e 62 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

2176
5

Venda de Bens do Ativo Imobilizado. As empresas recuperandas poderão vender a qualquer momento bens do Ativo Imobilizado, desde que o recurso seja revertido para o capital de giro das empresas em RJ.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

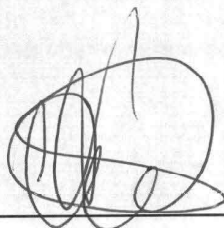
Goiânia-GO, 06 de Abril de 2015.

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado)



VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ N° 06.219.757/0001-57



ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ sob o n° 03.553.585/0001-65

2177
5

PROJEÇÕES DE RESULTADO

FCL PROJETADO

(Valores em R\$)	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
EBITDA	1.621.336	1.854.924	2.514.352	2.759.765
(+) VENDA DE ATIVO				
IMÓVEL (SALDO ESTIMADO)			300.000	300.000
(+) RECURSO (DUPLICATAS EM GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)	1.142.176			
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ (323.333)	(323.333)	(320.099)	(313.633)
(-) IR e CSLL	R\$ (527.704)	R\$ (595.444)	R\$ (785.741)	R\$ (855.035)
(-) CAPEX	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)
(-) VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	R\$ -	R\$ (63.653)	R\$ (30.244)	R\$ (66.875)
(-) PGT CREDITOS NÃO SUJEITOS A RJ				
PASSIVO TRIBUTÁRIO	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)
(-) PGT DE PRINCIPAL RJ	R\$ (7.906)	R\$ (55.940)	R\$ (111.880)	R\$ (167.820)
FCL (FLUXO DE CAIXA LIQUIDO)	R\$ 484.451	R\$ (603.564)	R\$ 146.270	R\$ 236.284
FCL ACUMULADO	R\$ 484.451	R\$ (119.113)	R\$ 27.157	R\$ 263.441

9

2178
5**PROJEÇÕES DE RESULTADO****FCL PROJETADO**

(Valores em R\$)	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
EBITDA	3.011.314	3.269.152	3.533.435	3.804.326
(+) VENDA DE ATIVO				
IMÓVEL (SALDO ESTIMADO)				
(+) RECURSO (DUPLICATAS EM GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)				
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(303.933)	(284.533)	(258.666)	(226.333)
(-) IR e CSLL	R\$ (925.172)	R\$ (994.319)	R\$ (1.063.459)	R\$ (1.132.641)
(-) CAPEX	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)
(-) VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	R\$ (68.547)	R\$ (70.261)	R\$ (72.017)	R\$ (73.818)
(-) PGT CREDITOS NAO SUJEITOS A RJ				
PASSIVO TRIBUTÁRIO	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)
(-) PGT DE PRINCIPAL RJ	R\$ (335.640)	R\$ (447.519)	R\$ (559.399)	R\$ (1.678.198)
FCL (FLUXO DE CAIXA LIQUIDO)	R\$ (42.095)	R\$ 52.403	R\$ 159.776	R\$ (726.781)
FCL ACUMULADO	R\$ 221.347	R\$ 273.749	R\$ 433.525	R\$ (293.256)

l

2179
SR

PROJEÇÕES DE RESULTADO

FCL PROJETADO

(Valores em R\$)	ANO9	ANO10
EBITDA	4.081.989	4.366.594
(+) VENDA DE ATIVO		
IMÓVEL (SALDO ESTIMADO)		
(+) RECURSO (DUPLICATAS EM GARANTIA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)		
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(129.333)	-
(-) IR e CSLL	R\$ (1.185.033)	R\$ (1.230.062)
(-) CAPEX	R\$ (825.988)	R\$ (825.988)
(-) VARIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	R\$ (75.663)	R\$ (77.555)
(-) PGT CREDITOS NÃO SUJEITOS A RJ		
PASSIVO TRIBUTÁRIO	R\$ (594.130)	R\$ (594.130)
(-) PGT DE PRINCIPAL RJ	R\$ (2.237.597)	R\$ -
FCL (FLUXO DE CAIXA LIQUIDO)	R\$ (965.755)	R\$ 1.638.859
FCL ACUMULADO	R\$ (1.259.011)	R\$ 379.848

e

2180
3R

PROJEÇÕES DE RESULTADO

DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5
Receita Bruta	27.485.195	28.172.325	28.876.633	29.598.549	30.338.512
Varição (%)		2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Deduções	(4.051.340)	(4.152.623)	(4.256.439)	(4.362.850)	(4.471.921)
% Receita Bruta	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%
Impostos	(3.153.292)	(3.232.124)	(3.312.927)	(3.395.750)	(3.480.644)
Comissões sobre Vendas	(898.048)	(920.499)	(943.511)	(967.099)	(991.277)
Receita Líquida	23.433.855	24.019.702	24.620.194	25.235.699	25.866.591
Varição Mensal (%)		2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Custo Produto Vendido	(14.215.327)	(14.567.585)	(14.928.650)	(15.298.741)	(15.678.085)
% Receita Líquida	-60,7%	-60,6%	-60,6%	-60,6%	-60,6%
Custos	(14.090.327)	(14.442.585)	(14.803.650)	(15.173.741)	(15.553.085)
% Receita Líquida	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%
Depreciação	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)
% Receita Líquida	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%	-0,5%
Lucro Bruto	9.218.528	9.452.116	9.691.544	9.936.958	10.188.507
Margin Bruta %	39,3%	39,4%	39,4%	39,4%	39,4%
Despesas Administrativas; Comerciais e Outras	(7.722.193)	(7.722.193)	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)
% Receita Líquida	-33,0%	-32,1%	-29,7%	-28,9%	-28,2%
Administrativas	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)
% Receita Líquida	-13,3%	-13,0%	-12,7%	-12,4%	-12,1%
Comerciais	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)
% Receita Líquida	-11,7%	-11,4%	-11,1%	-10,9%	-10,6%
Logística	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)
% Receita Líquida	39,6%	38,6%	37,7%	36,8%	35,9%
Outras Despesas	(1.861.940)	(1.861.940)	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)
% Receita Líquida	-7,9%	-7,8%	-5,9%	-5,7%	-5,6%
Lucro/Prejuízo Operacional	1.496.336	1.729.924	2.389.352	2.634.765	2.886.314
Margin Operacional	6,4%	7,2%	9,7%	10,4%	11,2%
EBITDA	1.621.336	1.854.924	2.514.352	2.759.765	3.011.314
EBITDA Margin	6,9%	7,7%	10,2%	10,9%	11,6%
Resultado Financeiro	323.333	323.333	320.099	313.633	303.933
Despesas Financeiras	323.333	323.333	320.099	313.633	303.933
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-

5

2181
5**PROJEÇÕES DE RESULTADO****DRE PROJETADA**

(Valores em R\$)	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4	ANO5
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-
EBT	1.819.668	2.053.256	2.709.451	2.948.398	3.190.247
Income Tax & Social Cont.	(527.704)	(595.444)	(785.741)	(855.035)	(925.172)
Net Income	1.291.964	1.457.812	1.923.710	2.093.363	2.265.075
Net Margin	5,51%	6,07%	7,81%	8,30%	8,76%

o

2182
5

PROJEÇÕES DE RESULTADO

DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
Receita Bruta	31.096.975	31.874.399	32.671.259	33.488.041	34.325.242
Variação (%)	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Deduções	(4.583.719)	(4.698.312)	(4.815.770)	(4.936.164)	(5.059.568)
% Receita Bruta	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%	-14,74%
Impostos	(3.567.660)	(3.656.852)	(3.748.273)	(3.841.980)	(3.938.029)
Comissões sobre Vendas	(1.016.059)	(1.041.460)	(1.067.497)	(1.094.184)	(1.121.539)
Receita Líquida	26.513.256	27.176.088	27.855.490	28.551.877	29.265.674
Variação Mensal (%)	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%
Custo Produto Vendido	(16.066.912)	(16.465.459)	(16.873.971)	(17.292.695)	(17.721.888)
% Receita Líquida	-60,6%	-60,6%	-60,6%	-60,6%	-60,6%
Custos	(15.941.912)	(16.340.459)	(16.748.971)	(17.167.695)	(17.596.888)
% Receita Líquida	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%	-60,1%
Depreciação	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)	(125.000)
% Receita Líquida	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,4%	-0,4%
Lucro Bruto	10.446.345	10.710.628	10.981.519	11.259.182	11.543.786
Margin Bruta %	39,4%	39,4%	39,4%	39,4%	39,4%
Despesas Administrativas; Comerciais e Outras	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)	(7.302.193)
% Receita Líquida	-27,5%	-26,9%	-26,2%	-25,6%	-25,0%
Administrativas	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)	(3.120.130)
% Receita Líquida	-11,8%	-11,5%	-11,2%	-10,9%	-10,7%
Comerciais	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)	(2.740.123)
% Receita Líquida	-10,3%	-10,1%	-9,8%	-9,6%	-9,4%
Logística	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)	(1.248.270)
% Receita Líquida	35,0%	34,1%	33,3%	32,5%	31,7%
Outras Despesas	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)	(1.441.940)
% Receita Líquida	-5,4%	-5,3%	-5,2%	-5,1%	-4,9%
Lucro/Prejuízo Operacional	3.144.152	3.408.435	3.679.326	3.956.989	4.241.594
Margin Operacional	11,9%	12,5%	13,2%	13,9%	14,5%
EBITDA	3.269.152	3.533.435	3.804.326	4.081.989	4.366.594
EBITDA Margin	12,3%	13,0%	13,7%	14,3%	14,9%
Resultado Financeiro	284.533	258.666	226.333	129.333	-
Despesas Financeiras	284.533	258.666	226.333	129.333	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-

2

2183
8

PROJEÇÕES DE RESULTADO

DRE PROJETADA

(Valores em R\$)	ANO6	ANO7	ANO8	ANO9	ANO10
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-
EBT	3.428.685	3.667.102	3.905.659	4.086.322	4.241.594
Income Tax & Social Cont.	(994.319)	(1.063.459)	(1.132.641)	(1.185.033)	(1.230.062)
Net Income	2.434.366	2.603.642	2.773.018	2.901.289	3.011.532
Net Margin	9,18%	9,58%	9,96%	10,16%	10,29%

l

2184
JR

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
Fabricio David de Souza Gouvea	R\$ 747	0%	747
Ivete Santos de Barros	R\$ 2.453	0%	2.453
Marta Hagen Truran	R\$ 1.140	0%	1.140
Selma de Fatima Silva	R\$ 1.534	0%	1.534
Valquiria Madeira Santiago	R\$ 2.032	0%	2.032
TOTAL	R\$ 7.906		R\$ 7.906

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.281.376	80%	456.275
TOTAL	R\$ 2.281.376		R\$ 456.275

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	R\$ 3.386.310	80%	677.262
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 220.856	80%	44.171
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	R\$ 108.008	80%	21.602
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	R\$ 24.092	80%	4.818
BANCO BRADESCO	R\$ 377.703	80%	75.541
BANCO DAYCOVAL	R\$ 100.493	80%	20.099
BANCO DO BRASIL	R\$ 4.187.026	80%	837.405
BANCO ITAÚ	R\$ 81.743	80%	16.349
BANCO SAFRA	R\$ 370.000	80%	74.000
BANCO SANTANDER	R\$ 1.237.532	80%	247.506
BERGAMO (H)	R\$ 538.000	80%	107.600
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	R\$ 31.460	80%	6.292
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 855.824	80%	171.165
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	R\$ 35.610	80%	7.122
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	R\$ 47.394	80%	9.479
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANCAS/SG/AGU	R\$ 6.755	80%	1.351
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	R\$ 747.981	80%	149.596
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	R\$ 26.348	80%	5.270
EMS S/A	R\$ 4.951.000	80%	990.200
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 6.681	80%	1.336
ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 222.756	80%	44.551
HYPERMARCAS S/A (SPK)	R\$ 2.089.000	80%	417.800
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 22.144	80%	4.429
J FERES	R\$ 15.120	80%	3.024
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	R\$ 176.695	80%	35.339
MABRA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 5.054.747	80%	1.010.949
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	R\$ 23.868	80%	4.774
NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 304.519	80%	60.904
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	R\$ 152.111	80%	30.422
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	R\$ 26.337	80%	5.267
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	R\$ 8.513	80%	1.703
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	R\$ 10.510	80%	2.102
PREFEITURA DE SÃO PAULO	R\$ 7.554	80%	1.511
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	R\$ 144.463	80%	28.893
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 37.316	80%	7.463
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	R\$ 8.335	80%	1.667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	R\$ 6.085	80%	1.217
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	R\$ 32.667	80%	6.533
TKS FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 74.433	80%	14.887
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	R\$ 10.793	80%	2.159
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 25.768.781		R\$ 5.153.756

2185
SR

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
Fabricio David de Souza Gouvea	747	0	0	0
Ivete Santos de Barros	2.453	0	0	0
Marta Hagen Truran	1.140	0	0	0
Selma de Fatima Silva	1.534	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	2.032	0	0	0
TOTAL	R\$ 7.906	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
BANCO DO BRASIL	0	4.563	9.126	13.688
TOTAL	R\$ -	R\$ 4.563	R\$ 9.126	R\$ 13.688

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	0	6.773	13.545	20.318
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0	442	883	1.325
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	0	216	432	648
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	0	48	96	145
BANCO BRADESCO	0	755	1.511	2.266
BANCO DAYCOVAL	0	201	402	603
BANCO DO BRASIL	0	8.374	16.748	25.122
BANCO ITAÚ	0	163	327	490
BANCO SAFRA	0	740	1.480	2.220
BANCO SANTANDER	0	2.475	4.950	7.425
BERGAMO (H)	0	1.076	2.152	3.228
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	0	63	126	189
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	0	1.712	3.423	5.135
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	0	71	142	214
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	0	95	190	284
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	0	14	27	41
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	0	1.496	2.992	4.488
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	0	53	105	158
EMS S/A	0	9.902	19.804	29.706
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0	13	27	40
ESTADO DE MINAS GERAIS	0	446	891	1.337
HYPERMARCAS S/A (SPK)	0	4.178	8.356	12.534
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	0	44	89	133
J FERES	0	30	60	91
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	0	353	707	1.060
MABRA FARMACEUTICA LTDA	0	10.109	20.219	30.328
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	0	48	95	143
NESTLE BRASIL LTDA	0	609	1.218	1.827
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	0	304	608	913
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	0	53	105	158
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	0	17	34	51
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	0	21	42	63
PREFEITURA DE SÃO PAULO	0	15	30	45
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	0	289	578	867
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0	75	149	224
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	0	17	33	50
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	0	12	24	37
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	0	65	131	196
TKS FARMACÉUTICA LTDA	0	149	298	447
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	0	22	43	65
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ -	R\$ 51.538	R\$ 103.075	R\$ 154.613

2186
SR

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
Fabricao David de Souza Gouvea	0	0	0	0
Ivete Santos de Barros	0	0	0	0
Marta Hagen Truran	0	0	0	0
Selma de Fatima Silva	0	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	0	0	0	0
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
BANCO DO BRASIL	27.377	36.502	45.628	136.883
TOTAL	R\$ 27.377	R\$ 36.502	R\$ 45.628	R\$ 136.883


CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	40.636	54.181	67.726	203.179
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	2.650	3.534	4.417	13.251
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	1.296	1.728	2.160	6.480
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	289	385	482	1.446
BANCO BRADESCO	4.532	6.043	7.554	22.662
BANCO DAYCOVAL	1.206	1.608	2.010	6.030
BANCO DO BRASIL	50.244	66.992	83.741	251.222
BANCO ITAÚ	981	1.308	1.635	4.905
BANCO SAFRA	4.440	5.920	7.400	22.200
BANCO SANTANDER	14.850	19.801	24.751	74.252
BERGAMO (H)	6.456	8.608	10.760	32.280
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	378	503	629	1.888
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	10.270	13.693	17.116	51.349
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	427	570	712	2.137
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	569	758	948	2.844
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANCAS/SG/AGU	81	108	135	405
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	8.976	11.968	14.960	44.879
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	316	422	527	1.581
EMS S/A	59.412	79.216	99.020	297.060
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80	107	134	401
ESTADO DE MINAS GERAIS	2.673	3.564	4.455	13.365
HYPERMARCAS S/A (SPK)	25.068	33.424	41.780	125.340
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	266	354	443	1.329
J FERES	181	242	302	907
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	2.120	2.827	3.534	10.602
MABRA FARMACEUTICA LTDA	60.657	80.876	101.095	303.285
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	286	382	477	1.432
NESTLE BRASIL LTDA	3.654	4.872	6.090	18.271
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	1.825	2.434	3.042	9.127
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	316	421	527	1.580
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	102	136	170	511
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	126	168	210	631
PREFEITURA DE SÃO PAULO	91	121	151	453
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	1.734	2.311	2.889	8.668
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	448	597	746	2.239
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	100	133	167	500
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	73	97	122	365
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	392	523	653	1.960
TKS FARMACÊUTICA LTDA	893	1.191	1.489	4.466
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	130	173	216	648
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 309.225	R\$ 412.301	R\$ 515.376	R\$ 1.546.127

2187
SR

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	ANO9
Fabricio David de Souza Gouvea	0
Ivete Santos de Barros	0
Marta Hagen Truran	0
Selma de Fatima Silva	0
Valquiria Madeira Santiago	0
TOTAL	R\$ -

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	ANO9
BANCO DO BRASIL	182.510
TOTAL	R\$ 182.510

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ANO9
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	270.905
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	17.669
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	8.641
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	1.927
BANCO BRADESCO	30.216
BANCO DAYCOVAL	8.039
BANCO DO BRASIL	334.962
BANCO ITAÚ	6.539
BANCO SAFRA	29.600
BANCO SANTANDER	99.003
BERGAMO (H)	43.040
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	2.517
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	68.466
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	2.849
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	3.792
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	540
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	59.839
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	2.108
EMS S/A	396.080
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	535
ESTADO DE MINAS GERAIS	17.820
HYPERMARCAS S/A (SPK)	167.120
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	1.772
J FERES	1.210
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	14.136
MABRA FARMACEUTICA LTDA	404.380
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	1.909
NESTLE BRASIL LTDA	24.362
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	12.169
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	2.107
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	681
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	841
PREFEITURA DE SÃO PAULO	604
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	11.557
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	2.985
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	487
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	2.613
TKS FARMACÉUTICA LTDA	5.955
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	863
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.061.503

2188


CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
Fabricio David de Souza Gouvea	R\$ 747	0%	747
Ivete Santos de Barros	R\$ 2.453	0%	2.453
Marta Hagen Truran	R\$ 1.140	0%	1.140
Selma de Fatima Silva	R\$ 1.534	0%	1.534
Valquiria Madeira Santiago	R\$ 2.032	0%	2.032
TOTAL	R\$ 7.906		R\$ 7.906

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.281.376	80%	456.275
TOTAL	R\$ 2.281.376		R\$ 456.275

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	VALOR DO CRÉDITO	DESÁGIO	DÍVIDA NOVADA
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	R\$ 3.386.310	80%	677.262
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 220.856	80%	44.171
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	R\$ 108.008	80%	21.602
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	R\$ 24.092	80%	4.818
BANCO BRADESCO	R\$ 377.703	80%	75.541
BANCO DAYCOVAL	R\$ 100.493	80%	20.099
BANCO DO BRASIL	R\$ 4.187.026	80%	837.405
BANCO ITAÚ	R\$ 81.743	80%	16.349
BANCO SAFRA	R\$ 370.000	80%	74.000
BANCO SANTANDER	R\$ 1.237.532	80%	247.506
BERGAMO (H)	R\$ 538.000	80%	107.600
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	R\$ 31.460	80%	6.292
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 855.824	80%	171.165
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	R\$ 35.610	80%	7.122
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	R\$ 47.394	80%	9.479
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANCAS/SG/AGU	R\$ 6.755	80%	1.351
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	R\$ 747.981	80%	149.596
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	R\$ 26.348	80%	5.270
EMS S/A	R\$ 4.951.000	80%	990.200
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 6.681	80%	1.336
ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 222.756	80%	44.551
HYPERMARCAS S/A (SPK)	R\$ 2.089.000	80%	417.800
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 22.144	80%	4.429
J FERES	R\$ 15.120	80%	3.024
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	R\$ 176.695	80%	35.339
MABRA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 5.054.747	80%	1.010.949
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	R\$ 23.868	80%	4.774
NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 304.519	80%	60.904
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	R\$ 152.111	80%	30.422
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	R\$ 26.337	80%	5.267
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	R\$ 8.513	80%	1.703
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	R\$ 10.510	80%	2.102
PREFEITURA DE SÃO PAULO	R\$ 7.554	80%	1.511
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	R\$ 144.463	80%	28.893
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	R\$ 37.316	80%	7.463
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	R\$ 8.335	80%	1.667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	R\$ 6.085	80%	1.217
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	R\$ 32.667	80%	6.533
TKS FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 74.433	80%	14.887
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	R\$ 10.793	80%	2.159
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 25.768.781		R\$ 5.153.756

2189
R

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
Fabricao David de Souza Gouvea	747	0	0	0
Ivete Santos de Barros	2.453	0	0	0
Marta Hagen Truran	1.140	0	0	0
Selma de Fatima Silva	1.534	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	2.032	0	0	0
TOTAL	R\$ 7.906	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
BANCO DO BRASIL	0	4.563	9.126	13.688
TOTAL	R\$ -	R\$ 4.563	R\$ 9.126	R\$ 13.688

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ANO1	ANO2	ANO3	ANO4
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	0	6.773	13.545	20.318
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0	442	883	1.325
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	0	216	432	648
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	0	48	96	145
BANCO BRADESCO	0	755	1.511	2.266
BANCO DAYCOVAL	0	201	402	603
BANCO DO BRASIL	0	8.374	16.748	25.122
BANCO ITAÚ	0	163	327	490
BANCO SAFRA	0	740	1.480	2.220
BANCO SANTANDER	0	2.475	4.950	7.425
BERGAMO (H)	0	1.076	2.152	3.228
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	0	63	126	189
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	0	1.712	3.423	5.135
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	0	71	142	214
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	0	95	190	284
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	0	14	27	41
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	0	1.496	2.992	4.488
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	0	53	105	158
EMS S/A	0	9.902	19.804	29.706
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	0	13	27	40
ESTADO DE MINAS GERAIS	0	446	891	1.337
HYPERMARCAS S/A (SPK)	0	4.178	8.356	12.534
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	0	44	89	133
J FERES	0	30	60	91
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	0	353	707	1.060
MABRA FARMACEUTICA LTDA	0	10.109	20.219	30.328
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	0	48	95	143
NESTLE BRASIL LTDA	0	609	1.218	1.827
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	0	304	608	913
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	0	53	105	158
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	0	17	34	51
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	0	21	42	63
PREFEITURA DE SÃO PAULO	0	15	30	45
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	0	289	578	867
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	0	75	149	224
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	0	17	33	50
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	0	12	24	37
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	0	65	131	196
TKS FARMACÉUTICA LTDA	0	149	298	447
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	0	22	43	65
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ -	R\$ 51.538	R\$ 103.075	R\$ 154.613

2190
5

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
Fabricio David de Souza Gouvea	0	0	0	0
Ivete Santos de Barros	0	0	0	0
Marta Hagen Truran	0	0	0	0
Selma de Fatima Silva	0	0	0	0
Valquiria Madeira Santiago	0	0	0	0
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
BANCO DO BRASIL	27.377	36.502	45.628	136.883
TOTAL	R\$ 27.377	R\$ 36.502	R\$ 45.628	R\$ 136.883

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ANOS	ANO6	ANO7	ANO8
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	40.636	54.181	67.726	203.179
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	2.650	3.534	4.417	13.251
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	1.296	1.728	2.160	6.480
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	289	385	482	1.446
BANCO BRADESCO	4.532	6.043	7.554	22.662
BANCO DAYCOVAL	1.206	1.608	2.010	6.030
BANCO DO BRASIL	50.244	66.992	83.741	251.222
BANCO ITAÚ	981	1.308	1.635	4.905
BANCO SAFRA	4.440	5.920	7.400	22.200
BANCO SANTANDER	14.850	19.801	24.751	74.252
BERGAMO (H)	6.456	8.608	10.760	32.280
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	378	503	629	1.888
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	10.270	13.693	17.116	51.349
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	427	570	712	2.137
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	569	758	948	2.844
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	81	108	135	405
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	8.976	11.968	14.960	44.879
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	316	422	527	1.581
EMS S/A	59.412	79.216	99.020	297.060
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80	107	134	401
ESTADO DE MINAS GERAIS	2.673	3.564	4.455	13.365
HYPERMARCAS S/A (SPK)	25.068	33.424	41.780	125.340
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	266	354	443	1.329
J FERES	181	242	302	907
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	2.120	2.827	3.534	10.602
MABRA FARMACEUTICA LTDA	60.657	80.876	101.095	303.285
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	286	382	477	1.432
NESTLE BRASIL LTDA	3.654	4.872	6.090	18.271
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	1.825	2.434	3.042	9.127
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	316	421	527	1.580
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	102	136	170	511
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	126	168	210	631
PREFEITURA DE SÃO PAULO	91	121	151	453
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	1.734	2.311	2.889	8.668
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	448	597	746	2.239
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	100	133	167	500
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	73	97	122	365
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	392	523	653	1.960
TKS FARMACÉUTICA LTDA	893	1.191	1.489	4.466
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	130	173	216	648
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 309.225	R\$ 412.301	R\$ 515.376	R\$ 1.546.127

2191
R

CLASSE I: CREDITOS TRABALHISTAS	ANO9
Fabricio David de Souza Gouvea	0
Ivete Santos de Barros	0
Marta Hagen Truran	0
Selma de Fatima Silva	0
Valquiria Madeira Santiago	0
TOTAL	R\$ -

CLASSE II: CREDORES GARANTIA REAL	ANO9
BANCO DO BRASIL	182.510
TOTAL	R\$ 182.510

CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	ANO9
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	270.905
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	17.669
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	8.641
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	1.927
BANCO BRADESCO	30.216
BANCO DAYCOVAL	8.039
BANCO DO BRASIL	334.962
BANCO ITAÚ	6.539
BANCO SAFRA	29.600
BANCO SANTANDER	99.003
BERGAMO (H)	43.040
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	2.517
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	68.466
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	2.849
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	3.792
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	540
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	59.839
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	2.108
EMS S/A	396.080
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECLUPFRACAO JUDICIAL	535
ESTADO DE MINAS GERAIS	17.820
HYPERMARCAS S/A (SPK)	167.120
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	1.772
J FERES	1.210
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	14.136
MABRA FARMACEUTICA LTDA	404.380
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	1.909
NESTLE BRASII LTDA	24.362
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	12.169
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	2.107
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	681
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	841
PREFEITURA DE SÃO PAULO	604
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	11.557
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	2.985
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	667
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	487
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	2.613
TKS FARMACÊUTICA LTDA	5.955
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	863
TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 2.061.503

SUBSTABELECIMENTO

COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, substabeleço na pessoa dos advogados e estagiários abaixo descritos, todos os poderes a mim conferidos, nos autos da presente ação, em trâmite perante esta Comarca.

Advogados:

Dra. Andrea Macedo Lobo - OAB/GO - 8.013
Dra. Wanessa Neves Lessa Romanhol - OAB/GO - 21.660
Dra. Elisa Oliveira de Carvalho - OAB/GO - 33.856
Dra. Jordana Alves Domingues - OAB/GO - 35.151
Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho - OAB/GO - 11.295
Dr. Fábio Santana Nascimento - OAB/GO - 26.358
Dr. Raoni Sales de Barros - OAB/GO - 29.478
Dr. Ivo Yamada Lopes Ferreira - OAB/GO - 33.105
Dr. Wesley Santos Alves - OAB/GO - 33.906
Dr. Victor Rodrigo de Elias - OAB/GO - 38.767
Dr. Ramon Carmo dos Santos - OAB/GO - 34.008
Dr. Waldê de Souza Faria Júnior - OAB/GO - 38.831
Dr. Heber Luis Cruz Barbosa - OAB/GO - 32613.

Estagiários:

Caio Henrique Brito Rocha - OAB/GO - 26.019 - E
Larisse Laura Rodrigues Cardoso - CPF: 033.860.891-51
Renato Alcântara Lara - CPF: 751.468.191-49
Thiago Henrique Vaz dos Reis - OAB/GO - 24.981 - E
Wellington Moreira do Carmo Filho - OAB/GO - 24347 - E

Goiânia, 06 de maio de 2015.


Murillo Macedo Lôbo

OAB/GO - 14.615

2193
8

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 2184/2015

07/05/2015 09:38
MATR.: 6382238

9ª VARA CÍVEL

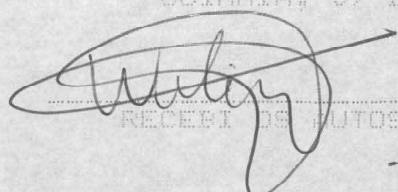
PROCESSO: 201303376797 AUTOS: 2666/2013 FLS.: 2192

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201304465084	3431/2013	
201400222251	263/2014	
201400561145	450/2014	
201402502073	1514/2014	
201403961365	2366/2014	
201404170485	2499/2014	

Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

ADVOGADO : MURILO MACEDO LOBO
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 14615-60
VOLUMES: 11
PRAZO: 05 DIAS
ENTREGUE A: MELINTON
END: RUA RUA 1032 N 104 SENTO MRISTA
FONE: 3285-3334

GOIANIA, 07 DE Maio DE 2015



RECEBI DOS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 12 dias de 05 de 15

Foram-me entregues estes autos.



2194
J

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROCOLO NR : 337679-25.2013.8.09.0051 (201303376797)

AUTOS : 2666

NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL

ESCRIVANIA : 9A VARA CIVEL

REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI

ADMINISTRADOR : STENIUS LACERDA BASTOS
LEONARDO DE PATERNOSTRO

CREDOR : BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
MABRA FARMACEUTICA LTDA
BANCO SANTANDER BRASIL S/A
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA
BANCO DAYCOVAL S/A
TKS FARMACEUTICA LTDA
BANCO SAFRA S/A
EMS S/A

ADV REQTE : WANESSA NEVES LESSA
MURILO MACEDO LOBO

ADV CREDOR : DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA
MARIANA APARECIDA DE ASSIS FERRAZ ARAUJO
GEVERSON DE FARIA ALVES
EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR
WAGNER LUIZ FIGUEIREDO JUNIOR
ERLANE MARQUES
ADEMAR JUSTINO DE SA JUNIOR
MARCO ANDRE HONDA FLORES
ROLEMBERG DONIZETT ALVES JUNIOR
ULYSSES ECCLISSATO NETO
REMO HIGASHI PPADLIA
FELIPE MENEZES ALMEIDA
JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO CAMARAGO
RAFAEL FERNANDES MACIEL
ROGERIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA
DARIO FLORINDO DA SILVA
MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
LUCIO BERNARDES ROQUETTE
RUY RIBEIRO

JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Data do Expediente: 04/05/2015

Diario da Justiça : 00001779

ESTADO DE GOIAS
** AUTENTICAÇÃO/HASH: SED37816-D77F774D-A3ED19F9-E3123B12 SOLICITANTE: 5040
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

DATA: 2015-05-21 e 16:48:31 PG 2 **

2195
8

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

pagina do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 06/05/2015

Publicação : 07/05/2015

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

GOIANIA , 21 de maio de 2015 .



JUNTADA

auto gos

em fins

181 de vtr

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE FUIZ TENDAO

JUNTADA

Junto aos 216 / 06 M.5
Ret n= 79, docs

em frente _____

SA
Escrivão (ã)

2296

** AUTENTICAÇÃO/HASH: A7C7B509-1AADC669-75656D65-56D03956 SOLICITANTE: 5415 DATA: 2015-10-02 @ 15:24:50 PG 1 **
autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D14)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 5049/2015

02/10/2015 15:22
MATR.:# 5374204

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 201303376797 AUTOS: 2666/2013 FLS. : 2276

APENSOS:	AUTOS	FLS.
201304465084	3431/2013	
201400222251	263/2014	
201400561145	450/2014	
201402502073	1514/2014	
201403961365	2366/2014	
201404170485	2499/2014	

Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUFERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

ADVOGADO : DALMA SOARES DE CARVALHO JUNIOR
CARGA COM ADV DO CREDOR OAB: 30178-GO
VOLUMES: 11
PRAZO: CARGA RAPIDA PARA FINS DE COPIA
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA JOAQUIM FLORIANO N 72 SAO PAULO
FONE: 3079-2180

GOIANIA, 02 DE Outubro DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos _____ dias de _____ de _____

Foram-me entregues estes autos.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **337679-25.2013.809.0051 (2013.033.767.97)**

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS
EIRELI**

Requerido:



201303376797

Relatório mensal das atividades das recuperandas do período de janeiro a abril/2015

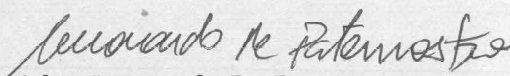
LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem informar o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", este *expert* vem apresentar a V. Exª e aos credores, o

Relatório Mensal de Atividades das devedoras no período de janeiro a abril/2015.

Em seguida, para que surta os efeitos legais, pede juntada aos autos.

Goiânia, 19 de junho de 2015.



Adm. Leonardo De Paternostro

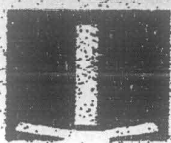
CRA/GO 9273

PERITO ADMINISTRADOR

Administrador Judicial

Relatório mensal de atividades de
ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA EPP e
VDM OPERAÇÕES LOGISTICAS EIRELI - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Período de janeiro a abril/2015



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 19 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9ª VARA CÍVEL - 9º ANDAR - SL 904

AUTOS N.º 2666/13

PROCESSO N.º 201303376797

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.

Aos ____ de _____ de _____, procedi o
encerramento do 11º volume destes autos, as fls. 20198.

ESCRIVÃO